

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 686, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 140/2013****AV 275/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1151, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão a Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 140

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;
- 2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;
- 3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;
- 4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;
- 5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;
- 6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igarapu do Tietê - SP;
- 7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;
- 8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;
- 9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;
- 10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;
- 11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;
- 12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;



140/13



2

- 13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;
- 14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;
- 15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;
- 16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;
- 17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;
- 18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;
- 19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;
- 20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;
- 21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Cañari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;
- 22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;
- 23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;
- 24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;
- 25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;
- 26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;
- 27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;
- 28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;
- 29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;
- 30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;
- 31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;
- 32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

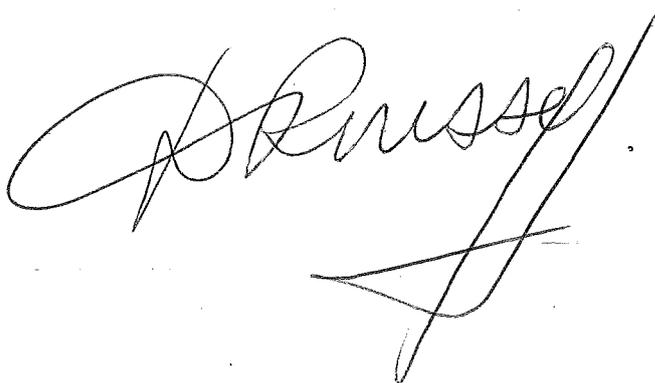
37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

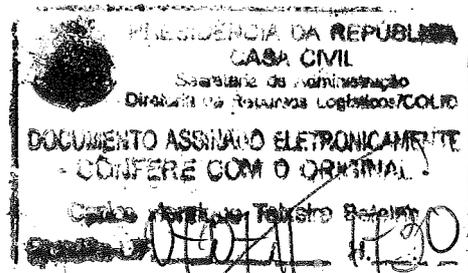
40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Russe', with a large, sweeping flourish extending downwards and to the right.

FMC

Port. 1151



EM nº. 144/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Safira Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53740.000332/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/11/10
Página: 52 Seção: 1
ANOTADO POR Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1151 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000332/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

E. m. 144/mc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Inscrição nº

CPRCO

Rubrica: *13*

VENCEDOR
DEBEM



53740-00033-2-98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA 2

Ministério das Comunicações

Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos

- Identificação de processos -

É FAIXA DE FRONTEIRA
DISTRIBUIÇÃO

em: 24/03/1998 *CARANDÁ 4 / CAMP DA LAGOA / CARANDÁ / JUREMA / MAMBORÉ*

53740 00033 2 98 EDITAL N.025/98-SSR/MC *«Vencedora»*

Ano: Data: 24/03/98 Situação: TRAMITANDO Prioridade: NORMAL Delegacia: CTA

Sicar: RADIODIFUSAO - FREQUENCIA MODULADA Orgão: SEJUR/DMC-PR Anexador: 0

Emissor: DMC/PR

Interessado: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA

VENCEDORA!
MAMBORÉ-PR

HABILITADA

CLASSIFICADA P/ TODAS AS LOCALIDADES ONDE PERTENCE

CA B

12/02/98

CA B / Conjun

19/04/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 04 / 10 / 12000

(Assinatura)

24 MAR 53740 - 000332 8

DELEGACIA

PARANÁ

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número acima, nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, para executar o serviço de radiodifusão sonora, na(s) cidade(s), de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Mamborê/PR, objeto da Concorrência nº 025/98-SSR/MC. A documentação de habilitação compreende 28 (VINTE E OITO) folhas numeradas e rubricadas.

Curitiba, 23 de março de 1998.



ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.
Presidente da CET/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 09 / 10 / 2010


Folha N°	Edital da Concorrência n° 025/98 - SSR/MC
	Localidades: Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda, Mamborê
	Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Habilitação Jurídica	
01	- Índice
02 a 05	- Contrato Social
06	- Assentimento Prévio
07	- Anexo II
08 a 10	- Prova da condição de brasileiros natos
11	- Certidão Civil da Sócia-Gerente
12	- Certidão Criminal da Sócia-Gerente
13	- Certidão de Protestos da Sócia-Gerente
14	- Certidão Eleitoral da Sócia-Gerente
Qualificação Técnica	
15	- Anexo III
16	- Termo de Declaração
Qualificação Econômico Financeira	
17	- Balanço de Abertura
18	- Cálculo do Índice de Solvência
19	- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata
Regularidade Fiscal	
20	- CGC (Inscrição)
21	- Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição)
22	- Cadastro de Contribuintes Municipal (Inscrição)
23	- Prova de Regularidade com o INSS
24	- Prova de Regularidade com o FGTS
25	- Prova de Regularidade Fiscal da Receita Federal
26	- Prova de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional
27	- Prova de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual
28	- Prova de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2009

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

02
D

CONTRATO SOCIAL

BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado em Curitiba - PR, á Rua Doutor Pamphilo d'Assumpção nº 487, Rebouças, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.247.638-2 SSP RJ e CPF nº 434.291.577-49, e **DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, assessora parlamentar, residente e domiciliada em Curitiba-PR, á Rua Doutor Pamphilo d'Assumpção nº 487, Rebouças, portadora da Carteira de Identidade RG nº 08.826.709-1 SSP RJ e CPF nº 434.291.577-49, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nr. 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba - PR, á Rua Marta Kateiva de Oliveira nº 389, Pilarzinho, CEP 82120-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30 (Trinta) quotas no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
Deuzina Rita Mota de Oliveira	27.000,00	27	90
Bernardino Barreto de Oliveira	3.00,00	3	10
	30.000,00	30	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) das quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia do presente documento foi apresentado ao Tabelião de Notas da CTBA - UBERABA.
20-MAR-1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
UBA (041) 276-2090 - Curitiba - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/1998

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

03

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada á importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instituições vigentes e que estiverem em vigor, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da Sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM _____

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia autêntica e fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. CTBA, UBERABA.

20 MAR 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirubá
(041) 276-2090 - Curitiba - P R

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócia-gerente da sociedade, a sócia Deuzina Rita Mota de Oliveira, para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, ~~provida~~ ^{autorizada} mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Doutora em Direito
20 MAR. 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
UBERABÁ (041) 276-2090 - Curitiba - P R

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

05

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam; juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

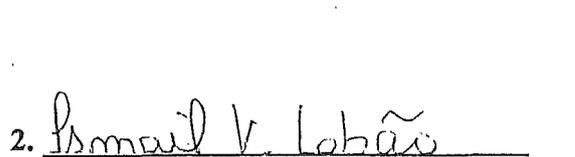
Curitiba-PR, 03 de março de 1998.

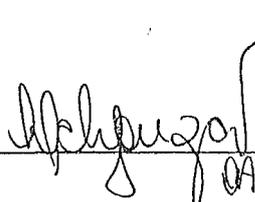

Bernardino Barreto de Oliveira


Deuzina Rita Mota de Oliveira

Testemunhas:

1. 
Jorge Luiz Boza
RG. nº 2.095.630/PR.

2. 
Ismail Vasconcelos Leão
RG. nº 04

Advogada: 
LAURIZETE CHAGAS SOUZA

DECLARAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. CTBA, UBERABA,
20 MAR 1998
Patricia Lazzarotto - Escriva
Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 041 10 1206



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 13/03/98

SUB O NÚMERO:
 41203876044
 Protocolo: 980420571

(Handwritten signature)
 SIDMAR ANTONIO CAVALARI
 SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento original que me foi apresentado
 Dou fé. CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de
UBERABA

20 MAR. 1998

Patricia Lazzarotto - Escrivã
 Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
 UBA (041) 276-2090 - Curitiba - P R

considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO CLUBE FM DE MAMBORÉ LTDA., CGC nº 00.686.072/0001-34, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Juranda, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000155/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 97, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA BARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

ATO Nº 99, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO CLUBE FM DE MAMBORÉ LTDA., CGC nº 00.686.072/0001-34, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Campina da Lagoa, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000156/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 98, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA BARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

ATO Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO E TELEVISÃO MOSBORÓ LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraima, Iporã, Juranda e Realeza, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000169/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 107, de 11 de março de 1998.

RONALDO MOTA BARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

ATO Nº 101, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa SAPIRA RÁDIO DIFUSÃO LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Pérola d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000159/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 99, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA BARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

ATO Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO E TELEVISÃO ROTIGNER LTDA., CGC nº 01.856.226/0001-51 que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraima, Iporã, Juranda, Realeza e Pérola d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000152/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 96, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA BARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

ATO Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA., CGC nº 01.912.189/0001-51, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000157/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 106, de 11 de março de 1998.

RONALDO MOTA BARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

ATO Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa LUAR DO SERTÃO LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraima, Iporã, Realeza e Pérola d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000132/98, e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 95, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA BARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

ATO Nº 105, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA., CGC nº 01.863.180/0001-06, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Quilombo, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 / 10 / 2016

Compare com o original.


Cléa Maria Pereira Visian
Ag. Administrativo
Matr. 751473

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Subítems 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

A abaixo assinada, dirigente da SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Mamborê, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

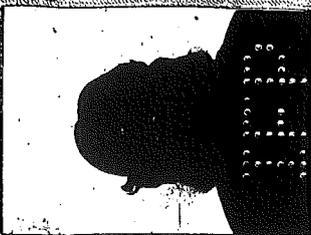
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Curitiba-PR, 20 de março de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04/10/1706

Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
CPF 005.926.349-06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FELIX PACHECO



POLEGAR DIREITO 10



Deuzina Rita Mota de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS

REGISTRO GERAL 08826709-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/88

NOME DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO GUSTODIO ORLANDO MOTA ANA RITA DE JESUS

NATALIDADE MINAS GERAIS DATA DE NASCIMENTO 02/05/1955

DOC ORIGEM C. CASH LIV B 227 FLS 216
TER 0001197 e US RIO DE JANEIRO RJ

CPF 434291577459

01

COMUNICAÇÃO Nº 12.03
CURitiba

1989

08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04.10.2010

Sc

g

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FELIX PACHECO

04247638-2

BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA

BERNARDINO ALVES DE OLIVEIRA

MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DE OLIVEIRA

DATA NASC: 15/04/1957
EMISSÃO: 04/11/1983

RIO DE JANEIRO
BRASILEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4ª TABELA

1203

ASSINATURA

Série D

IMAGEM DO ELEITOR

IMPRESSÃO DA DEDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1957
MUNICÍPIO/UF: CAJALBA/PR

Nº INSCRIÇÃO: 06.8937006-80
ZONA: 2
SEÇÃO: 68

JUZ. ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO: 12/09/95

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPARTIÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

COMISSÃO DE RECEITAS ECONÔMICAS FISCAIS

04/110

1203

REPARTIÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

COMISSÃO DE RECEITAS ECONÔMICAS FISCAIS

04/110

1203

(Handwritten mark)

TABELÃO CARDOSS
SUBSTITUTOS
DACY ESPRITO SANTO
Substituto de Helió Alvarenga

Dante Alighieri e Helió Alvarenga
Dante Alighieri, 21 - Cascadura
Av. Ernani Cardoso, 110-B - Penha
Av. Brás de Pina, 665 - Jacarepaguá
Geremário Dantas, 665 - Jacarepaguá

DECIMA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO PRIMEIRO TRASLADO
RECONHEÇO a firma

Rio de Janeiro, 63 de

CIRCONSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BRASIL

AUTORIZADO por
DAVID DOS SANTOS GUIDO -
MILRO ROBERTO DE BARROS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício 5.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Lagoa e Gávea

Rua Djalma Ulrich, 64 - esq. de Av. Copacabana

CERTIFICO e dou fé que, sob o nº 1197, à fls. 216 do livro B-227 consta o assento do casamento de BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA E DEUZINA RITA MOTA, solteiros

Ele, nascido, nesta Cidade, aos 15 de abril de 1957, auxiliar de escritório filho de Bernardino Alves de Oliveira e de Maria da Conceição Barreto de Oliveira. -

Ela, nascida, nesta Cidade, aos 15 de abril de 1957, doméstica, filha de Custódio Mota e de Ana Rita de Jesus. -

Efetuada pelo Regime da comunhão de bens.

às 10 horas em vinte e quatro de dezembro de 1976, na sala de casamentos

contraído perante o Juiz Dr. José Carlos Barbosa Neto, digo I a IV. Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, n.º II e IV do Código Civil

RESERVAÇÃO

Eu, *(Signature)* Escrevente Juramentado, a datilografei

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1976

Oficial do Registro Civil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO CONSTITUCIONAL

VOLEANTE DA RUA

EM. 20/10

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JURISDIÇÃO
mat. Livro - Livro

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 7º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906



SERVENTUÁRIO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ. 202 - CEP 80020-923

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CRIME, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 18 de março de 1998.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. CTBA, UBERABA.

20 MAR 1998

Mauri Tozo
JURAMENTADO

Cartório Distrital de UBERABA

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - P.R

CUSTAS: R\$ 11,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/19/2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

TITULAR

NILO J. DE S. CAMARGO ¹³

EMPREGADOS JURAMENTADOS

POLLYANA MERCER DE CAMARGO MARTIN.

BEL MOIZÉS PINTO SILVEIRA

NELSON PIRES DO AMARAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 306 - 4º ANDAR

SERVENTIA DA JUSTIÇA

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
NILO JOSÉ DE SOUZA CAMARGO
- TITULAR -

CURITIBA - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos de distribuições aos cartórios de protesto de títulos desta Capital, deles, **NÃO CONSTA**, nos últimos cinco anos, tenha sido distribuído qualquer título de crédito contra:

DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA CPF
005.926.349-06 #

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) *dezesseis (16)* dia(s) de *março (03)* do ano de *1998*.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. CURITIBA, UBERABA,



MOIZÉS PINTO SILVEIRA

2º MAR. 1998

(Custas: R\$ 11,00)
Emitida por: FONTANA1

Chancelada Mecanicamente Cfe. Reg. Nº453.700
do 2º Ofício de Títulos e Docs. e Autorização da
Corregedoria da Justiça - Of. Nº0470-03/02/31

Cartório Distribuidor de
UBERABA

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
UB (041) 276-2090 - Curitiba - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010



1207

CERTIDÃO

A Bacharela LORENE MÁRCIA SURIAN, Secretária de Informática do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada e para fins de direito que revendo o Cadastro de Eleitores da Secretaria deste Tribunal, dele consta que DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA inscrito(a) sob nº 678939206/98 na 071ª Seção, da 002ª Zona Eleitoral de CURITIBA, Estado do Paraná, tendo por última movimentação 13/09/95, ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral, nada constando na Secretaria deste Tribunal. E, para constar, eu, ~~Denize Alves Santos~~ Denize Alves Santos, (Chefe da Seção de Informação do Cadastro de Eleitores), lavrei e mandei imprimir a presente CERTIDÃO que vai assinada pela Ilustríssima ~~Secretária de Informática~~ Secretária de Informática deste Tribunal Regional Eleitoral.

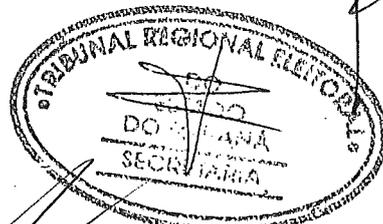
CERTIFICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA,
20 MAR. 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
UB (041) 276-2090 - Curitiba - P R

Curitiba, 05 de março de 1998.

Surian
Lorene Márcia Surian
Secretária de Informática

Digitado por:
ROSELENE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04/20/2010



Custas: nihil

ANEXO III

DECLARAÇÃO (subitem 5.3.)

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Mamborê, Estado do Paraná que, como representante legal da empresa **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

Curitiba-PR, 20 de março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
CPF 005.926.349-06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 / 10 / 2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atender ao subitem 5.3.2 do Edital de Licitação relativo à Concorrência nº 025/98-SSR/MC, que o interessado abaixo firmado recebeu, nesta data, toda a documentação que compõe o referido Edital e seus Anexos.

Curitiba, 20 de maio, de 1998.

Assinatura: Maria Isabel Soares Pierin
 Servidor do MC- MARIA ISABEL SOARES PIERIN
 Matrícula: 0454812

Interessado Pessoa Jurídica ou equivalente:
Safira Radiodifusão Ltda.
 Denominação ou Razão Social Completa 02410422/0001-60
 CGC

Interessado Pessoa Física:

 (Nome completo) Doc. Identidade

Endereço completo para correspondência:
R. DR. Pompílio D'Assunção, 487 - Rebouças
 Cidade: Curitiba UF: PR
 CEP: 80220-040 Fone: (041) 2623697 Fax: (.....) mesmo

Portador do Edital e seus Anexos:
 De acordo:
 Assinatura: Noeli F. Uesato de Oliveira
 Nome completo: Noeli F. Uesato de Oliveira
 Documento de Identidade: 10782112 Órgão Emissor: PR

(Preencher todos os campos com letra de forma maiúscula)

1ª.Via: Interessado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 04/20/1998

BALANÇO DE ABERTURA EM 13/03/98

ÍTEM 5.4.1.2

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

C.G.C. 02.410.422/0001-60

ATIVO

Ativo

Ativo Circulante

- Disponível

- Caixa 18.000,00

Total do Ativo R\$18.000,00

PASSIVO

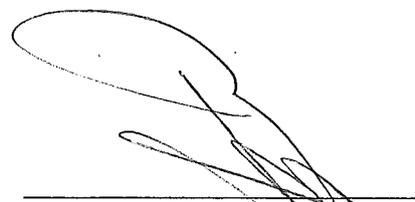
Passivo

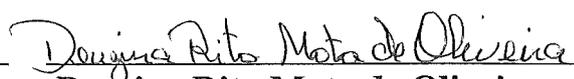
Patrimônio Líquido

- Capital Social R\$30.000,00

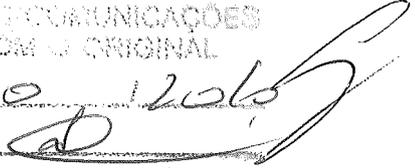
- Capital a Integralizar R\$12.000,00

Total do Passivo R\$18.000,00


JORGE LUIZ BOZA
Téc. Cont. - CRC PR 033428/03
CPF 401.523.329-87
Rua Cambes, 1414 - Fone: 263-1456
H. Lange - CEP 80640-180 - Ciba - PR


Deuzina Rita Mota de Oliveira
CPF 005.926.349-06
Sócia - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2006




(Handwritten mark)

ATENDIMENTO AO ÍTEM 5.4.1.1 DO EDITAL

CÁLCULO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA EM 13/03/98

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

CGC 02.410.422/0001-60

$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1$

$AT = 18.000,00$

$PC = 0$ (Zero)

$ELP = 0$ (Zero)

$IS \gg 1$

(Handwritten signature)

JORGE LUIZ BOZA
 Téc. Cont. - CRC PR 033428/e3
 CPF 401.523.329-87
 Rua Cambes, 1414 - Fone: 263-1436
 H. Lange - CEP 80040-180 - Cida - PR

(Handwritten signature)

Deuzina Rita Mota de Oliveira
Deuzina Rita Mota de Oliveira
 CPF 005.926.349-06
 Sócia - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO
 CONFERE ODE - ORIGINAL
 EM 04/10/2010
(Handwritten signature)

(Handwritten marks and signature)

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 7º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906



SERVENTUÁRIO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ 202 - CEP 80020-923

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIA E CONCORDATA existentes neste Cartório, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 18 de marco de 1998.

Mauri Tozo
Mauri Tozo
JURAMENTADO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de
UBERABA

20 MAR. 1998

Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
UB (041) 276-2090 - Curitiba - P R

CUSTAS: R\$ 11,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

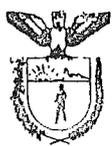
EM: 09/10/1998

MINISTERIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		02 410 422/9901-60
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		30/03/1998		CATEGORIA PRINCIPAL		9221-5
NOME DA EMPRESA		208-2 SOC. P/QUOTAS RESP. LTDA EMP. PRIVADA		CATEGORIA SECUNDÁRIA		005 926 349-06
CNPJ		0910100 - CUIJTEIA		CGC		
RUA, QUADRA SOCIAL, ENDEREÇO COMERCIAL		SANTA RADIODIFUSÃO LTDA		CGC		
CÓDIGO DE ATIVIDADE				CGC		
NOME DO EMPRESÁRIO		R. MARTA K. DE OLIVEIRA		CGC		
CÓDIGO DO RG		82126-190 - PILARZINHO		CGC		
MUNICÍPIO		CUIJTEIA		CGC		PR
ESTADO		PR		CGC		
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		ATA VIDEOMÉTICA		CGC		

Dou fé. CTBA, UBERABA, 16/03/1998 AS 21:45:41 2663098 4

Cartório Distrital de UBERABA
20 MAR. 1998
 Patrícia Lazzarotto - Escrivã
 Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
 (041) 276-2090 - Curitiba - P R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL.
 EM 04/10/2016



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Cadastro de Contribuinte do I.C.M.S.

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC

1. NÚMERO DO MICROFILME

2. INSCRIÇÃO CAD-ICMS

3. NATUREZA DO PEDIDO

<input checked="" type="checkbox"/> 1 INSCRIÇÃO	<input type="checkbox"/> 3 2ª VIA DA FIC PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA	<input type="checkbox"/> 5 REINICIO DE ATIVIDADE EXCLUSÃO
<input type="checkbox"/> 2 ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 6

01. RAZÃO SOCIAL
Safira Radiodifusão Ltda.

02. INSCRIÇÃO CGC/MF: **02410422000160**

03. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU Nº DO CARTÓRIO E LIVRO / DATA: **412.0387604,4** | **13** | **3** | **1.998**

04. NOME FANTASIA

05. ENDEREÇO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO): **Rua Marta K. de Oliveira**

06. NÚMERO: **389**

07. COMPLEMENTO

08. BAIRRO / DISTRITO: **Pilarzinho**

09. MUNICÍPIO: **Curitiba**

10. UF: **PR**

11. CEP: **82120190**

12. TELEFONE (DDD+NÚMERO)

13. FAX(DDD+NÚMERO)

14. NATUREZA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> 1 S.A. CAPITAL ABERTO	<input type="checkbox"/> 5 AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA
<input type="checkbox"/> 2 S.A. CAPITAL FECHADO	<input type="checkbox"/> 6 FIRMA INDIVIDUAL
<input type="checkbox"/> 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 7 COOPERATIVA
<input checked="" type="checkbox"/> 4 SOC. DE QUOTAS DE RESP. LIMITADA	<input type="checkbox"/> 9 OUTRA

15. INÍCIO ATIVIDADES: **13** | **3** | **1.998**

16. ENCERRAM. ATIVIDADES

17. CATEGORIA DESEJADA

<input type="checkbox"/> 1 REGIME NORMAL	TIPO
<input checked="" type="checkbox"/> 9 OUTRO	

18. CAPITAL SOCIAL: **R\$ 30.000,00**

19. ATIVIDADE ECONÔMICA

<input type="checkbox"/> 1 IND. EXTRATIVA	<input type="checkbox"/> 3 COM. ATACADISTA	<input checked="" type="checkbox"/> 5 SERVIÇOS
<input type="checkbox"/> 2 IND. DE TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> 4 COM. VAREJISTA	<input type="checkbox"/> 6 OUTRA

20. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS OU MERCADORIAS PRODUZIDAS OU COMERCIALIZADAS, QUE CARACTERIZEM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO: **Exploração de estações de radiodifusão e/ou limit. educac. cívicas, patrióticas, bem como a explor., de propag., coml., atividade correl.mediam., obtenção de Governo Federal de concessões e licenças**

01. REGISTRO NO CRC (UF-NNNNNN/T-D): **PR - 033428 / 0 - 340152332987**

02. INSCRIÇÃO CPF/MF

03. NOME: **Jorge Luiz Boza**

04. ENDEREÇO (TIPO, NOME, NÚMERO E COMPLEMENTO DO LOGRADOURO): **Rua Canções, 1.414**

05. BAIRRO/DISTRITO: **Hugo Lange**

06. MUNICÍPIO: **Curitiba**

07. UF: **PR**

08. CEP: **80040180**

09. TELEFONE (DDD+NÚMERO)

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. CTBA, UBERABA.

20 MAR. 1998

10. FAX(DDD+NÚMERO): **Patricia Lazzarotto - Escrivã**
Rozilina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Saigado Filho, 2368 - Guabirota
Curitiba - PR

01. INÍCIO DA SITUAÇÃO

02. CÔD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

03. MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

04. NOME

05. RG Nº/ESTADO

06. CARGO

07. DATA

08. ASSINATURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: **04/10/2006**

20 MAR 1998

AGÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO DE CURITIBA
(Pedido de inscrição nº 03-1010)

PROTOCOLO Nº 11953

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

22

10

ALVARÁ Nº

000440832

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 000027478/98 , a

SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA
R. MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA 389
COMERCIO TERREO BLOCO APTO
SETOR 71 QUADRA 084 INSC. MUNIC. 4.085 00361368-8
PRESTACAO DE SERVICOS

ESCRITORIO DE CONTATO DE
RADIODIFUSAO



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. CTBA, UBERABA

2.0 MAR. 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Saigado Filho, 2368 - Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - PR

enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Curitiba, 20 DE MARÇO DE 1998
DIVISÃO DE ALVARÁS E ATENDIMENTOS.

[Handwritten Signature]

KALINKA H. R. VISCENHESKI
MAT. 77057-2

SMF-FRM:SRLS11370398

IMPORTANTE:
EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS.

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
MIN. DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04/10/1806

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/570698

MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

① SÉRIE H Nº 570698

② PCND Nº 02582/98 - 14.602.001

CGC/CEI 02.410.422/0001-60

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND



③ DADOS DO CONTRIBUINTE
NOME SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) RUA MARTA K. DE OLIVEIRA, 389
BAIRRO OU DISTRITO PILARZINHO CEP 82120-190 MUNICÍPIO CURITIBA UF PR

④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)
 Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do Imóvel a seguir especificado: *****
***** AREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA M²
 LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.
 NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATÓ RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL; REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISA O TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO, DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
 QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTA DOCUMENTO

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais
AUTENTICAÇÃO
CND NÃO VÁLIDA PARA FINS DE BAIXA EM REEXATORES COMPETENTES
Dout. GILBA NBERABA

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, a existência de débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.
CURITIBA-PR 20 de marco de 1998
14.602.001 CURITIBA-PR
Pátricia Lazzarotto Escreva
Basália Pimenta de Azevedo Escrevente
Av. Gen. Salgado Filho, 2300 - Curitiba
CND (041) 276-2090 - Curitiba - PR

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

INSS

EM 04/03/2010
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
CONFERE COPIA ORIGINAL

23

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTSFGTS

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
PRO372898000107-83	20/SETEMBRO/1998	3043517
NOME DA EMPRESA		
SAFIRA RADIO DIFUSÃO LTDA		
ENDEREÇO		
RUA MARTA K. DE OLIVEIRA, 389 CURITIBA PR		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	CURITIBA/PR	02410422/0001-60

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Dou fé em Curitiba, 20 de MARÇO de 1998.

Patricia Lazzarotto, Escriva

Rosalina Proença de Azevedo, Escrevente

Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiruba

Curitiba - P.R.

(041) 276-2090

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Local CURITIBA, 20 de MARÇO de 1998.

Gerente RENY DALVA REVAI P.E.S.M. GUILLEN
Matr. 832.430-5
GERENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

EM 04/11/98
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

2795F0697

40 317

605

24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

25

Nº: E- 1.504.156

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CGC: 02.410.422/0001-60
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA
R MARTA K. DE OLIVEIRA 389 PILARZINHO
CEP: 82120-190 CURITIBA PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL CORRER QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 21/09/98 - EMITIDA EM 19/03/98

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE CARIMBO ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidel do documento original que me foi apresentado
Dout. fét. CTBA, UBERABA.

Cartório
Distrital de
UBERABA

20 MAR. 1998

Antonio Carlos L. Chacon
Antonio Carlos L. Chacon
Mat. SIPE 1229
Del. Comp. Port. nº 82/97

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azenedo - Eicevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Curitiba
UB (041) 276-2090 - Curitiba - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

REQUERIMENTO Nº

02396/98

CERTIDÃO Nº

02852/98

26

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

02.410.422/0001-60

ANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR ***** EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 1998

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de UBERABA

20 MAR. 1998

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
UBA (041) 276-2090 - Curitiba - PR

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Maria Cibeli Corrêa Ribeiro
Procuradora da Fazenda Nacional
MATR 9021273-1

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES.
ART. 3º, DO DECRETO 84.702/80.

0297000514733

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

DECLARACAO

DECLARAMOS, PARA OS FINS DE HABILITACAO EM LICITACOES QUE A PESSOA ABAIXO IDENTIFICADA NAO E INSCRITA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DO PARANA.

CONF ART 4 INCISO 12 DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO 2736/96 NAO INCIDE ICMS NA ATIVIDADE EXERCIDA.

A CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL - CRF SERA FORNECIDA SOMENTE PARA CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CAD/ICMS (ART.618 DECR. 2736 DE 05/12/96).

NOME OU RAZAO SOCIAL:

SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA

INSCRICAO NO C.G.C/MF:

02.410.422/0001-60

ENDERECO:

RUA MARTA K DE OLIVEIRA 389
PILARZINHO
82120-190 CURITIBA-PR

CURITIBA, 20 DE MARÇO DE 1998

ESTADO DO PARANÁ	
SEC. DE EST. DA FAZENDA	
CRF	20 MAR 1998
A. R. CURITIBA	

TOKIO MITSUBISHI
RG 785.951-1 AFIB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado em 20 de março de 1998, em Curitiba, Paraná.

20 MAR. 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. São Carlos, 255 - Curitiba - PR
(041) 276-2090 - Curitiba - P R

(ESTA DECLARACAO TEM VALIDADE ATE 19/05/2000)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCOLO N° 27.815/98

CERTIDÃO NEGATIVA N° 3.301/98

REQUERENTE: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA

N° FISCAL: 361.368-8

ENDEREÇO: Rua Marta Kateiva de Oliveira, 389.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA

CERTIFICO, para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome dos (as) requerente, **NÃO CONSTA DÉBITO**, referente a **Tributos Municipais**, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data.....

Em firmeza do que eu, Dolmari T. Rocha Nievola, Auxiliar Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida visada e assinada...

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA.

Distrito de UBERABA

20 MAR 1998

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba

-Reserva-se o direito da Fazenda Municipal de Curitiba para dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Curitiba, 20 de Março de 1998.

Dolmari T. Rocha Nievola
DOLMARI T. ROCHA NIEVOLA
AUX. ADM. 203713

Beatriz
Beatriz Dahmer Kilpp
Chefe de Serviço
Mat 1560-X

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2000

29

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

23 MAR 08 54 S 00221

DELEGACIA NO PARANÁ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ
(CURITIBA, PARANÁ)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 025/98-SSR/MC

ENTIDADE : SAFIRA RADIÓ DIFUSÃO LTDA

C.G.C.: 02.410.422/0001-60

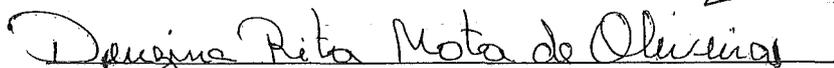
SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2010
R

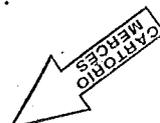
ANEXO IX

PROCURAÇÃO PARTICULAR
(Subitem 8.2.1 alínea "b")

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no município de Curitiba - PR, á Rua Marta Kateiva de Oliveira n° 389, Pilarzinho, inscrita no CGC/MF sob n° 02.410.422/0001-60, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. **ROBINSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob n° 566.933.899-53 e RG n° 3.060.945-0 PR, domiciliado á Rua Martim Afonso n° 1751, apartamento 52, Bigorriho, Curitiba - PR, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n° 025/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba-PR, 20 de Março de 1998.


DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
SÓCIA - GERENTE



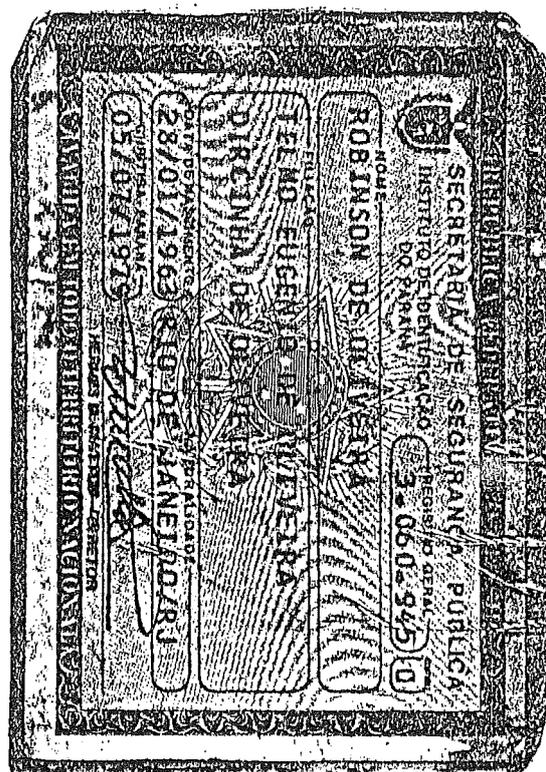
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04.10.2010

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Andréa Bordin Jacob Santos • TABELIA
Av. Manoel Ribas, 1308 • Tel.335.9119 FAX 335.6722

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Deuzina Rita Mota de Oliveira do que dou Fé.
Curitiba(PR) 20 de Março de 1998
Em Teste da Verdade

RUBENS MAINARDES
ESCRIVENTE

31



CARTÓRIO DAS MERCÊS

ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV MANOEL RIBAS,1308 FONE 335-9119 FAX. 335-6722

CURITIBA 16 ABR 1997 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
apresentado neste Cartório nesta data

3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/12/2010

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia do MC no Estado do Paraná

**ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA
CONCORRÊNCIA Nº 025/98-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS E EM
FREQUÊNCIA MODULADA**

Aos vinte e três dias do mês de março de 1998, às 9h (nove horas), na Sala de Reuniões da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Desembargador Otávio do Amaral nº 279, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída na alínea "p", da Portaria nº 1, de 2 de março de 1998, publicada no DOU do dia 5 subsequente, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, com a participação de seu Presidente, Alvyr Pereira de Lima Júnior, e dos titulares Vilmara de Borba Marques e Mário Maito Neto, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma, Iporã, Juranda, Mamborê, Ponta Grossa, Realeza e Rio Negro, e de Onda Média para a localidade de Icaraíma, Estado do Paraná, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. (2) recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação e credenciamento dos representantes das proponentes. O documento de mandato da empresa Rádio Clube FM de Mamborê Ltda. foi rejeitado pela Comissão por conferir poderes de representação ao Sr. José Ednaldo Tenório Nascimento somente para o Edital nº 151/97-SSR/MC, que não é o relativo a esta Concorrência de nº 025/98-SSR/MC, razão pela qual os documentos de habilitação e as propostas da citada empresa foram

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04.10.12010

lacrados sob nº 0007433 e serão mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. Foram lacrados também, sob o nº 0007225, e da mesma forma serão mantidos sob guarda da Comissão, os documentos de habilitação e as propostas da Empresa de Radiodifusão Cidade Nova FM Ltda., porque a pessoa que disse ser dirigente da entidade e que a representaria durante a reunião, não apresentou documento de identidade na forma estabelecida pelo subitem 8.2.1.1 do Edital, além de ter apresentado uma outra pessoa que informou ser dirigente da empresa, fato este posteriormente desmentido por ele mesmo. (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes a seguir indicadas com as respectivas áreas de participação: - Rádio FM Gazeta Ponta Grossa Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - Rio Negro Empreendimentos de Comunicação Ltda.: localidade de Rio Negro; - FM Lagoa Azul Ltda.: localidade de Campina da Lagoa; - Rádio Costeira FM Ltda.: localidade de Foz do Iguaçu; - Rádio 2000 FM Ltda.: localidade de Cafelândia; - Rádio Cidade Viva FM Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - Rádio Start FM Ltda.: localidades de Campina da Lagoa, Juranda e Mamborê; - Rádio Rio-Maxi Ltda.: localidade de Rio Negro; - Rádio FM Carajás Ltda.: localidade de Juranda; - Tele-Cataratas Comunicações Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma(FM), Iporã, Juranda, Mamborê, Realeza e Rio Negro; - Rádio Emissora Botuquara Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - Luar do Sertão Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma(OM e FM), Iporã, Juranda, Mamborê, Ponta Grossa e Realeza; - Rádio Igapó FM Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - Rádio Realidade FM Ltda.: localidades de Icaraíma (OM e FM), Iporã e Realeza; - TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - Rádio TV Cidade Sorriso Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - P.C. Bernardy & Bernardy Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Iporã, Juranda, Mamborê, Realeza e Rio Negro; - Rádio Cristal FM de Ponta Grossa Ltda.: localidade de Ponta Grossa; Rádio Mãe da Divina Graça Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - Rádio Cafelândia de Frequência Modulada Ltda.: localidade de Cafelândia; - Vigo & Silva Ltda.: localidade de Iporã; - Base Radiodifusão Ltda.: localidades de Mamborê e Ponta Grossa; - Sistema Syria de Comunicações Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma(FM), Iporã, Juranda, Mamborê, Ponta Grossa Realeza e Rio Negro; - Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.: localidades de Iporã, Ponta Grossa e Rio Negro; - Empresa de Radiodifusão Mamborê Ltda.: localidade de Mamborê; - Rádio Talismã FM de Cafelândia Ltda.: localidade de Cafelândia; - Rádio Consolata FM Ltda.: localidade de Cafelândia; - Rádio Alegria FM Ltda.: localidade de Realeza; - Rádio Catanduvas Ltda.: localidade de Catanduvas; - Rádio Juranda FM Ltda.: localidade de Juranda; - Rádio Aquarela FM Ltda.: localidade de Realeza; - Rádio Capital Metronorte Ltda.: localidades de Iporã e Mamborê; - MS Comunicações Ltda.: localidade de Rio Negro; - Rádio Parque das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM

04/10 2010

Cataratas Ltda.: localidade de Foz do Iguaçu; - Martins Fayad Radiodifusão Ltda.: localidade de Ponta Grossa; - Torino Radiodifusão e Telecomunicações Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Iporã, Juranda, Mamborê, Ponta Grossa e Realeza; - Radioativa FM Ltda.: localidade de Realeza; - Sesal - Comunicação e Informática Ltda.: localidades de Ponta Grossa e Rio Negro; - Rádio e Televisão Rotioner Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma (OM e FM), Iporã, Juranda, Mamborê, Ponta Grossa, Realeza e Rio Negro; - Rádio e Televisão Megage Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma (OM e FM), Iporã, Juranda, Mamborê, Ponta Grossa, Realeza e Rio Negro; - Televisão Litoral do Paraná Ltda.: - localidades de Foz do Iguaçu e Ponta Grossa; - Paredão das Araras Radiodifusão Ltda.: localidade de Icaraíma(FM); - Atmosphera Radiodifusão Ltda.: localidade de Rio Negro; - Rádio Campina da Lagoa FM Ltda.: localidade de Campina da Lagoa; - Rádio FM Logos Ltda.: localidade de Foz do Iguaçu; - Safira Radiodifusão Ltda.: localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Mamborê; - Fundação João XXIII: localidade de Rio Negro; - Publicidade Diamante de Tibagi Ltda.: localidades de Icaraíma(FM) e Ponta Grossa; FM Som das Cataratas Ltda.: localidade de Foz do Iguaçu; - Rádio FM São Sebastião de Catanduvas Ltda.: localidade de Catanduvas. (4) rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, das Propostas Técnicas e de Preço pela Outorga, por todos os membros da Comissão; (5) O Sr. Presidente da Comissão comunicou às licitantes que as vistas aos processos serão dadas a partir do próximo dia 26 de março, podendo ser agendadas já a partir do final desta reunião, na secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico. (6) Intervalo para almoço determinado pelo Sr. Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico, às 12:40 horas. (7) Reinício da sessão às 14:00 horas, com o procedimento de rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas por uma comissão eleita, unanimemente, entre os participantes composta pelos representantes das empresas: FM Som das Cataratas Ltda., Safira Radiodifusão Ltda., Rio Negro Empreendimentos de Comunicação Ltda., TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. e Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. (8) Acondicionamento, em embalagens distintas, por localidade, dos invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, que receberam, respectivamente, os seguintes números de lacres: Cafelândia: lacres nºs. 0007583 e 0007381; Campina da Lagoa: lacres nºs. 0007581 e 0007925; Catanduvas: lacres nºs. 0007476 e 0007309; Foz do Iguaçu: lacres nºs. 0007377 e 0007277; Icaraíma FM: lacres nºs. 0007345 e 0007272; Icaraíma OM: lacres nºs. 0007954 e 0007819; Iporã: lacres nºs. 0007448 e 0007518; Juranda: lacres nºs. 0007749 e 0007201; Mamborê: lacres nºs. 0007497 e 0007223; Ponta Grossa: lacres nºs. 0007625 e 0007353; Realeza: lacres nºs. 0007424 e 0007694 e Rio Negro: lacres nºs. 0007837 e 0007727. (9) Abertura dos invólucros dos Documentação de Habilitação que

9.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 04/11/01/2010

351

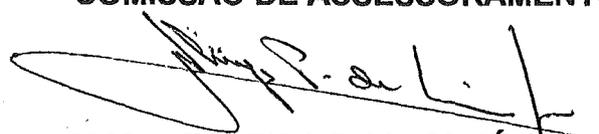
continham, os seguintes número de folhas (por entidade): Rádio FM Gazeta Ponta Grossa Ltda.: 49 fls.; - Rio Negro Empreendimentos de Comunicação Ltda.: 57 fls.; - FM Lagoa Azul Ltda.: 65 fls.; - Rádio Costeira FM Ltda.: 39 fls.; - Rádio 2000 FM Ltda.: 42 fls.; - Rádio Cidade Viva FM Ltda.: 44 fls.; - Rádio Start FM Ltda.: 44 fls. renumeradas pela Comissão; - Rádio Rio-Maxi Ltda.: 36 fls.; - Rádio FM Carajás Ltda.: 37 fls.; - Tele-Cataratas Comunicações Ltda.: 45 fls.; - Rádio Emissora Botuquara Ltda.: 38 fls.; - Luar do Sertão Ltda.: 61 fls.; - Rádio Igapó FM Ltda.: 77 fls.; - Rádio Realidade FM Ltda.: 46 fls.; - TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.: 83 fls.; - Rádio TV Cidade Sorriso Ltda.: 65 fls.; - P.C. Bernardy & Bernardy Ltda.: 23 fls.; - Rádio Cristal FM de Ponta Grossa Ltda.: 32 fls. numeradas pela Comissão; - Rádio Mãe da Divina Graça Ltda.: 30 fls. numeradas pela Comissão; - Rádio Cafelândia de Frequência Modulada Ltda.: 55 fls.; - Vigo & Silva Ltda.: 39 fls.; - Base Radiodifusão Ltda.: 60 fls.; - Sistema Syria de Comunicações Ltda.: 52 fls.; - Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.: 49 fls.; - Empresa de Radiodifusão Mamborê Ltda.: 70 fls.; - Rádio Talismã FM de Cafelândia Ltda.: 60 fls.; - Rádio Consolata FM Ltda.: 89 fls.; - Rádio Alegria FM Ltda.: 39 fls.; - Rádio Catanduvás Ltda.: 44 fls.; - Rádio Juranda FM Ltda.: 42 fls.; - Rádio Aquarela FM Ltda.: 57 fls.; - Rádio Capital Metronorte Ltda.: 31 fls.; - MS Comunicações Ltda.: 35 fls.; - Rádio Parque das Cataratas Ltda.: 41 fls.; - Martins Fayad Radiodifusão Ltda.: 31 fls.; - Torino Radiodifusão e Telecomunicações Ltda.: 29 fls.; - Radioativa FM Ltda.: 37 fls.; - Sesal - Comunicação e Informática Ltda.: 53 fls.; - Rádio e Televisão Rotioner Ltda.: 45 fls.; - Rádio e Televisão Megage Ltda.: 55 fls.; - Televisão Litoral do Paraná Ltda.: 49 fls., numeradas pela Comissão; - Paredão das Araras Radiodifusão Ltda.: 30 fls.; - Atmosphaera Radiodifusão Ltda.: 29 fls.; - Rádio Campina da Lagoa FM Ltda.: 30 fls.; - Rádio FM Logos Ltda.: 36 fls.; - Safira Radiodifusão Ltda.: 28 fls.; - Fundação João XXIII: 57 fls.; - Publicidade Diamante de Tibagi Ltda.: 30 fls., numeradas pela Comissão; FM Som das Cataratas Ltda.: 34 fls.; - Rádio FM São Sebastião de Catanduvás Ltda.: 39 fls. (10) rubrica dos documentos de habilitação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão, acima já referida, eleita entre os representantes das empresas proponentes. (11) O representante da proponente Empresa de Radiodifusão Mamborê Ltda. solicitou o direito de manifestar-se em ata, através do Termo de Inclusão que vai em anexo; (12) Por deliberação da Assembléia, assinarão esta ata os representantes, abaixo listados, das proponentes que compuseram a comissão encarregada de rubricar os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas técnicas e de preço pela outorga, à exceção do representante da proponente FM Som das Cataratas Ltda. que se ausentou da reunião às 17:25 horas, antes do seu encerramento. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 19:15 horas, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2010

367

pelos representantes legais das licitantes que compuseram a comissão encarregada pelas rubricas, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:



ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR
PRESIDENTE

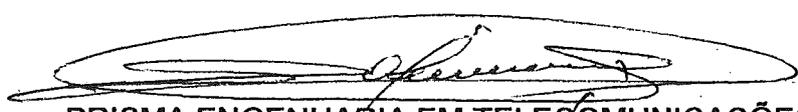


VILMARA DE BORBA MARQUES
TITULAR



MÁRIO MAITO NETO
TITULAR

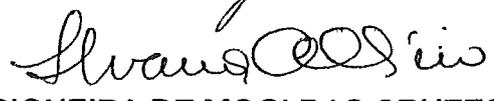
PROPONENTES:



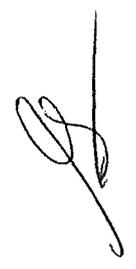
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representante: Samir Ibrahim Moya Abdallah - RG M3-042.592/MG



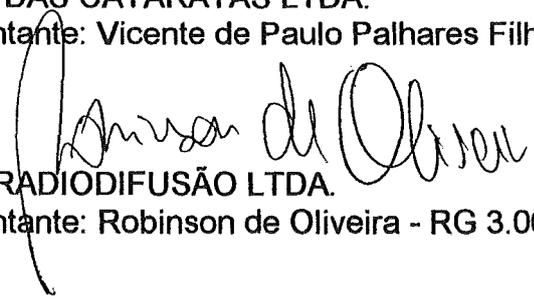
RIO NEGRO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Representante: Gari Vinício Kiatkoski - RG 1.197.014/SC



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Representante: Ilvana Albino - RG 8.815.805/SSP/SP



FM SOM DAS CATARATAS LTDA.
Representante: Vicente de Paulo Palhares Filho - OAB/PR 21.289



SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Representante: Robinson de Oliveira - RG 3.060.945-0/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MIN. DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/10/2012



31

**CONCORRÊNCIA Nº 025/98 -SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

SERVIÇOS:

1) **RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA:**

LOCALIDADES DE CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU,
ICARAÍMA, IPORÁ, JURANDA, MAMBORÉ, PONTA GROSSA, REALEZA, RIO NEGRO/PR

2) **RÁDIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS:**

LOCALIDADE DE ICARAÍMA/PR

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MAMBORÉ

CGC Nº: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: SARAH Ibrahiam MOYA ABZALLAH.

C. IDENTIDADE: 443-042.592 **ORG. EMISSOR:** SSR-MC

CPF Nº: _____

SÓCIO/ACIONISTA ()
PROCURADOR

PROPÕE CONSTAR EM ATA:

A EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CIDADE NOVA LTDA, TEMPO SEU PROCURADOR NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL, NEM MESMO XEROX AUTENTICADA, TEVE SEUS ENVELOPES LACRADOS PELA COMISSÃO, E TENTARAM MANTER-SE NO PROCESSO APRESENTANDO COMO SÓCIA-DIRIGENTE UMA PESSOA QUE NÃO CONSTAVA SEU NOME NO ATO CONSTITUTIVO, SENDO IMPEDIDA DE REPRESENTAR A REFERIDA FIRMA PELA COMISSÃO.

Data: 23/03/98


Assinatura do representante da proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Preencher com letra de forma legível
2. Assinatura idêntica à folha de presença

SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
MIN. DA ECONOMIA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2006

51

37

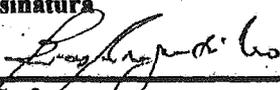
**CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ**

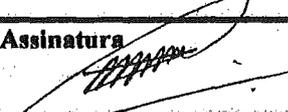
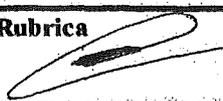
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES (FLS. 04)

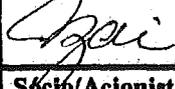
DATA: 23/03/98

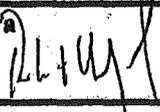
SERVIÇOS: RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

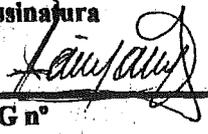
LOCALIDADES: CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÁ, JURANDA, MAMBORÉ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

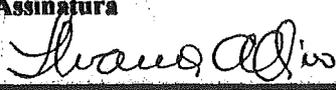
✓ Razão social da proponente RÁDIO 2000 FM LTDA.	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador ELIAS AUGUSTINHO	RG nº 1.436.467-6	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO START FM LTDA.	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador CARLOS ROBERTO DA COSTA	RG nº 3248088-8	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO FM. CARAYAS LTDA	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador JAIR GRIGATO	RG nº 3.112.758-2/R	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO EMISSORA BOTUQUARA LTDA	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador ROBERTO ALFREDO P. MONGRAVEL	RG nº 1320269-9	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO IGAPÓ FM LTDA	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador JAIRO SANT'ANA	RG nº 3.408.967-1	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador ILVIANA ALBINO	RG nº 8.815.805	Sócio/Acionista () Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 04/10/2016

37

**CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ**

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES (FLS. 02)

DATA: 23/03/98

SERVIÇOS: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÁ, JURANDA, MAMBORÊ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

✓ Razão social da proponente RADIO FM PONTA GROSSA LTDA	Assinatura 	Rubrica A.
Nome do representante legal ou procurador MARCOS ANTONIO ALBENTE	RG nº 1.680.879-72	Sócio/Acionista () Procurador (x)

✓ Razão social da proponente PIONNEIRO Empreendimentos Ltda	Assinatura 	Rubrica G
Nome do representante legal ou procurador GADI VINICIO IDIASHKI	RG nº 1.197.014-50	Sócio/Acionista (x) Procurador ()

✓ Razão social da proponente RADIO COQUEIRA FM LTDA	Assinatura 	Rubrica SP
Nome do representante legal ou procurador SEBASTIÃO SÉRGIO PADILHA	RG nº 3.136.078-1	Sócio/Acionista () Procurador (x)

✓ Razão social da proponente RADIO CIDADE VIVA FM LTDA	Assinatura 	Rubrica SP
Nome do representante legal ou procurador SEBASTIÃO SÉRGIO PADILHA	RG nº 3.136.078-1	Sócio/Acionista () Procurador (x)

✓ Razão social da proponente FM LAGOA AZUL LTDA	Assinatura 	Rubrica SP
Nome do representante legal ou procurador SEBASTIÃO SÉRGIO PADILHA	RG nº 3.136.078-1	Sócio/Acionista () Procurador (x)

✓ Razão social da proponente Radio Rio Maria Hotel	Assinatura 	Rubrica RL
Nome do representante legal ou procurador Raimundo M. de Leme	RG nº 4488677-4	Sócio/Acionista (x) Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2006

40

**CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ**

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES (FLS. 03)

DATA: 23/03/98

SERVIÇOS: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÁ, JURANDA, MAMBORÉ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

✓ Razão social da proponente TELE-CARATAS COM. LTA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador OSVALDO GOMES	RG nº 8.442.568-0	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

✓ Razão social da proponente LVAR DO SERTÃO LTA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador HOSNÍLIO LUSTOSA SANTOS Fº	RG nº 850.927-1	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

✓ Razão social da proponente RADIO REALEZA FM LTA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador ROQUE ANTONIO COLPANI	RG nº 101985383555PAU	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

✓ Razão social da proponente Rádio TV cidade Sorriso LTA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador OSMAXINA JOAQUIM DE SOUZA	RG nº 13.109.0431PA	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente P.C. Bernardy e Bernardy LTA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador Pedro Churandi Bernardy	RG nº 3.477.147-2	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

✓ Razão social da proponente Radio Cristal FM P. Grossa LTA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador Regina Belena Benedekine	RG nº M/729445-MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 04/10/2016

9/1

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES (FLS. 41)

DATA: 23/03/98

SERVIÇOS: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÁ, JURANDA, MAMBORÊ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

Razão social da proponente LTD RADIO MÃE DA DIVINA GRAMA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 367.590-41	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente RADIO CAFELÂNDIA de Freq. MODULADA LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 4.001.078-4/PR	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente VÍBRO E SILVA LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 3.751.316-4	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente BASE RADIODIFUSÃO LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 2097728-6	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente Danyelle n.º Kalid	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 6834.343-7	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente RADIO CLURG FM DE MAMBORÊ LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 8.047/P	Sócio/Acionista () Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2016

427

**CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ**

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES (FLS. 05)

DATA: 23/03/98

SERVIÇOS: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÊ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

✓ Razão social da proponente PRISMA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH	RG nº 413-042.592	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MAMBORÊ LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH	RG nº 413-042.592	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO TULISMA FM DE CAFELÂNDIA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH	RG nº 413-042.592	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO CONSOLATA FM LTDA.	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS	RG nº 2.226.880	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO DIOGIA LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador CESAR ZUME BACCANIN	RG nº 4195.297-0	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO CATANDUVAS LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador MARIO B. VAZ	RG nº 1.870.713-R	Sócio/Acionista () Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2006

431

**CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ**

LISTA DE PRESENCIA DAS PROPONENTES (FLS. 06)

DATA: 23/03/98

SERVIÇOS: **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS**

LOCALIDADES: **CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO GUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÉ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO**

Razão social da proponente RADIO CAPITAL METROVORTE LTDA	Assinatura <i>[Handwritten Signature]</i>	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA	RG nº 873.991-9-PR	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente RADIO PARQUE DAS CATARATAS LT.	Assinatura <i>[Handwritten Signature]</i>	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA	RG nº 873.991-9-PR	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOM. LTDA	Assinatura <i>[Handwritten Signature]</i>	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA	RG nº 873.991-9-PR	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente MARTINS FAYAD RDE LTDA	Assinatura <i>[Handwritten Signature]</i>	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA	RG nº 873.991-9-PR	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

[Handwritten Signature]

44
7

07

**CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ**

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES (FLS. 96)

DATA: 23/03/98

SERVIÇOS: RRADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÉ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

Razão social da proponente MS COMUNICAÇÃO LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA	RG nº 873.991-9-PR	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente Radio Nova FM Radio Nova FM	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador Aldo A. F. F. Ribeiro	RG nº 9122214	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente RADIO CIDADE NOVA FM	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador LIVINO SOBBI	RG nº 4.351.326-5	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

Razão social da proponente SERAL COM. INF. LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador Luis C. PERANTUNG	RG nº 1.116.152	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente RADIO E TELEVISÃO ROTONETA LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador NELSON L. C. FIGUEIREDO	RG nº 725.065-2	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

Razão social da proponente RADIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador NELSON L. C. FIGUEIREDO	RG nº 725.065	Sócio/Acionista () Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2016

457

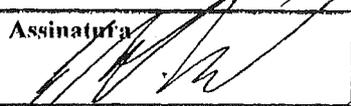
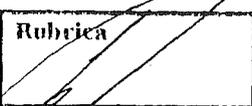
CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES (FLS.º 8)

DATA: 23/03/98

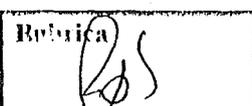
SERVIÇOS: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

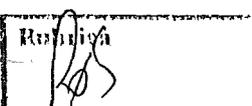
LOCALIDADES: CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÊ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

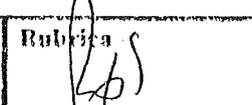
Razão social da proponente TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTPS	Assinatura 	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador Gilberto Mendes Fernandes	RG nº 1-315.945-8	Sócio/Acionista () Procurador (x)

Razão social da proponente Arquitetos Romo Di Sassi Ltda	Assinatura Robinson de Oliveira	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador Robinson de Oliveira	RG nº 3060945-0 SSP/PR	Sócio/Acionista () Procurador (x)

Razão social da proponente Eudécia José XXIII	Assinatura Robinson de Oliveira	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador Robinson de Oliveira	RG nº 3060945-0 SSP/PR	Sócio/Acionista (x) Procurador (x)

Razão social da proponente Prestari Assessoria Profiss ^{ltda}	Assinatura Robinson de Oliveira	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador Robinson de Oliveira	RG nº 3060945-0 SSP/PR	Sócio/Acionista () Procurador (x)

Razão social da proponente Ennio Guilhermes Logos Ltda	Assinatura Robinson de Oliveira	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador Robinson de Oliveira	RG nº 3060945-0 SSP/PR	Sócio/Acionista () Procurador (x)

Razão social da proponente Ennio Im Logos Ltda	Assinatura Robinson de Oliveira	Rubrica 
Nome do representante legal ou procurador Robinson de Oliveira	RG nº 3060945-0	Sócio/Acionista () Procurador (x)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 de 10 de 2010

467

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ

LISTA DE PRESENCIA DAS PROPONENTES (FLS. 59)

DATA: 23/03/98

SERVIÇOS: RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM ONDAS MÉDIAS

LOCALIDADES: CAPELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (OM/FM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÊ, PONTA GROSSA, REALEZA e RIO NEGRO

✓ Razão social da proponente SABES RÁDIO DIFUSÃO LTDA	Assinatura <i>Robinson de Oliveira</i>	Rubrica <i>Rb</i>
T Nome do representante legal ou procurador Robinson de Oliveira	RG nº 3060945-0	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIOCIDADE PALMATEIRAS LTDA	Assinatura <i>Antonio Alexandre</i>	Rubrica <i>AA</i>
Nome do representante legal ou procurador Antonio Alexandre	RG nº 3422.721-0	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente FM SOM DAS CATARATAS LTDA	Assinatura <i>Vilente de P. Palhares F.</i>	Rubrica <i>V.P.F.</i>
Nome do representante legal ou procurador Vilente de P. Palhares F.	RG nº 3948000-0	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO FUSÃO SENSUAL DE CAT. LTDA	Assinatura <i>Robinson de Oliveira</i>	Rubrica <i>Rb</i>
Nome do representante legal ou procurador Robinson de Oliveira	RG nº 3060945-0	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO JURANDA FM LTDA	Assinatura <i>Antonio B. Vaz</i>	Rubrica <i>AV</i>
Nome do representante legal ou procurador Antonio B. Vaz	RG nº 1.880.713-1	Sócio/Acionista () Procurador (X)

✓ Razão social da proponente RADIO ABREU FM LTDA	Assinatura <i>Antonio B. Vaz</i>	Rubrica <i>AV</i>
Nome do representante legal ou procurador Antonio B. Vaz	RG nº 1.880.713-1	Sócio/Acionista () Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/1906
D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado do Paraná

4/3

Concorrência nº 025/98 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente :

SAFES Estrio DI FUSSE LTDA

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :

Doc. de Identidade

1:
2:
3:

Robinson DE OLIVEIRA

3060945-0 SSR/M

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

- CAFELÂNDIA
- CAMPINA DA LAGOA
- CATANDUVAS
- FOZ DO IGUAÇU
- ICARAIMA (FM)
- ICARAIMA (OM)
- IPORÃ
- JURANDA
- MAMBORÉ
- PONTA GROSSA
- REALEZA
- RIO NEGRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MIN. DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2016

(Assinatura)

48
1

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010
[Handwritten signature]

CONJUNTO N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência n.º 025/98 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **Cafelândia - Campina da Lagoa -
Catanduvas - Juranda - Mamborê**

Razão Social da Proponente: **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

Conteúdo:

- Conjunto n.º 1 - Documentação de Habilitação:**
- Habilitação Jurídica**
- Qualificação Técnica**
- Qualificação Econômico-Financeira**
- Regularidade Fiscal e demais declarações**

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Ofício nº 01/98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

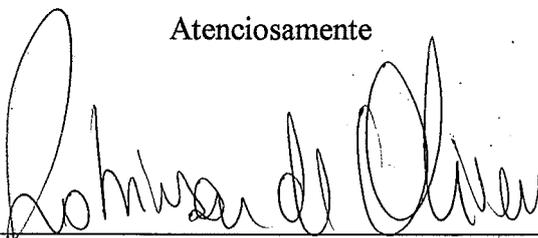
31 MAI 15 12 3 00420

DELEGACIA NO PARANÁ
Curitiba-PR, 15 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 02.410.422/0001-60, por seu procurador com poderes bastantes, **DECLARA**, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, perante a Comissão Especial de Licitação - Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações, que a validade de suas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, nas localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Mamborê, Estado do Paraná, referente à Concorrência nº 025/98-SSR/MC, ficam, neste ato, prorrogadas para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com as outorgas respectivas.

Atenciosamente



ROBINSON DE OLIVEIRA
Procurador

À Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/17010

ANEXO IX

50
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO PARTICULAR
(Subitem 8.2.1 alínea "b")

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no município de Curitiba - PR, á Rua Marta Kateiva de Oliveira nº 389, Pilarzinho, inscrita no CGC/MF sob nº 02.410.422/0001-60, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. **ROBINSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 566.933.899-53 e RG nº 3.060.945-0 PR, domiciliado á Rua Martim Afonso nº 1751, apartamento 52, Bigorriho, Curitiba - PR, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba-PR, 20 de Março de 1998.

[Handwritten signature: Deuzina Rita Mota de Oliveira]
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
SÓCIA - GERENTE

CARTÓRIO DAS MERCÊS

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Mariana Isabel S. Piorin
Téc. Ass. Educacionais
Matr. 0454812

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Andréa Bordin Jacob Santos • TABELIÃ
Av. Manoel Ribas, 1308 • Tel.336.9119 FAX 335.6722

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *[Handwritten: Deuzina Rita Mota de Oliveira]*
[Handwritten: Deuzina Rita Mota de Oliveira] do que dou Fé.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL - Curitiba (PR), 23 03 98 de
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Em Teste da Verdade
CONFERE COM O ORIGINAL

F 04/10/2016
[Handwritten signature]

RUBENS MAINARDES
ESCRIVENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

24 SET 10 51 00637

Curitiba-PR, 22 de setembro de 1999.

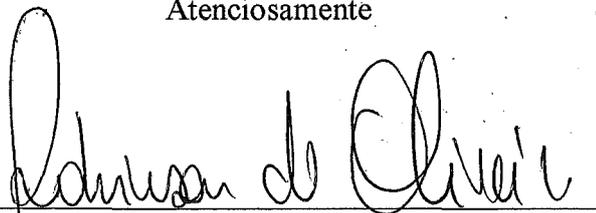
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Ilmo Sr.
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Via N-2 - Anexo MC - 3º andar - sala 300 - Oeste
70044-900 Brasília DF

Senhor Presidente,

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 02.410.422/0001-60, participante da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, por seu procurador, em atendimento ao Aviso dessa Comissão, publicado nos principais jornais do país, vem á presença de V.Sa. **REITERAR** os prazos de validade das Propostas Técnica e de Preço, até a data da assinatura do eventual contrato de Outorga conforme Ofício (cópia anexa) constante do Processo de Licitação.

Atenciosamente



ROBINSON DE OLIVEIRA
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 04/10/1206

Ofício n° 01/98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- 1 MAI 15 12 S 00420

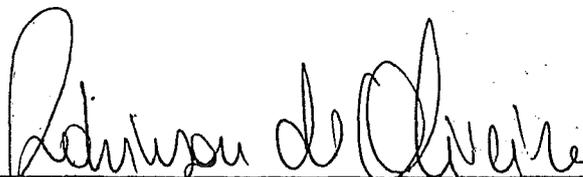
57
Jd

DELEGACIA NOTARIAL
Curitiba-PR, 15 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CGC sob n° 02.410.422/0001-60, por seu procurador com poderes bastantes, **DECLARA**, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no § 3° do art. 64 da Lei n° 8.666/93, perante a Comissão Especial de Licitação - Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações, que a validade de suas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, nas localidades de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Mamborê, Estado do Paraná, referente á Concorrência n° 025/98-SSR/MC, ficam, neste ato, prorrogadas para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com as outorgas respectivas.

Atenciosamente



ROBINSON DE OLIVEIRA
Procurador

Á Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/1206

53
110

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 11 folhas, que numerei em continuação, do número 52 até o número 63.

Brasília-DF, 17 de *Dezembro* de 1999.

p/ Marcos Vinicius Berton
Marcos Vinicius Berton
Secretário - matr. 1216530

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

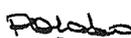
EM 04/10/2006
do

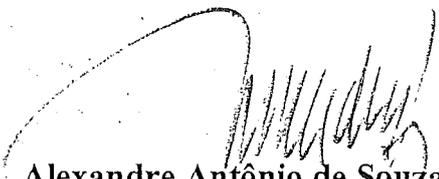
ATA DA REUNIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC

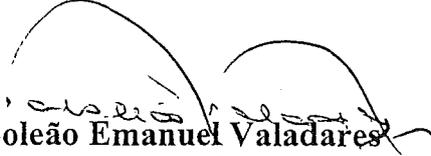
LOCALIDADE: CAFELÂNDIA/PR

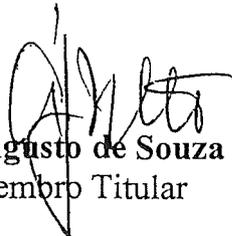
Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.


Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente


Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente


Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


Jasson Vilar Firme
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Marcos Vinicius Bertoni

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 09/12/1999



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
 Comissão Especial de Licitação

55
 [Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA Nº: 025/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

C.G.C.: **02.410.422/0001-60**

Data de Criação: **13/03/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000501/98**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53740.000332/98**

Representante:

Procurador: **ROBINSON DE OLIVEIRA**

Cidade:

UF:

Endereço: **RUA DR. POMPHILO D'ASSUNÇÃO, 487 - REBOUÇAS**

CEP: **80220040**

Telefone: **(041) 262.3697**

Fax: **(041) 262.3697**

Resultado:

HABILITADA

UF *Localidade*

Serviço

Grupo de Enquadramento

PR **Cafelândia**

FM

A

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 04/10/2010
 [Handwritten signature]

ATA DA REUNIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMPINA DA LAGOA/PR

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.

[Handwritten signature]
Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

[Handwritten signature]
Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular

[Handwritten signature]
Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

[Handwritten signature]
Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

[Handwritten signature]
Jasson Vilar Firme
Membro Titular

[Handwritten signature]
José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

[Handwritten signature]
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/1206



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

57
 [Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA Nº: 025/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

C.G.C.: **02.410.422/0001-60**

Data de Criação: **13/03/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000501/98**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53740.000332/98**

Representante:

Procurador: **ROBINSON DE OLIVEIRA**

Cidade:

UF:

Endereço: **RUA DR. POMPHILO D'ASSUNÇÃO, 487 - REBOUÇAS**

CEP: **80220040**

Telefone: **(041) 262.3697**

Fax: **(041) 262.3697**

Resultado:	HABILITADA
------------	-------------------

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
PR	Campina da Lagoa	FM	A

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04 / 10 / 2010
 [Handwritten signature]

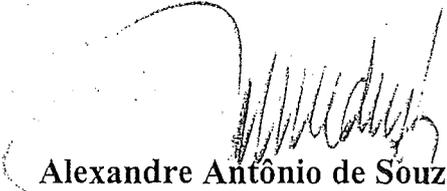
ATA DA REUNIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC

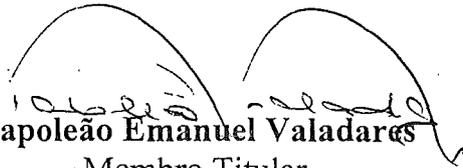
LOCALIDADE: CATANDUVAS/PR

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.

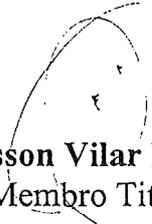

Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

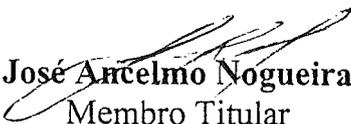

Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente


Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


Jasson Vilar Firme
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2006



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

59
 [Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA Nº: 025/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

C.G.C.: **02.410.422/0001-60**

Data de Criação: **13/03/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000501/98**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53740.000332/98**

Representante:

Procurador: **ROBINSON DE OLIVEIRA**

Cidade:

UF:

Endereço: **RUA DR. POMPHILO D'ASSUNÇÃO, 487 - REBOUÇAS**

CEP: **80220040**

Telefone: **(041) 262.3697**

Fax: **(041) 262.3697**

Resultado:

HABILITADA

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
PR	Catanduvas	FM	A

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM. 04/10/2010
 [Handwritten signature]

ATA DA REUNIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC

LOCALIDADE: JURANDA/PR

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "**RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presentê Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.

[Handwritten signature]
Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

[Handwritten signature]
Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular

[Handwritten signature]
Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

[Handwritten signature]
Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

[Handwritten signature]
Jasson Vilar Firme
Membro Titular

[Handwritten signature]
José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

[Handwritten signature]
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 04/10/2010



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
 Comissão Especial de Licitação

61
 JSD

CONCORRÊNCIA Nº: 025/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

C.G.C.: **02.410.422/0001-60**

Data de Criação: **13/03/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000501/98**

Nº do Processo Especifico da Licitante: **53740.000332/98**

Representante:

Procurador: **ROBINSON DE OLIVEIRA**

Cidade:

UF:

Endereço: **RUA DR. POMPHILO D'ASSUNÇÃO, 487 - REBOUÇAS**

CEP: **80220040**

Telefone: **(041) 262.3697**

Fax: **(041) 262.3697**

Resultado:	HABILITADA
------------	-------------------

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
PR	Juranda	FM	A

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 / 10 / 2010

ATA DA REUNIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC

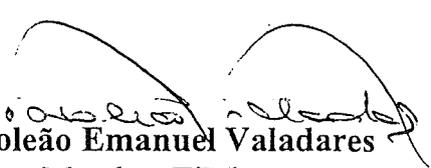
LOCALIDADE: MAMBORE/PR

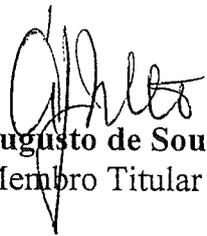
Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presentê Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.


Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

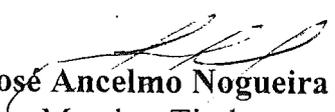

Alexandre Antonio de Souza
Vice-Presidente


Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


Jasson Vilar Firme
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/12010



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
 Comissão Especial de Licitação

63
 [Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA Nº: 025/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

C.G.C.: **02.410.422/0001-60**

Data de Criação: **13/03/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000501/98**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53740.000332/98**

Representante:

Procurador: **ROBINSON DE OLIVEIRA**

Cidade:

UF:

Endereço: **RUA DR. POMPHILO D'ASSUNÇÃO, 487 - REBOUÇAS**

CEP: **80220040**

Telefone: **(041) 262.3697**

Fax: **(041) 262.3697**

Resultado: **HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
PR	Mamborê	FM	A

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM, 04/10/2010
 [Handwritten signature]

64

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 28 (*vinte e oito*) folhas, que numerei em continuação do número 64 até o número 91.

Curitiba, 26 de Junho de 2001

M/ VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

De 6/6

Folha N°	Edital da Concorrência n° 025/98 - SSR/MC Localidade: CAFELÂNDIA - PR Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
	Conjunto 2 Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço
01	- Índice
02	- Anexo IV - Folha 1 - Relativo aos subítens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.
03	- Anexo IV - Folha 2 - Relativo aos subítens 6.1.5., 6.1.6, 6.1.7 e 6.2.
04	- Anexo VI
05	- Anexo VII

hs

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2016

[Signature]

*CC
RH*

ANEXO IV

Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. CGC/MF: 02.410.422/0001-60
Edital da Concorrência n.º 025/98-SSR/MC Localidade: CAFELÂNDIA UF: PR

Data: 20/03/98

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

EM 04/110
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
1998

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]
02

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C. da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Quantidade de serviço
Nenhum Sócio ou Dirigente	Nenhum Empresa	00.000.000/0000-00	Nenhuma Localidade	Nenhum Serviço	Zero

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome da Dirigente	C.P.F. da Dirigente	Assinaturas
Deuzina Rita Mota de Oliveira	005.926.349-06	<i>Deuzina Rita Mota de Oliveira</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/13

Handwritten marks

Handwritten signature

Handwritten marks and number 13

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Na Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens(Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
Nenhuma Empresa	Nenhum Serviço	Nenhuma Localidade	Nenhuma Localidade

Curitiba - PR, 20 de Março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
SÁFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19/03/98
0206

05
De
GR

ANEXO VII

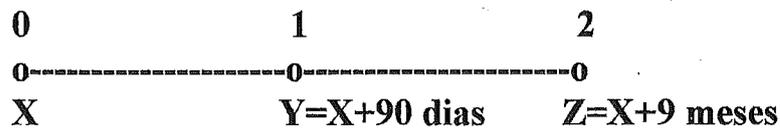
CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Subitem 6.1.6)

Edital da Concorrência: nº 025/98-SSR/MC
Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Localidade: Cafelândia UF: PR

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

[Handwritten signature]

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).



Curitiba-PR, 20 de Março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia - Gerente

PR
[Handwritten marks]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04 / 10 / 2010
[Handwritten signature]

AP 2

Folha N°	Edital da Concorrência n° 025/98 - SSR/MC Localidade: MAMBOREÊ - PR Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Conjunto 2 Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço	
01	- Índice
02	- Anexo IV - Folha 1 - Relativo aos subítens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.
03	- Anexo IV - Folha 2 - Relativo aos subítens 6.1.5., 6.1.6, 6.1.7 e 6.2.
04	- Anexo VI
05	- Anexo VII

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
CONFERE
EM 04/10/2010

M.A.

B

ANEXO IV

Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. CGC/MF: 02.410.422/0001-60

Data: 20/03/98

Edital da Concorrência n.º 025/98-SSR/MC

Localidade: MAMBORÊ

UF: PR

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
EM 04/10/2010

Handwritten marks and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature or initials in the center of the page.

Handwritten marks and a circled number '02' at the bottom right of the page.

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	87	6

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C. da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Quantidade de serviço
Nenhum Sócio ou Dirigente	Nenhum Empresa	00.000.000/0000-00	Nenhuma Localidade	Nenhum Serviço	Zero

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome da Dirigente	C.P.F. da Dirigente	Assinaturas
Deuzina Rita Mota de Oliveira	005.926.349-06	<i>Deuzina Rita Mota de Oliveira</i>

EM 24/11/2010
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

B
O.C.
AD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
03

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Na Área de Prestação do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
Nenhuma Empresa	Nenhum Serviço	Nenhuma Localidade	Nenhuma Localidade

Curitiba - PR, 20 de Março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia - Gerente

EM 04/11/98 1206
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten initials

Handwritten signature and stamp

(Handwritten marks and signature)

ANEXO VII

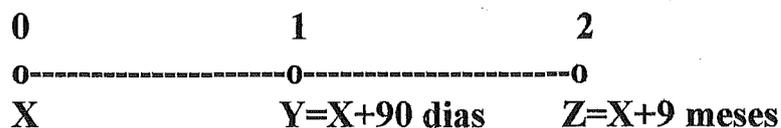
CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Subitem 6.1.6)

Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC
Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Localidade: Mamborê UF: PR

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).

(Handwritten signature)



Curitiba-PR, 20 de Março de 1998.

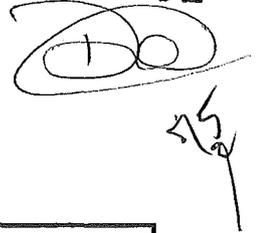
(Handwritten marks)

Deuzina Rita Mota de Oliveira

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia - Gerente

(Handwritten mark)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 04.10.2008



Folha Nº	Edital da Concorrência nº 025/98 - SSR/MC Localidade: CATANDUVAS - PR Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Conjunto 2 Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço	
01	- Índice
02	- Anexo IV - Folha 1 - Relativo aos subítens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.
03	- Anexo IV - Folha 2 - Relativo aos subítens 6.1.5., 6.1.6, 6.1.7 e 6.2.
04	- Anexo VI
05	- Anexo VII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2010 1206


RT-



ANEXO IV

Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.** CGC/MF: **02.410.422/0001-60**
Edital da Concorrência n.º **025/98-SSR/MC** Localidade: **CATANDUVAS** UF: **PR**

Data: **20/03/98**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

EM. 04/10/2010
SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
02

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C. da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Quantidade de serviço
Nenhum Sócio ou Dirigente	Nenhum Empresa	00.000.000/0000-00	Nenhuma Localidade	Nenhum Serviço	Zero

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome da Dirigente	C.P.F. da Dirigente	Assinaturas
Deuzina Rita Mota de Oliveira	005.926.349-06	<i>Deuzina Rita Mota de Oliveira</i>

B O J R.A.

Deuzina Rita Mota de Oliveira

B O J 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/11/10
12010

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Na Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens(Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
Nenhuma Empresa	Nenhum Serviço	Nenhuma Localidade	Nenhuma Localidade

Curitiba - PR, 20 de Março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
SÁFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia - Gerente

CONFERE COM O ORIGINAL

04/1/1998

04

05
[Handwritten signature]

ANEXO VII

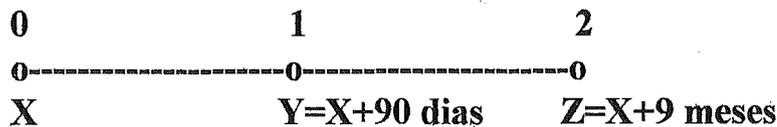
CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Subitem 6.1.6)

Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC
Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Localidade: Catanduvas UF: PR

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

[Handwritten signature]

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).



Curitiba-PR, 20 de Março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia - Gerente

214
[Handwritten mark]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04/19/2000
[Handwritten signature]

10
80

Folha N°	Edital da Concorrência n° 025/98 - SSR/MC Localidade: CAMPINA DA LAGOA - PR Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
	Conjunto 2 Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço
01	- Índice
02	- Anexo IV - Folha 1 - Relativo aos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.
03	- Anexo IV - Folha 2 - Relativo aos subitens 6.1.5., 6.1.6, 6.1.7 e 6.2.
04	- Anexo VI
05	- Anexo VII

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2010

C.C.

RA

18

ANEXO IV

Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. CGC/MF: 02.410.422/0001-60
Edital da Concorrência n.º 025/98-SSR/MC Localidade: CAMPINA DA LAGOA UF: PR

Data: 20/03/98

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

EM 04/11/98
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
ORIGINAL

B
21
U
J

02
Handwritten signature

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C. da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Quantidade de serviço
Nenhum Sócio ou Dirigente	Nenhum Empresa	00.000.000/0000-00	Nenhuma Localidade	Nenhum Serviço	Zero

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome da Dirigente	C.P.F. da Dirigente	Assinaturas
Deuzina Rita Mota de Oliveira	005.926.349-06	Deuzina Rita Mota de Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERTE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2010

Handwritten marks and initials.

Handwritten signature.

Handwritten marks and initials.

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Na Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens(Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
Nenhuma Empresa	Nenhum Serviço	Nenhuma Localidade	Nenhuma Localidade

Curitiba - PR, 20 de Março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
SÁFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
 Sócia - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 07/10/2010

B
P
C

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 04

05
Deu
f/y

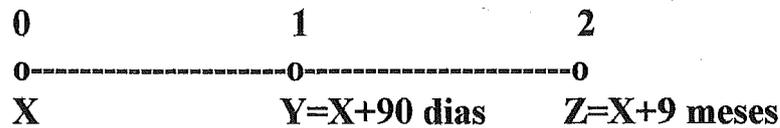
ANEXO VII

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Subitem 6.1.6)

Edital da Concorrência: nº 025/98-SSR/MC
Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Localidade: Campina da Lagoa UF: PR

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).



Curitiba-PR, 20 de Março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MIN. DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/10/1998

[Handwritten signature]

Folha N°	Edital da Concorrência n° 025/98 - SSR/MC Localidade: JURANDA - PR Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Conjunto 2 Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço	
01	- Índice
02	- Anexo IV - Folha 1 - Relativo aos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.
03	- Anexo IV - Folha 2 - Relativo aos subitens 6.1.5., 6.1.6, 6.1.7 e 6.2.
04	- Anexo VI
05	- Anexo VII

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2016

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV

Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. CGC/MF: 02.410.422/0001-60
Edital da Concorrência n.º 025/98-SSR/MC Localidade: JURANDA UF: PR

Data: 20/03/98

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	173	12

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/11/2010

B
11/03

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
02

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	87	6

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C. da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Quantidade de serviço
Nenhum Sócio ou Dirigente	Nenhum Empresa	00.000.000/0000-00	Nenhuma Localidade	Nenhum Serviço	Zero

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome da Dirigente	C.P.F. da Dirigente	Assinaturas
Deuzina Rita Mota de Oliveira	005.926.349-06	<i>Deuzina Rita Mota de Oliveira</i>

B
PK
UJ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Na Área de Prestação do Serviço:

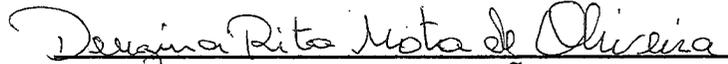
- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens(Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
Nenhuma Empresa	Nenhum Serviço	Nenhuma Localidade	Nenhuma Localidade

Curitiba - PR, 20 de Março de 1998.


SÁFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
 Sócia - Gerente




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2016

18

(Handwritten marks)

05
Doc

AP

ANEXO VII

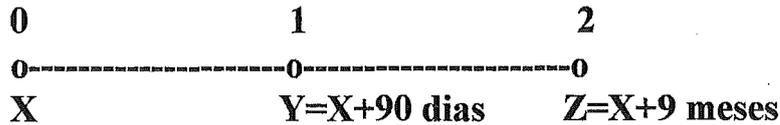
CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Subitem 6.1.6)

Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC
Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Localidade: Juranda UF: PR

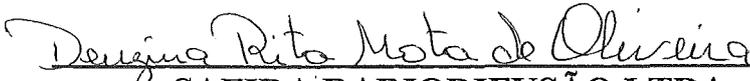
Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).

AS



Curitiba-PR, 20 de Março de 1998.


 SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.
 DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
 Sócia - Gerente

PR
C

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2016




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

9.4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2010
[Assinatura]

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS RELATIVAS AOS EDITAIS 025 e 026/1998-SSR/MC, PARA AS LOCALIDADES DE CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAIMA (FM / OM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÊ, REALEZA, RIO NEGRO E PÉROLA D'OESTE, NO ESTADO DO PARANÁ.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2001, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Edifício da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado a Rua Vicente Machado, 720, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença da sua Presidente Vilmara de Borba Marques e do Membro Titular Mirella Dias Melhado e Suplente Edenilson Edison Marinho, para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital nºs 025/98, para as localidades de CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAIMA (FM / OM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÊ, REALEZA, RIO NEGRO e Edital n.º 026/1998 para o município de PÉROLA D'OESTE, todos no Estado do Paraná, foi aberta a sessão iniciando-se com a justificativa de que, conforme informado na sessão pública iniciada às 09:00 horas para abertura das propostas técnicas dos Editais 102, 103 e 104/2000, de acordo com aviso publicado no Diário Oficial da União de 08/06/01, o horário de início dos trabalhos de abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas relativas aos editais 025 e 026/98-SSR/MC, foi alterado para as 14:00 horas e, a seguir, os trabalhos processando-se na seqüência seguinte: 1) participam desta sessão os representantes das empresas, RÁDIO CAMPINA DA LAGOA FM LTDA. e RÁDIO EMISSORA BOTUQUARA LTDA que constituiram a comissão de rubrica; 2) verificação pelos representantes das concorrentes da integridade do acondicionamento, bem como da conformidade dos envelopes a serem abertos; 3) abertura pelos membros da Comissão, dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas; 4) a abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas do município de Ponta Grossa, que por lapso não constou do aviso publicado no DOU de 15/06/2001, foi autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação via mensagem por fac-símile datado de 21/06/2001, arquivado na secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico do Paraná; 5) rubrica dos documentos das Propostas Técnicas pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica; 6) Foi declarada a finalização dos trabalhos relativos à presente reunião às 17:30 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos

[Assinaturas]

relatados, foi lavrada esta Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes presentes.

as
y

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:


VILMARIA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE


MIRELLA DIAS MELHADO
MEMBRO TITULAR


EDENILSON EDISON MARINHO
MEMBRO SUPLENTE

PROponentes:


ROBERTO A. P. MONGRUEL
RÁDIO EMISSORA BOTUQUARA LTDA.


ROBINSON DE OLIVEIRA
RÁDIO CAMPINA DA LAGOA FM LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04.10.2016


92
/ 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 15 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 91 .

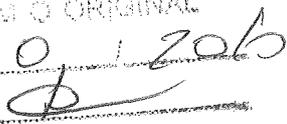
Nº desta folha : 92 .

Nºs das demais folhas juntadas : 93 a 107 .

Brasília, 22 de Agosto de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 / 10 / 2001


93
/ 4

CONCORRÊNCIA Nº 025/1998 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAFELÂNDIA ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

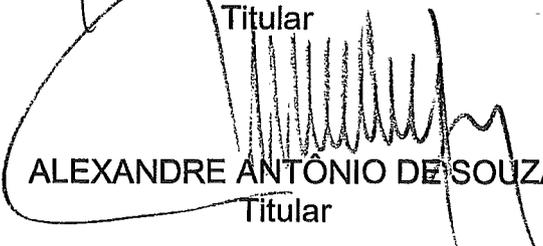
Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de CAFELÂNDIA/PR; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 / 20 / 2010




94
2

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 025/1998				
PR Cafelândia				
FM				
RÁDIO 2000 FM LTDA	53740.000291/98	A	95.872	Desclassificada
LUAR DO SERTÃO LTDA.	53740.000298/98	A	95.872	Desclassificada
RÁDIO CAFELÂNDIA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA	53740.000306/98	A	100.000	Classificada
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000309/98	A	99.005	Classificada
RÁDIO CONSOLATA FM LTDA	53740.000313/98	A	99.813	Classificada
TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000322/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53740.000325/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	53740.000326/98	A	100.000	Classificada
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2000



95
/w

Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: **53740.000332/98** CNPJ: **02.410.422/0001-60**

Razão Social: **SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.**

Concorrência: **025/1.998** Localidade: **Cafelândia** UF: **PR**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento: **A**

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	53,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	10,000
Tempo total diário de programação	5,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações : _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COMO ORIGINAL
 EM. 04/10/2006

Manoel Elias Moreira
 Presidente

Antônio Carlos Tardeli
 Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
 Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

96
/w

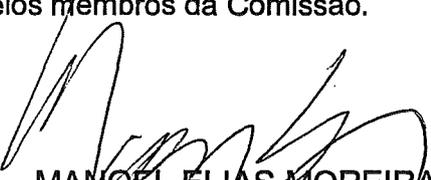
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

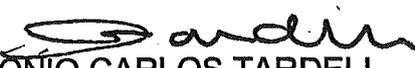
CONCORRÊNCIA Nº 025/1998 - SSR/MC

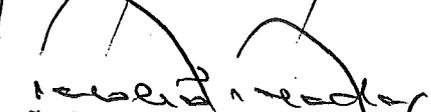
LOCALIDADE: CAMPINA DA LAGOA ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

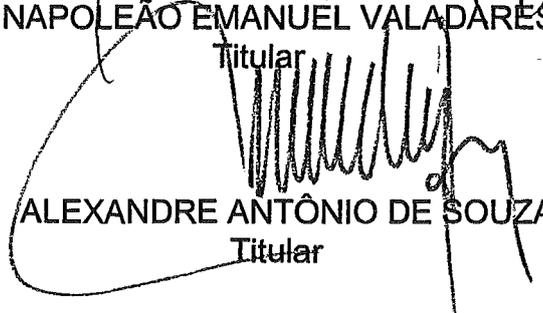
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de CAMPINA DA LAGOA/PR; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1) leitura do documento denominado Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2001




97
/4

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 025/1998				
PR Campina da Lagoa				
FM				
FM LAGOA AZUL LTDA	53740.000289/98	A	100.000	Classificada
LUAR DO SERTÃO LTDA.	53740.000298/98	A	95.872	Desclassificada
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000309/98	A	99.005	Classificada
TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000322/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53740.000325/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	53740.000326/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO CAMPINA DA LAGOA FM LTDA.	53740.000330/98	A	100.000	Classificada
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04/10/2000



98/16

Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: **53740.000332/98** CNPJ: **02.410.422/0001-60**

Razão Social: **SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.**

Concorrência: **025/1.998** Localidade: **Campina da Lagoa** UF: **PR**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento **A**

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	53,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	10,000
Tempo total diário de programação	5,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações : _____

Manoel Elias Moreira
 Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
 Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza
 Membro Titular

José Anselmo Nogueira
 Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2010

99/18

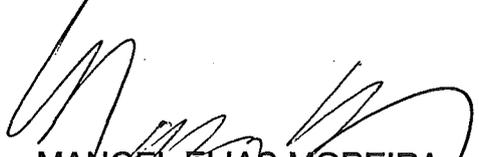
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

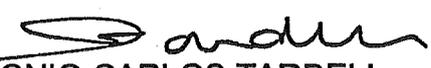
CONCORRÊNCIA Nº 025/1998 - SSR/MC

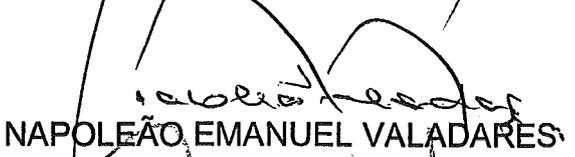
LOCALIDADE: CATANDUVAS ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de CATANDUVAS/PR; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

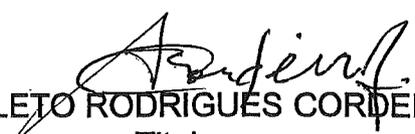

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE ORIGINAL
EM 04/09/2001



100
/ 100

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 025/1998				
PR Catanduvas				
FM				
LUAR DO SERTÃO LTDA.	53740.000298/98	A	95.872	Desclassificada
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000309/98	A	99.005	Classificada
RÁDIO CATANDUVAS LTDA	53740.000315/98	A	100.000	Classificada
TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000322/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53740.000325/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	53740.000326/98	A	100.000	Classificada
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM SÃO SEBASTIÃO DE CATANDUVAS LTDA	53740.000336/98	A	100.000	Desclassificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2010



101
W

Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo:	53740.000332/98	CNPJ:	02.410.422/0001-60		
Razão Social:	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.				
Concorrência:	025/1.998	Localidade:	Catanduvas	UF:	PR
Serviço:	FM - Frequência Modulada		Grupo Enquadramento	A	

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	53,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	10,000
Tempo total diário de programação	5,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 04/10/2012

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

102
/6

CONCORRÊNCIA Nº 025/1998 - SSR/MC

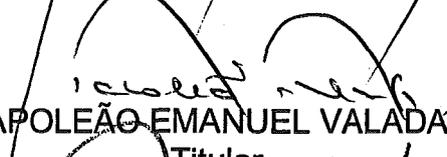
LOCALIDADE: JURANDA ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

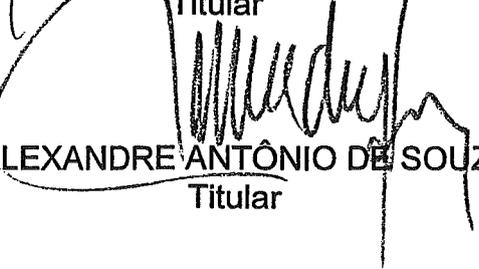
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de JURANDA/PR; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

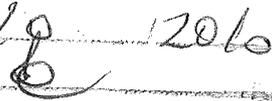

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/19/2001




103
/ 4

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 025/1998				
PR Juranda				
FM				
RÁDIO FM CARAJAS LTDA - ME	53740.000295/98	A	100.000	Desclassificada
LUAR DO SERTÃO LTDA.	53740.000298/98	A	95.872	Desclassificada
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000309/98	A	99.005	Classificada
RÁDIO JURANDA FM LTDA.	53740.000316/98	A	100.000	Classificada
TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000322/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53740.000325/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGÊ LTDA.	53740.000326/98	A	100.000	Classificada
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2000



104
/u

Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: **53740.000332/98** GNPJ: **02.410.422/0001-60**

Razão Social: **SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.**

Concorrência: **025/1.998** Localidade: **Juranda** UF: **PR**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento **A**

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	53,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	10,000
Tempo total diário de programação	5,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações : _____

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM. 04/10/2010

Manoel Elias Moreira
 Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
 Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza
 Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

105
104

CONCORRÊNCIA Nº 025/1998 - SSR/MC

LOCALIDADE: MAMBORÊ ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

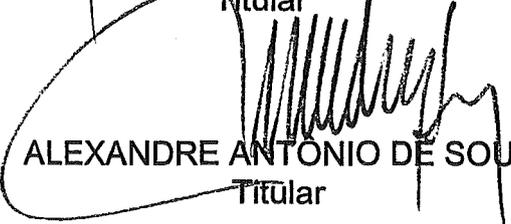
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de MAMBORÊ/PR; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

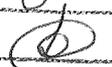

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2001




106
/10

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 025/1998				
PR Mamborê				
FM				
RÁDIO START FM LTDA	53740.000293/98	A	100.000	Desclassificada
LUAR DO SERTÃO LTDA.	53740.000298/98	A	95.872	Desclassificada
BASE RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000308/98	A	100.000	Classificada
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000309/98	A	99.005	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MAMBORÉ LTDA	53740.000311/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	53740.000318/98	A	100.000	Classificada
TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000322/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53740.000325/98	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	53740.000326/98	A	100.000	Classificada
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98	A	100.000	Classificada

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010



107
 26

Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: **53740.000332/98** CNPJ: **02.410.422/0001-60**

Razão Social: **SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.**

Concorrência: **025/1.998** Localidade: **Mamborê** UF: **PR**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento **A**

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	53,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	10,000
Tempo total diário de programação	5,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações : _____

Manoel Elias Moreira
 Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
 Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza
 Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM. 09/10/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

108
57

TERMO DE JUNTADA

Nesta data juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

n.º da folha anterior 107

n.º desta folha 108

n.º das demais folhas juntadas 109 a 115

Curitiba, 26 de ABRIL de 2002


EDENILSON EDISON MARINHO
Matrícula SIAPE N.º 0455313

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04.11.2006

ANEXO V

Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

2. CGC/MF: 02.410.422/0001-60

3. Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: CAFELÂNDIA UF: PR

6. Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$13.685,00 (Treze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

2ª Parcela: R\$13.685,00 (Treze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Curitiba-PR, 20 de março de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04 / 20 / 1998

Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia-Gerente

24.

108
f 50

110
90

ANEXO V

Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

2. CGC/MF: 02.410.422/0001-60

3. Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: CAMPINA DA LAGOA UF: PR

6. Valor Proposto:

SECRETARIA FEDERAL
DE TELECOMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04/10/1706

1ª Parcela: R\$15.350,00 (Quinze mil e trezentos e cinquenta reais).

2ª Parcela: R\$15.350,00 (Quinze mil e trezentos e cinquenta reais).

Curitiba-PR, 20 de março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia-Gerente

P
S
D
P17.

ANEXO V

Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

2. CGC/MF: 02.410.422/0001-60

3. Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: CATANDUVAS UF: PR

6. Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$26.560,00 (Vinte e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

2ª Parcela: R\$26.560,00 (Vinte e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CÓPIA ORIGINAL
EM: 04/10/1998

Curitiba-PR, 20 de março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia-Gerente

Di
SA
PR

P

111
50

112
21

ANEXO V

Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

2. CGC/MF: 02.410.422/0001-60

3. Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: JURANDA UF: PR

6. Valor Proposto:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04.10.2010

1ª Parcela: R\$8.685,00 (Oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

2ª Parcela: R\$8.685,00 (Oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Curitiba-PR, 20 de março de 1998.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia-Gerente

M D
20
RIV

ANEXO V

Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

113
28

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

2. CGC/MF: 02.410.422/0001-60

3. Edital da Concorrência: n° 025/98-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: MAMBORÊ UF: PR

6. Valor Proposto:

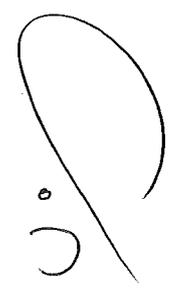
SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/10/1998

1ª Parcela: R\$36.560,00 (Trinta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

2ª Parcela: R\$36.560,00 (Trinta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

Curitiba-PR, 20 de março de 1998.


Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
Sócia-Gerente



R4. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2000

110
ST

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO EDITAL 025/98-SSR/MC, PARA AS LOCALIDADES DE CAFELÂNDIA, CAMPINA DA LAGOA, CATANDUVAS, FOZ DO IGUAÇU, ICARAÍMA (FM/OM), IPORÃ, JURANDA, MAMBORÊ, PONTA GROSSA, REALEZA E RIO NEGRO, NO ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões do edifício sede da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado à Rua Vicente Machado, 720, na cidade de Curitiba, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico designada pela Portaria n.º 1, de sete de fevereiro do ano de dois mil e dois para, na forma do Aviso da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, que foi publicado no Diário Oficial da União do dia dezoito de abril do ano de dois mil e dois, para proceder a abertura dos invólucros das **Propostas de Preços** das concorrentes habilitadas e classificadas no Edital n.º 025/98-SSR/MC, para as localidades acima listadas, todas no Estado do Paraná. Após colocados à verificação de conformidade, os invólucros foram abertos e os documentos neles contidos rubricados pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e Comissão de rubrica eleita entre os licitantes, composta pelos representantes das empresas Rádio Emissora Botuquara Ltda., Rio Negro Empreendimentos de Comunicação Ltda. e Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. Registre-se, a seguir, os preços que foram ofertados por empresa concorrente e localidades de prestação de serviço: **CAFELÂNDIA:** Torino Radiodifusão Ltda., R\$ 18.400,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 57.843,80; Safira Radiodifusão Ltda., R\$ 27.370,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 30.040,00; Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$ 30.020,00; Rádio Cafelândia de Frequência Modulada Ltda., R\$ 33.472,00; Rádio Consolata FM Ltda., R\$ 54.000,00; **CAMPINA DA LAGOA:** Rádio Campina da lagoa FM Ltda., R\$ 58.350,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 12.890,90; Torino Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., R\$ 20.520,00; FM Lagoa Azul Ltda., R\$ 78.100,00; Safira Radiodifusão Ltda., R\$ 30.700,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 48.040,00; Rádio e Televisão Megage Ltda. R\$ 48.020,00; **CATANDUVAS:** Torino Radiodifusão Ltda., R\$ 10.500,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 53.019,60; Rádio Catanduvras Ltda., R\$ 41.669, 50 Safira Radiodifusão Ltda., R\$ 53.120,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 15.040,00; Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$ 15.020,00; **FOZ DO IGUAÇU:** Televisão Litoral do Paraná Ltda., R\$ 301.000,00; Rádio FM Logos Ltda., R\$ 208.550,00; FM Som das Cataratas Ltda., R\$ 1.001.000,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 69.476,90; Rádio Costeira FM Ltda., R\$ 365.353,00; Rádio Parque das Cataratas Ltda., R\$ 60.004,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 170.040,00; Rádio e Televisão Megagê Ltda., R\$ 170.020,00; **ICARAÍMA (OM):** Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 15.040,00; Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$15.020,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 57.843,80; Paredão das Araras Radiodifusão Ltda., R\$ 20.890,00; **ICARAÍMA (FM):** Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 10.040,00; Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$10.020,00; **IPORÃ:** Rádio Capital Metronorte Ltda., R\$ 92.100,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 29.748,80; Torino Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., R\$ 21.900,00; Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., R\$ 135.100,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 25.040,00; Rádio e Televisão Megagê Ltda., R\$ 25.020,00; **JURANDA:** Rádio Juranda FM Ltda, R\$ 25.999,00; Safira Radiodifusão Ltda.. R\$ 17.370,00; Torino Radiodifusão Ltda., R\$ 10.500,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 5.476,90; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 15.040,00; Rádio e Televisão Megagê Ltda., R\$ 15.020,00; **MAMBORÊ:** Torino Radiodifusão Ltda., R\$ 51.640,00; Rádio Capital Metronorte Ltda, R\$ 61.100,00; Base Radiodifusão Ltda., R\$ 12.000,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 5.476,90; Empresa de Radiodifusão Mamborê Ltda., R\$ 51.100,00; Safira Radiodifusão Ltda.. R\$ 73.120,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 20.040,00; Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$ 20.020,00; **PONTA GROSSA:** Rádio Emissora Botuquara Ltda., R\$ 368.000,00; Rádio FM Gazeta Ponta Grossa Ltda., R\$ 111.111,10; Martins Fayad Radiodifusão Ltda., R\$ 328.550,00; TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., R\$

(Handwritten signatures and initials)

208.000,00; Base Radiodifusão Ltda., R\$ 251.000,00; Rádio TV Cidade Sorriso Ltda., R\$ 382.000,00; Rádio Cidade Viva FM Ltda., R\$ 211.999,99; Televisão Litoral do Paraná Ltda., R\$ 301.000,00; Torino Radiodifusão Ltda., R\$ 216.400,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 69.476,90; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 180.040,00; Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$ 180.020,00; Sesal Comunicação e Informática Ltda., R\$ 401.940,00; ; Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., R\$ 89.900,00; REALEZA: Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 81.614,98; Torino Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., R\$ 20.400,00; Rádio Aquarela FM Ltda., r\$ 112.001,00; Rádio e Televisão Megagê Ltda. R\$ 20.020,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 20.040,00; RIO NEGRO: Rio Negro Empreendimentos de Comunicação Ltda, R\$ 157.196,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda., R\$ 112.051,89; Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., R\$ 19.900,00; Atmosfera Radiodifusão Ltda., R\$ 102.500,00; Fundação João XXIII, R\$ 160.000,00; MS Comunicação Ltda., R\$ 181.888,00; Sesal Comunicação e Informática Ltda., R\$ 39.510,00; Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 35.020,00; Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$ 35.040,00. Na seqüência as propostas de preços foram juntadas aos respectivos processos administrativos para remessa à Comissão Especial de Licitação, em Brasília/DF, objetivando análise e publicação de resultados. Com exceção dos representantes das concorrentes que assinam esta Ata, os demais se ausentaram, cientificados que foram de estarem previamente de acordo com todos os seus termos. Nada mais havendo a acrescentar aos fatos relatados a sessão foi encerrada às onze horas e quarenta e cinquenta minutos e lavrada a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:


VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

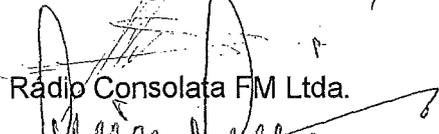

JAIR ROBERTO PIEROTTO
TITULAR

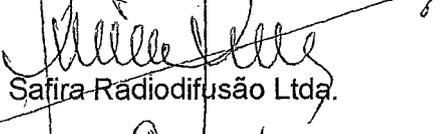

MIRELLA DIAS MELHADO
TITULAR


Rádio Emissora Botuquara Ltda.


Rio Negro Empreendimentos de Comunicação Ltda.


Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.


Rádio Consolata FM Ltda.


Safira Radiodifusão Ltda.


Rádio TV Cidade Sorriso Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/10/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

116
}

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Vicente Machado, 720 – Batel, em Curitiba/PR, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, e suas alterações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico constituída pela Portaria do n.º 1, de sete de fevereiro do ano de dois mil e dois, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no Diário Oficial da União do dia dezoito subsequente, com a participação de sua presidente VILMARA DE BORBA MARQUES e dos membros titulares JAIR ROBERTO PIEROTTO e MIRELLA DIAS MELHADO, para formalizar a correção que deve ser feita na ata da sessão pública realizada na data de vinte e seis de abril de dois mil e dois, para abertura dos invólucros das Propostas de Preço da Concorrência Pública n.º 025/98-SSR/MC, DEVIDO LAPSO NO REGISTRO DOS VALORES OFERTADOS PELAS CONCORRENTES RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. E RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA., PARA A LOCALIDADE DE ICARAÍMA, QUE FORAM TROCADOS ENTRE OS SERVIÇOS DE ONDAS MÉDIAS E DE FREQUÊNCIA MODULADA, sendo que o correto a ser registrado é: ICARAÍMA (OM): Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 10.040,00 e Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$ 10.020,00; ICARAÍMA (FM): Rádio e Televisão Rotioner Ltda., R\$ 15.040,00 e Rádio e Televisão Megage Ltda., R\$ 15.020,00. Nada mais havendo para tratar, a reunião foi encerrada às quatorze horas e dez minutos, tendo sido lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

JAIR ROBERTO PIEROTTO
TITULAR

MIRELLA DIAS MELHADO
TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/12/2002 1206

117
PP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 116 .

Nº desta folha : 117 .

Nºs das demais folhas juntadas : 118 a 126 .

Brasília, 03 de Junho de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2002

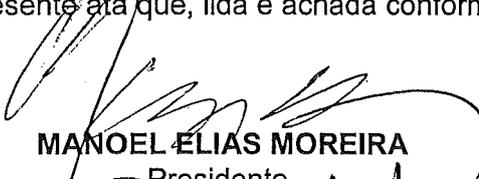

118
PP

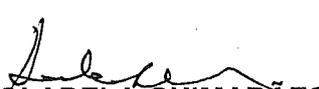
CONCORRÊNCIA N.º 025/1998 - SSR/MC

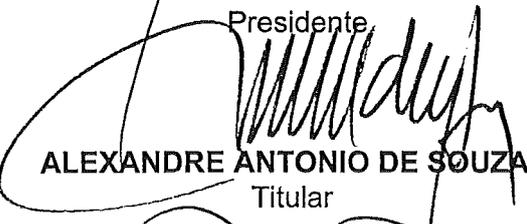
LOCALIDADE: MAMBORÉ - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

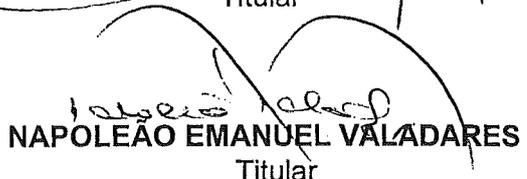
Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MAMBORÉ/PR**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4** - anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **MAMBORÉ/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

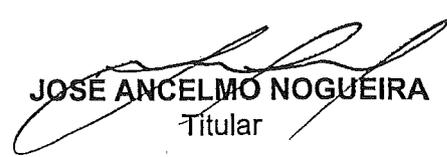

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

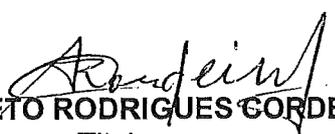

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

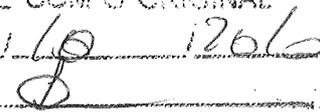

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/160 1266




119
PP

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 025 / 1998

Localidade PR Mamborê

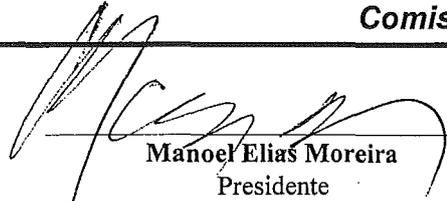
Serviço FM

Valor Mínimo 4.196,00

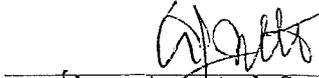
Grupo Enquadramento A

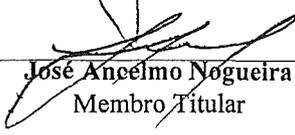
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000332/98	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	73.120,00	100.000	97.130	99,713
53740.000318/98	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	61.100,00	100.000	96.566	99,657
53740.000322/98	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	51.640,00	100.000	95.937	99,594
53740.000311/98	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MAMBORÉ LTDA	51.100,00	100.000	95.894	99,589
53740.000325/98	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	20.040,00	100.000	89.530	98,953
53740.000326/98	RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	20.020,00	100.000	89.520	98,952
53740.000308/98	BASE RADIODIFUSÃO LTDA.	12.000,00	100.000	82.516	98,252
53740.000309/98	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	5.476,90	99.000	61.693	95,269

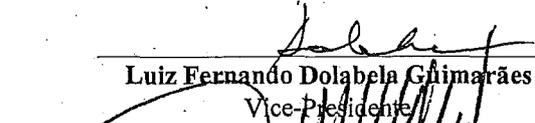
Comissão Especial de Âmbito Nacional

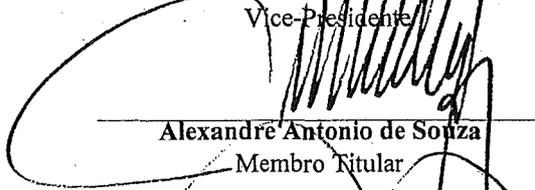

Manoel Elias Moreira
Presidente

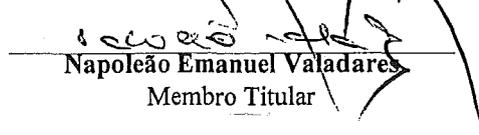

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/1/98 12060




120
PP

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: 53740.000332/98 CNPJ: 02.410.422/0001-60

Razão Social: SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.

Concorrência: 025/1.998 Localidade: Mamborê UF: PR

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NAO

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

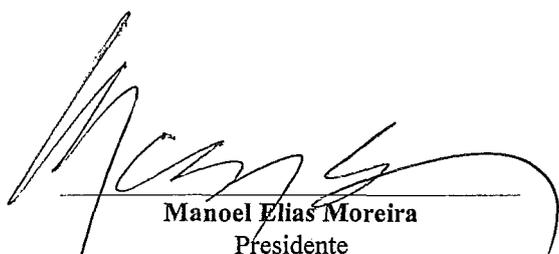
RESULTADO FINAL

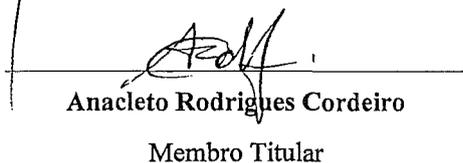
Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

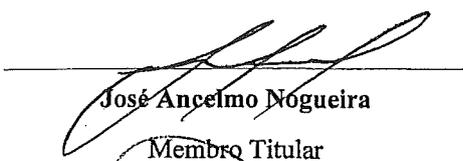
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 97.130

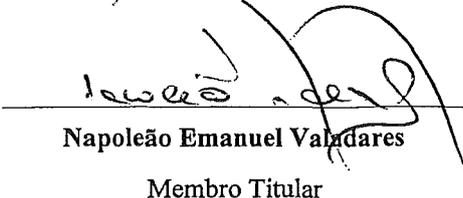
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,713

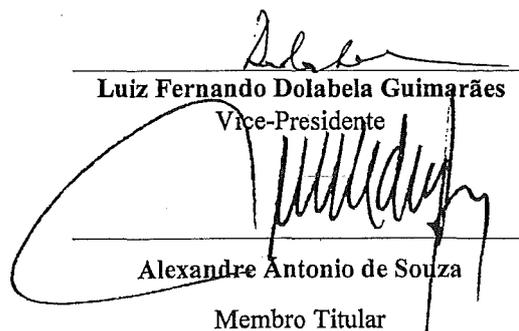
Observações :

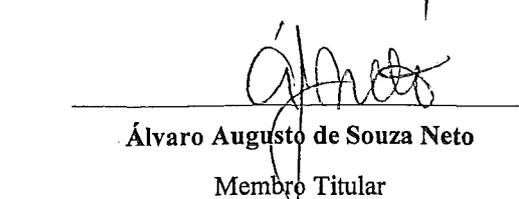

Manoel Elias Moreira
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

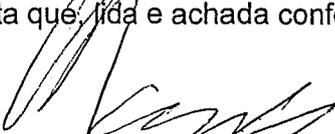
EM 04 / 10 / 2010

CONCORRÊNCIA N.º 025/1998 - SSR/MC

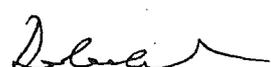
LOCALIDADE: CAMPINA DA LAGOA - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

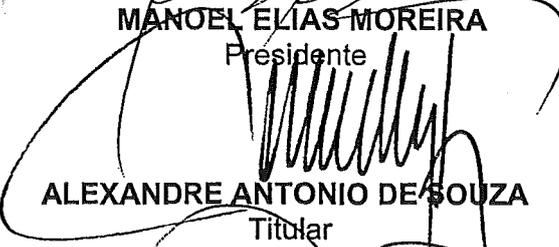
Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2002, às 15:00 horas; na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **CAMPINA DA LAGOA/PR**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4** - anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **FM LAGOA AZUL LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado** entre as licitantes, para a localidade de **CAMPINA DA LAGOA/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES

Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES

Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2002



122
PP

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 025 / 1998

Localidade PR Campina da Lagoa

Serviço FM

Valor Mínimo 4.763,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000289/98	FM LAGOA AZUL LTDA	78.100,00	100.000	96.950	99,695
53740.000330/98	RÁDIO CAMPINA DA LAGOA FM LTDA.	58.350,00	100.000	95.918	99,592
53740.000325/98	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	48.040,00	100.000	95.042	99,504
53740.000326/98	RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	48.020,00	100.000	95.040	99,504
53740.000332/98	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	30.700,00	100.000	92.242	99,224
53740.000322/98	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	20.520,00	100.000	88.394	98,839
53740.000309/98	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	12.890,90	99.000	81.525	97,253

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/1206



123
AB

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: 53740.000332/98 CNPJ: 02.410.422/0001-60

Razão Social: SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA.

Concorrência: 025/1.998 Localidade: Campina da Lagoa UF: PR

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NAO

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 92.242

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,224

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 09/10/2010

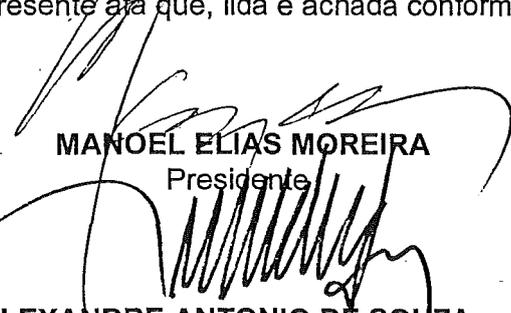
124
PP

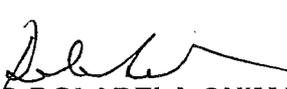
CONCORRÊNCIA N.º 025/1998 - SSR/MC

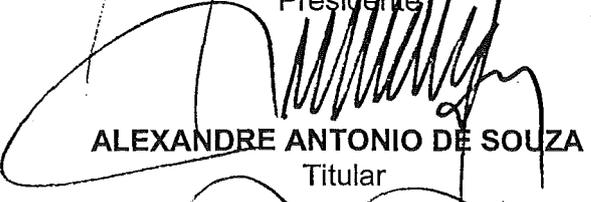
LOCALIDADE: JURANDA - ESTADO: PR

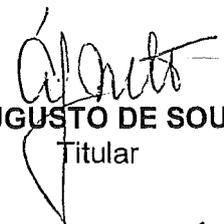
ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **JURANDA/PR**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO JURANDA FM LTDA.**, que **apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de JURANDA/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2002




25
12

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 025 / 1998

Localidade PR Juranda

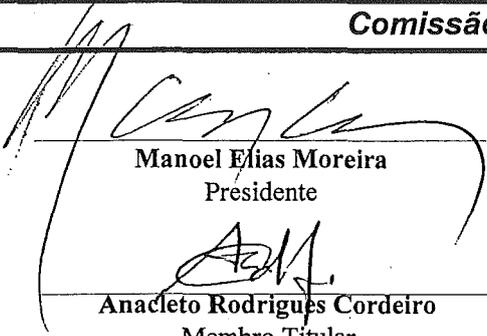
Serviço FM

Valor Mínimo 3.000,00

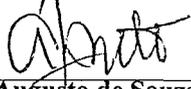
Grupo Enquadramento A

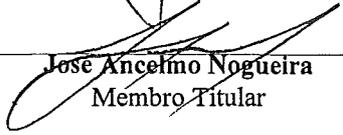
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000316/98	RÁDIO JURANDA FM LTDA.	25.999,00	100.000	94.230	99,423
53740.000332/98	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	17.370,00	100.000	91.364	99,136
53740.000325/98	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	15.040,00	100.000	90.026	99,003
53740.000326/98	RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	15.020,00	100.000	90.013	99,001
53740.000322/98	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.500,00	100.000	85.714	98,571
53740.000309/98	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	5.476,90	99.000	72.612	96,361

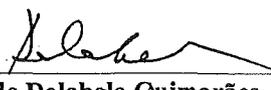
Comissão Especial de Âmbito Nacional

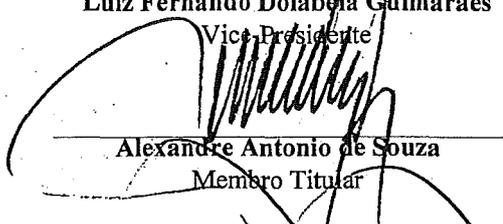

Manoel Elias Moreira
Presidente

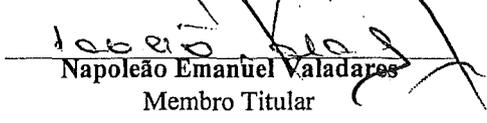

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


José Anselmo Nogueira
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/1998



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT):

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP):

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço):

Observações:

Manoel Elias Moreira
 Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
 Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
 Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2010

127

5.5	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por abandono do tratamento
5.6	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devida a mudança da medicação
5.7	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devido a intercorrência
5.8	Interrupção temporária do fornecimento do(s) medicamento(s) por falta da medicação
6.0	Alta do tratamento de DPAC ou DPA
6.1	Alta por recuperação temporária da função renal
6.2	Alta para transplante
6.3	Alta por abandono do tratamento
6.4	Alta do acompanhamento do receptor de transplante para retransplante por perda do enxerto
6.5	Alta de procedimentos cirúrgicos
6.6	Alta por progressão do tumor na vigência do planejamento (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.7	Alta por toxicidade (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.8	Alta por outras intercorrências
6.9	Alta por conclusão do tratamento
7.1	Permanece na mesma UPS com mesmo procedimento
7.2	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento
7.3	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de linha de tratamento
7.4	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de finalidade de tratamento
7.5	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento por motivo de toxicidade
8.1	Transferência para outra UPS
8.2	Transferência para internação por intercorrência
9.1	Óbito relacionado à doença
9.2	Óbito não relacionado à doença
9.3	Óbito por toxicidade do tratamento

35	ESPAANHOL
36	NORTE - AMERICANO (EUA)
37	FRANÇÊS
38	SUIÇO
39	ITALIANO
41	JAPONÊS
42	CHINÊS
43	COREANO
45	PORTUGUÊS
48	OUTROS LATINO-AMERICANOS
49	OUTROS ASIÁTICOS
50	OUTROS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 90, de 13-5-2002. Seção 1, pág. 50.
(Of. El. nº 139/2002)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de junho de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião do dia 14 de maio de 2002, e os Avisos de 20 e 22 de maio de 2002, publicados no D.O.U. dos dias 21 e 23 de maio de 2002, Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologou as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA - NSR/01C	UF	Localidade	SERVIÇO	PROMOTENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
025/1998	PR	CAPELÂNDIA	FM	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.00010998
025/1998	PR	FOZ DE IGUAÇU	FM	FM SMI DAS CATARATAS LTDA.	53740.00013598
025/1998	PR	ICARAIMA	FM	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.00010998
025/1998	PR	ICARAIMA	OM	RÁDIO E TELEVISÃO ROTISONER LTDA.	53740.00012698
025/1998	PR	IPORÁ	FM	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.00011098
025/1998	PR	JURANDA	FM	RÁDIO JURANDA FM LTDA.	53740.00011698
025/1998	PR	MAMBORÉ	FM	SAFIRA RÁDIOFUSÃO LTDA.	53740.00013298
025/1998	PR	PONTA GROSSA	FM	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.	53740.00012498
025/1998	PR	REALIZA	FM	RÁDIO AZARELA FM LTDA.	53740.00011798
025/1998	PR	RIO NEGRO	FM	MS COMUNICAÇÃO LTDA.	53740.00010998

(Of. El. nº 85/2002)

ATO Nº 26.171, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Processo n.º 53500.005711/2000. Aprovar a transferência do controle indireto da empresa VOITEL LTDA., autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, em suas submodalidades de Serviço de Circuito e Serviço de Rede Especializados, respectivamente, por meio dos Atos n.º 14.901 e 14.902, ambos de 5 de fevereiro de 2000, originalmente controlada pela SPECTRUM TELECOMUNICACIONES CORPORATION, passando a configurar como detentora do controle indireto da empresa, a COMBRATEL INC.

LUIZ GUILHERME SCHIMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 209/2002-GPR)

ATO Nº 26.172, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Processo n.º 53500.005120/01. Expede autorização à Barra Executive Service S/C Ltda. para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiodifusão Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159,89 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

LUIZ GUILHERME SCHIMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 207/2002-GPR)

ANEXO IV

TABELA DE NACIONALIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14	VENEZUELANO
15	COLOMBIANO
16	PERUANO
17	EQUATORIANO
18	SURINAMES
19	GUIANENSE
20	NATURALIZADO BRASILEIRO
21	ARGENTINO
22	BOLIVIANO
23	CHILENO
24	PABAQUAIO
25	URUGUAIO
30	ALEMÃO
31	BELGA
32	BRITÂNICO
34	CANADENSE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2002

Processo nº 53560.000004/2002 - RÁDIO VANGUARDA DE CARIDADE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Caridade/CE. Autoriza a utilização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão, modalidade Repor-Externa.

JOAQUIM BORGES NETO
Delegado Interino
(Nº 824-0 - 29-05-2002 - RS 97,92)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 22.048, DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 140, 169 e 181 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 do Decreto 2.197/97 e o art. 6º da Resolução nº 101/99, e no item 13.5, inc. II, alínea "l" e inc. III, alínea "p" e "q", da Norma 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 5350003764/2001, no qual ficou comprovada a transferência de seu controle societário sem anuência prévia da Anatel;

CONSIDERANDO decisão tomada em sua Reunião n.º 174, realizada em 29 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Decretar a caducidade das autorizações expedidas à empresa COMDOMÍNIO LTDA., para exploração do Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades Serviço de Rede e Serviço de Circuito Especializados, por meio dos Atos n.º 13.034 e 13.085, ambos de 23 de novembro de 2000.

Art. 2º Fixar multa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observados os critérios de proporcionalidade, fundados nos princípios da razoabilidade e da finalidade, nos termos da fundamentação contida no Informe n.º 46, de 20 de dezembro de 2001, da Superintendência de Serviços Privados.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 26.170, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Processo n.º 53500.006916/2001. Autoriza a MINDSC COMUNICAÇÕES S.A. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

LUIZ GUILHERME SCHIMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 208/2002-GPR)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 04/10/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 18/06/02

128
M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

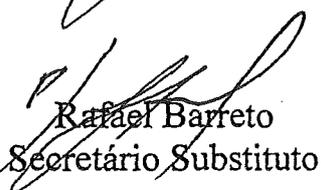
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 127 .

Nº desta folha : 128 .

Nºs das demais folhas juntadas : 129 a 130 .

Brasília, 25 de junho de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2002


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

CONCORRÊNCIA DE Nº 025/98

LOCALIDADE CATANDUVAS – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE SORTEIO

AOS DIAS 25 DE JUNHO DE 2002, ÀS 14:00 NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRE LOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNI-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUIDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03N DE MARÇO D 1998 ALTERADA PELAS PROTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBÊNIZIO TRAJANO DE MORAIS** E **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O SORTEIO, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU DE 19 DE JUNHO DE 2002, SEÇÃO 3 PÁG. 77, ENTRE AS PROPONENTES **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA** PROCESSO 53740.000332/98 E **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**. PROCESSO 53740.000309/98 AS QUAIS FICARAM EMPATADAS NO VALOR PONDERADO – VP EM 99.720. ABERTA A SESSÃO O SENHOR PRESIDENTE ESTABELECEU OS SEGUINTE PARÂMETROS: O VENCEDOR SERÁ DECLARADO PELO MAIOR VALOR OBTIDO NO SORTEIO DAS BOLAS CONTIDAS NO BINGO. PRIMEIRA BOLA A SER SORTEADA - PROPONENTE **SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA**, QUE OBTVEU A PONTUAÇÃO DE 59 (CINQUENTA E NOVE)PONTOS AS SEGUNDA BOLA SORTEADA – PROPONENTE **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA** QUE OBTVEU A PONTUAÇÃO DE 71 (SETENTA E UM)PONTOS. SAGRANDO-SE VENCEDORA DO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2002

130
[Handwritten mark]

SORTEIO A EMPRESA SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A PRESENTE SESSÃO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E REPRESENTANTES.

[Handwritten signature]
GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
JOSE ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

INTERESSADOS

PAULO ROBERTO DA SILVA

JOSÉ FLÁRIO SOARES

[Handwritten signatures]
Jose Flávio Soares

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010
[Handwritten mark]

131
131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 130.

Nº desta folha : 131.

Nºs das demais folhas juntadas : 132 a 137.

Brasília, 04 de Julho de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 04/07/2002

139
[Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA N.º 025/1998 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAFELÂNDIA - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CAFELÂNDIA/PR**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado** entre as licitantes, para a localidade de **CAFELÂNDIA/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

[Handwritten signature]
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

[Handwritten signature]
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

[Handwritten signature]
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

[Handwritten signature]
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

[Handwritten signature]
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2002



133
PP

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 025 / 1998

Localidade PR Cafelândia

Serviço FM

Valor Mínimo 3.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53740.000313/98	RÁDIO CONSOLATA FM LTDA	54.000,00	99.813	97.222	99,555
53740.000325/98	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	30.040,00	100.000	95.006	99,501
53740.000326/98	RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	30.020,00	100.000	95.003	99,500
53740.000332/98	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	27.370,00	100.000	94.519	99,452
53740.000322/98	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	18.400,00	100.000	91.847	99,185
53740.000309/98	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	57.843,80	100.000	97.406	99,741
53740.000306/98	RÁDIO CAFELÂNDIA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA	33.472,00	88.000	95.518	88,752

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/1998



134
AF

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT):

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP):

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço):

Observações:

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2010

135
108

CONCORRÊNCIA N.º 025/1998 - SSR/MC

LOCALIDADE: CATANDUVAS - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **CATANDUVAS/PR**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4** - anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, constatando o **empate entre as licitantes SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., e SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para a localidade de CATANDUVAS/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 24/05/2002 1206



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 025 / 1998

Localidade PR Catanduvas

Serviço FM

Valor Mínimo 3.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53740.000332/98	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53.120,00	100.000	97.176	99,720
53740.000315/98	RÁDIO CATANDUVAS LTDA	41.669,50	100.000	96.400	99,640
53740.000325/98	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	15.040,00	100.000	90.026	99,003
53740.000326/98	RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	15.020,00	100.000	90.013	99,001
53740.000309/98	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53.019,60	100.000	97.170	99,720
53740.000322/98	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.500,00	100.000	85.714	98,571

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2006



Handwritten initials/signature

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Signature
 Manoel Elias Moreira
 Presidente

Signature
 Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

Signature
 José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

Signature
 Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Signature
 Luiz Fernando Dolabela Guimarães
 Vice-Presidente

Signature
 Alexandre Antonio de Souza
 Membro Titular

Signature
 Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM. 04/10/2010

138

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

CÔNCORRÊNCIA DE Nº 025/98

LOCALIDADE CATANDUVAS – ESTADO DO PARANÁ

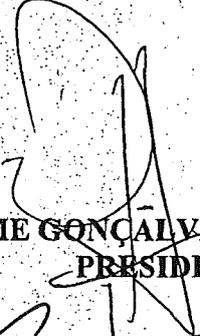
ATA DE REUNIÃO DE SORTEIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2002

AOS DIAS 25 DE JUNHO DE 2002, ÀS 14:00 NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRE LOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PROTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNI-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03N DE MARÇO D 1998 ALTERADA PELAS PROTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E SEUS MEMBROS ALBÊNIZIO TRAJANO DE MORAIS E JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O SORTEIO, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU DE 19 DE JUNHO DE 2002, SEÇÃO 3 PÁG. 77, ENTRE AS PROPONENTES SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA PROCESSO 53740.000332/98 E SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000309/98 AS QUAIS FICARAM EMPATADAS NO VALOR PONDERADO – VP EM 99.720. ABERTA A SESSÃO O SENHOR PRESIDENTE ESTABELECEU OS SEGUINTE PARÂMETROS: O VENCEDOR SERÁ DECLARADO PELO MAIOR VALOR OBTIDO NO SORTEIO DAS BOLAS CONTIDAS NO BINGO. PRIMEIRA BOLA A SER SORTEADA - PROPONENTE SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, QUE OBTVEU A PONTUAÇÃO DE 59 (CINQUENTA E NOVE) PONTOS AS SEGUNDA BOLA SORTEADA - PROPONENTE SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA QUE OBTVEU A PONTUAÇÃO DE 71 (SETENTA E UM) PONTOS. SAGRANDO-SE VENCEDORA DO

SORTEIO A EMPRESA SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A PRESENTE SESSÃO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E REPRESENTANTES.


GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

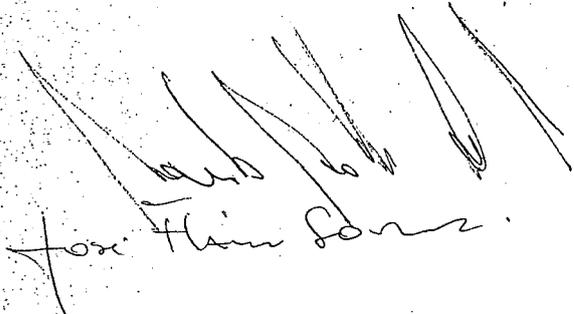

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO


ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

INTERESSADOS

PAULO ROBERTO DA SILVA

JOSÉ FLÁRIO SOARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2006




MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/NWSB/N.º 0262 – 2.17/2004

PROPONENTE VENCEDORA: 53740.000289/98

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000501/98

PROCESSO DAS PARTICIPANTES: 53740.000293/98
53740.000296/98 - 53740.000298/98 - 53740.000303/98,
53740.000322/98 - 53740.000325/98 - 53740.000326/98,
53740.000330/98 - 53740.000332/98.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2004

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 025/1998–SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para o município de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná. Pela homologação do certame.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 025/1998–SSR/MC, para o município de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná.
2. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação.
3. A fase da homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância refere-se a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
4. No que tange a conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvo que caso entenda-se pela inconveniência deverá a licitação ser revogada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art.49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente"



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

COMUR - M.
Fls. 141
Rubrica

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

5. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, explica-se com os ensinamento de Marçal Justen Filho:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando de elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

6. No entanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa, em particular à análise desta Consultoria Jurídica, o que diz respeito à legalidade dos atos praticados pela Comissão.
7. Da análise dos autos, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação-CEL observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

8. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à empresa **FM LAGOA AZUL LTDA.**, vencedora da licitação em apreço para o município de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná.

À superior consideração.

Brasília, 26 de maio de 2004.

NATHÁLIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO
Estagiária/CONJUR-MC

J. Barros
JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR-MC

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 28/05/2004

Bruno Moreira Fortes
BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)

Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 28/5/2004

Otávio Luiz Rodrigues Junior
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2004

CONCUR. - M. das Comunicações
Fs.: 143
Rubrica: D

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de setembro de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 14 de maio de 2002, e o Aviso de 20 de maio de 2002, publicado no D.O.U. do dia 21 de maio de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** a adjudicação proposta, em acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
025/1998	PR	CAMPINA DA LAGOA	FM	FM LAGOA AZUL LTDA.	53740.000289/9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2004




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 30 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 144 :

Nº desta folha : 145 .

Nºs das demais folhas juntadas : 146 a 175 .

Brasília-DF, 23 de Maio de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ — SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA FEDERAL CÍVEL

Avenida Anita Garibaldi, nº 888 — 4º andar — fone 313-4560 - CEP 80540-180 — Curitiba - PR.
prctb02sec@jfpr.gov.br

Curitiba, 25 de abril de 2005

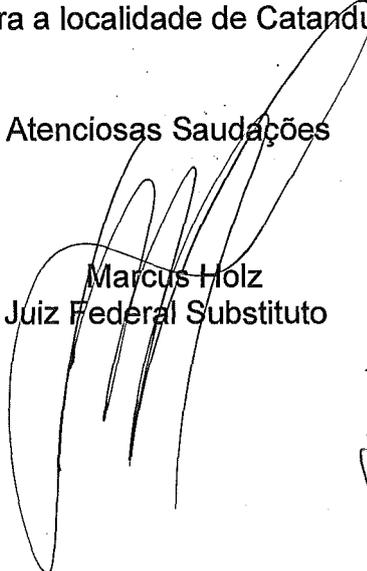
Ofício nº 719/2005
Processo nº 2003.70.00.044163-9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SERV. 023783/2005-16
SOPRINTENDÊNCIA GERAL
DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente:

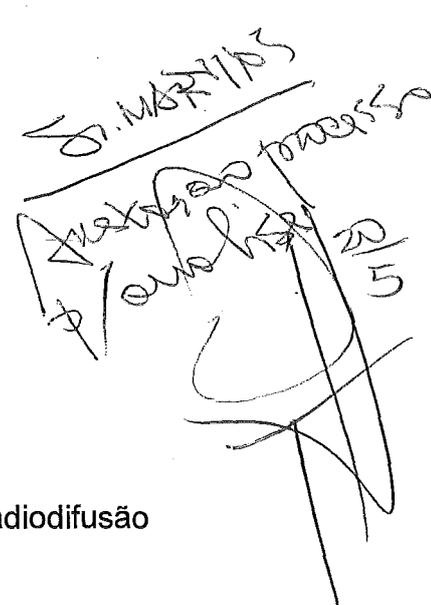
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto desta 2ª Vara Cível, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos da ação ordinária em epígrafe, movidos por SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA contra a UNIÃO E OUTRO, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial, para determinar à União que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a encaminhar, homologar, outorgar e adjudicar a permissão objeto da concorrência nº 25/98 - SSR/MC, para a localidade de Catanduvas – Paraná.

Atenciosas Saudações

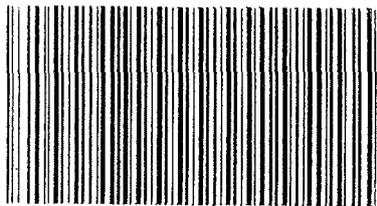

Marcus Holz
Juiz Federal Substituto

Excelentíssimo Senhor
Doutor Guilherme Gonçalves Soares Quintas
DD. Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações – Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Bloco R – Sobreloja – sala 107 – Esplanada dos Ministérios
BRASÍLIA - DF
ecpm

"Original impresso em papel não-clorado. O meio ambiente agradece."


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 04 de 10 de 2005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ VARA FEDERAL DE CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
PARANÁ



2003.70.00.044163-9

NOTICIA PARA SERVIDOR 22/02/2003 13:50 00010

SAFIRA RADIOFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº , com sede à Rua Marta Kateina de Oliveira, nº 389, Curitiba, por seus advogados e procuradores, devidamente constituídos (instrumento de mandato anexo), com endereço à Praça Osório, nº 379, 11º andar, centro, CEP 80020-010, Curitiba/Pr, foro de intimações e notificações, que esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO
com pedido de tutela antecipada**

em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede no distrito federal, podendo ser citada através da Procuradoria da Fazenda Nacional sito à Av. Marechal Deodoro, nº 555, 7º andar, Centro, Curitiba/Pr e **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Santa Rosa, nº 54, Horizontina, Rio Grande do Sul, o que faz através dos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

O Ministério das Comunicações, em janeiro de 1998, abriu processo de concorrência pública sob o nº 025/98 SSR/MC, o qual se tornou público a partir da publicação do respectivo Edital, que tem por finalidade a outorga de permissão para exploração de serviços de Radiofusão Sonora em frequência modulada (FM) e de Radiofusão Sonora em Ondas Médias(OM) , pelo prazo de 10(dez) anos, para a localidade de Catanduvas/Pr.

Tanto a requerente como a segunda requerida, apresentaram suas propostas, assim como as demais participantes da concorrência, e estando de acordo com as exigências estabelecidas no edital convocatório, ambas (requerente e 2ª requerida) foram devidamente habilitadas para aquela concorrência, dentre outras demais participantes, conforme faz prova através do doc. anexo (cópia da ata da reunião de recebimento da documentação de habilitação e propostas da Concorrência nº 25/98 SSR/MC).

Ocorre que após a divulgação das propostas habilitadas, em 21.06.2001 foi realizada reunião para abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica das proponentes habilitadas e avaliadas conforme os termos dos itens 6 e ss do Edital de Convocação, sendo que no item 6.1.7 constou a seguinte exigência:

6. Critérios para elaboração da proposta técnica

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a proposta técnica conforme ANEXO IV deste Edital, por localidade de execução de serviço, não incluindo os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, de acordo com o art. 28 do Decreto nº 52.795/63, informando:

(...)

6.1.7. A quantidade de outorgas de um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI, explorados pela proponente ou por outras entidades onde participem seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de execução do serviço objeto deste edital ou em outras, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.7, preenchendo o item 7(sete), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

O supra-citado sub-item 10.7.1.7 prevê:

M. das Com.
Fls.:
Rubrica:
S - es

10.7.1.7. A pontuação P7 relativa à quantidade de outorgas de serviços explorados pela proponente ou por outras entidades onde participam seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de interesse da proponente ou em outras, ressalvado o disposto no art. 12 do DL 236 de 12.02.1967.

- a) $P7 = 10 - 1 \times (n^\circ \text{ de outorgas})$ pontos, para $1 \leq n^\circ \text{ outorgas} < 10$.
b) $P7 = 0$ (zero) ponto, para $n^\circ \text{ de outorgas} \geq 10$.

Cumpra aqui fazer alguns esclarecimentos necessários quanto ao procedimento de licitação, que no ensinamento do Ilustre Adjair Antônio de Oliveira, in LICITAÇÕES - SEGUNDO AS LEIS 8.666/93, 8.883/94 E 9.648/98, publicada na Revista da Faculdade de Direito da USF Vol. 2 - 1998, pág. 11:

Na fase de julgamento, a Comissão verifica a aceitabilidade das propostas, descartando as desconformes, e, a seguir, estabelece a ordem de classificação das ofertas aceitas. Para tanto, utilizará exclusivamente os critérios objetivos do edital. No que tange às propostas técnicas oferecidas em licitação de melhor técnica ou de técnica e preço, a lei é expressa em exigir do edital clareza e objetividade na indicação de critérios para a sua aceitação e avaliação (art. 46º I). Em se tratando de licitação de técnica e preço, o edital deve, ainda, estabelecer o peso da proposta técnica na pontuação final (art. 46º-II).

Nas licitações de técnica e preço, além do julgamento técnico com a 'valorização mínima', será feita a avaliação das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos. A classificação final será feita de acordo com critérios com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços.

É elementar que esse critério seja objetivo; se o julgamento não for objetivo está viciado o procedimento. Critério subjetivo não é critério; é arbítrio. O julgamento feito pela Comissão de Julgamento, tendo por base critérios objetivos, previamente selecionados, é um juízo técnico. O estudo, a que a Comissão procede para efetuar o julgamento, é eminentemente técnico, de aí resultando ser a decisão vinculante.

A aferição das propostas deve ser feita por órgão capacitado, adotando-se padrões objetivos, juridicamente válidos, sendo esse, realmente, o único meio

de se conseguir satisfazer o princípio fundamental da licitação, o tratamento igualitário, obrigatoriamente dispensado a todos os licitantes.

Feitas as devidas considerações, insta salientar que, realizando-se todos os cálculos para pontuações das propostas em consonância com o item 10.7 e seus sub-itens, são obtidas as valorações da Proposta Técnica de cada proponente(PT), sendo que o resultado da classificação foi publicado no Diário Oficial da União, em data de 21.08.2001.(conforme faz prova através do documento anexo).

Na avaliação da proposta técnica, a requerente obteve pontuação igual a 100.000 (cem), enquanto que a 2ª requerida obteve a pontuação de 99.005 (noventa e nove, zero, zero, cinco), conforme publicado no Diário Oficial da União no dia 21.08.2001.(doc. anexo)

Dando-se continuidade ao procedimento administrativo previsto naquele Edital, em data de 26.04.2002 realizou-se Sessão Pública para abertura dos invólucros das propostas de preços pela outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) do Edital 25/98 SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/Pr, conforme faz prova através do documento anexo, tendo sido ofertadas as seguintes propostas:

- Torino Radiofusão Ltda – R\$ 10.500,00;
- **Sistema Syria de Comunicações Ltda – R\$ 53.019,60;**
- Rádio Catanduvas Ltda – R\$ 41.669,50;
- **Safira Rádiofusão Ltda – R\$ 53.120,00;**
- Rádio e Televisão Rotioner Ltda – R\$ 15.040,00;
- Rádio e Televisão Megage Ltda – R\$ 15.020,00;

Diante de tais ofertas apresentadas pelas proponentes habilitadas, as pontuações da Proposta de preço pela outorga, com base no item 11.5 e obtidas pelas partes, valores atribuídos a Proposta Preço (PP), conforme publicado no Diário Oficial da União em 23.05.2002, conforme faz prova através do doc anexo , resultando a seguinte classificação:

- 1.ª - **Safira Rádiofusão Ltda – PP = 97.176;**
- 2.ª - **Sistema Syria de Comunicações Ltda – PP = 97.170;**

Fig. 151
Rubrica: [assinatura]
M. das Com. [assinatura]

Portanto, conforme item 11.7.1 do Edital, que se transcreve adiante, será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor na VP (Valor Ponderado), vejamos:

"11.7.1. Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação de serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta técnica e na Proposta de preço pela outorga, que obtiver maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)

VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde VP: Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela outorga da proponente;

PT: Valor da pontuação da proposta técnica da proponente;

PP: valor da proposta de preço pela outorga da proponente;

Assim, considerando-se as pontuações obtidas nas propostas discriminadas no Edital o resultado final, tanto na (PT) Proposta Técnica quanto na (PP) proposta de preço pela outorga, culminando no valor expresso pelo VP (Valor Ponderado), deveria ser:

1. Sáfira Radiofusão Ltda – VP = 99,720
2. Sistema Syria de Comunicações Ltda – VP = 98,818

Entretanto e surpreendentemente, apesar de ter a requerente obtido nota maior nas pontuações da Proposta Técnica (PT), e na proposta de preço pela outorga (PP), em publicação no Diário Oficial da União de 23.05.2002, foi-lhe, inexplicavelmente, atribuída nota idêntica à da segunda requerida, cujas pontuações alhures trazidas foram inferiores às da requerente nas duas propostas (ou seja, não houve qualquer empate, mas sim, vitória da requerente na licitação).

Ora, Excelência a irregularidade é de saltar aos olhos, pois apesar de tudo, surpreendentemente a Comissão de Licitação, divulgou no Diário Oficial da União em data de 23.05.2002, o resultado da pontuação das propostas de preço pela outorga (PP) e do Valor ponderado (VP) atribuído a cada concorrente/licitante, atribuindo à 2ª requerida a mesma pontuação obtida pela requerente (VP = 99,720), considerando ainda a 2ª requerida (sistema Syria) como vencedora da licitação para localidade de Catanduvas/Pr.

5

Insta indagar ainda, que apesar de que a 2ª requerida obteve na Proposta Técnica(PT) pontuação de 99.005, quando a requerente obteve pontuação de 100.000 e na Proposta de preço pela outorga(PP) a 2ª requerida obteve pontuação de 97.170 quando a requerente obteve pontuação maior de 97.176, **como poderia então a 2ª(segunda) requerida obter um Valor Ponderado VP(que tem o seu cálculo previamente determinado no Edital) igual ao da requerente se as pontuações foram diferentes?**

É desta situação que se extrai que há irregularidades a ser apuradas, ou seja, **houve alteração das notas posteriormente às publicações dos resultados no Diário Oficial da União.**

Resta claro que a situação ora relatada encontra-se em dissonância com o disposto no item 11.7.1 do Edital da Concorrência 25/98 SSR/MC, pelo qual a vencedora para a localidade de Catanduvas seria a requerente, tendo em vista as pontuações obtidas e publicadas no Diário Oficial da União.

O equívoco perpetrado pela Comissão de Licitação se deu ao atribuir à segunda requerida, na proposta técnica, pontuação igual a 100.000(cem), quando o correto era atribuir a esta proponente pontuação igual a 99,005 (noventa e nove, zero, zero, cinco) conforme publicado no Diário Oficial da União de 21.08.2001.

Questionando a Comissão de Licitação a respeito do equívoco quanto ao resultado da licitação e quanto ao equívoco das pontuações atribuídas e publicadas, esta Comissão respondeu no sentido de que a alteração/redução de pontos de concorrentes como no caso em questão **trata-se de "critério subjetivo"**, o que resultou na revisão unilateral dos resultados anteriormente publicados em Diário Oficial (doc. anexo).

Entretanto, insta salientar que os critérios de pontuações foram estabelecidos expressa e claramente pelo edital, onde todo o procedimento está devidamente normatizado e obedece à legislação em vigor, posto que o Edital de Concorrência nº 25/98 em questão foi redigido em atendimento ao Decreto 52.795/63 (Regulamento de Serviços de Rádio Fusão), no qual restam delimitados os parâmetros a serem exigidos pelo Poder Público, sendo mister ressaltar o disposto no art. 16,§ 2º, do citado diploma legal:

“art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

§1º

§2º Considerando as características específicas do serviço poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame de propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no §1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.”

Donde se extrai portanto que o procedimento adotado pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria MC nº 811/97 quando da avaliação e publicação de resultados não observou em nenhum momento os princípios constitucionais administrativos pertinentes, quais sejam: **legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência.**

Se houve a utilização de critérios subjetivos na avaliação das propostas, por certo que tais critérios ocorreram posteriormente à atribuição de pontuação que fora publicada no Diário Oficial da União, pois a pontuação da 2ª requerida foi alterada somente ao final, no resultado final da concorrência onde foi considerada outra pontuação. Por quê? Qual é este critério subjetivo a autorizar tal irregularidade? E em tempo diverso daquele previsto no Edital? Ao contrário, o procedimento adotado na modalidade da concorrência tem todos os critérios a serem utilizados no respectivo Edital.

Subjetivo foi o critério adotado pela Comissão de Licitação para atribuir pontuação diversa em favor de certos proponentes e em desfavor de outros, sem atender às normas vigentes quanto a aquele procedimento administrativo e ademais, a 2ª requerida não impugnou a nota que lhe foi atribuída naquela publicação (99,005) do Diário Oficial da União, quanto à proposta técnica, e que *a posteriori* foi maliciosamente alterada pela mesma Comissão, que justificou que, para alteração de pontuações, devem ser obedecidos os critérios **constantes no Edital**, caindo em evidente contradição com seus atos.

“ As propostas que estiverem plenamente de acordo com o pedido são ordenadas de acordo com os critérios fixados no Edital. Uma proposta não pode ser desclassificada em razão de condições pessoais do proponente”

Min. das Comunicações
Rubrica: 154
- 2002.70.00065285-3

Desta forma, o resultado final da licitação para a localidade de Catanduvas/Pr, objeto do Edital 25/98 SSR/MC, está **eivado de nulidades** que o impedem de produzir os efeitos jurídicos, cuja declaração se pretende através da presente medida, a fim de ver reconhecidos os direitos da requerente na concessão dos serviços de radiodifusão, sendo restabelecida a ordem em consonância com os critérios do Edital e pelos resultados publicados no Diário Oficial da União.

Aliás, cabe aqui ressaltar que a segunda requerida e “vencedora” da concorrência para a localidade de Catanduvas também está sendo parte de ação idêntica à presente, por ter sido “beneficiada” com alteração de valores quanto a mesma concorrência do Edital 25/98, mas para outra localidade, qual seja, localidade de Icaraíma/Pr, onde a prejudicada pela alteração de pontuação e requerente naquela é a “Paredão de Araras Radiofusão Ltda”, utilizando-se do mesmo *modus operandi*, comprovando-se tais fatos através do documento anexo referente aos autos n° 2002.70.00065285-3, em trâmite pela 09ª vara federal de Ctba/Pr, onde aliás, foi concedida liminar inaudita altera pars no intento de obstruir que a 2.ª requerida usufrua dos frutos de suas soléncias.

O que a requerente pretende é obter a tutela jurisdicional no sentido de que sejam acatados apenas os critérios prévia e expressamente previstos no respectivo Edital, pois se assim o for, por certo que o seu direito à adjudicação, homologação e formalização da permissão da Concorrência n° 25/98 SSR/MC, lhe serão atribuídos por direito em conformidade com legislação aplicável à espécie e com os demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, por ser medida de inteira justiça.

DA PERMISSÃO

O objeto da presente medida é a permissão para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada(FM) e de ondas Médias (OM), para localidade de Catanduvas/Pr, nos termos do Edital de Concorrência n° 25/98 SSR/MC, pelo prazo de 10(dez) anos.

A permissão é um ato administrativo negocial, que encerra em seu bojo uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÕES
MIN. DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2006

pretensão de particulares, visando concretização de negócios ou atribuição de direitos ao interessado, mais especificamente tem –se que a permissão no ensinamento do ilustre Prof. Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, pág 180,, Ed. Malheiros é “...o ato administrativo negocial, discricionário e precário pelo qual o poder público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.”

A titularidade do serviço público, em última instância, pertence irrenunciavelmente ao Poder Público. A execução é que tanto pode ser realizada pela Administração direta quando conferida por lei específica às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como delegadas a entes privados por contrato (concessão ou permissão) ou por ato administrativo discricionário e precário (autorização), **pressuposta a previsão legislativa de sujeição a tal regime, em qualquer caso, de Direito Público.**

Até há pouco, costumeiro era a permissão adstringir-se à moldura de um ato administrativo discricionário e precário, embora eivada de precariedade, por assim dizer, menos intensa do que a caracterizadora da autorização, entretanto, desde o advento do art. 175 da Constituição Federal (“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através da licitação, a prestação de serviços públicos”) e **em face da expressa e salutar regra de que tais permissões devem ser precedidas do devido certame licitatório. A suposta discricionariedade está, pois, assaz contida e limitada àquela existente nos ajustes de matiz público, mormente porque também as permissões devem ser precedidas de atos motivados e justificadores de suas outorgas (art. 5º).**

Saliente-se, pela extrema relevância, que obedecem à disciplina especial a concessão, a permissão e a autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, por força da Lei Maior. Com efeito, a Carta confere ao Poder Executivo a competência para outorgá-las e renová-las, observado o princípio da complementaridade, cumprindo ao Congresso Nacional apreciar o ato e dependendo a não-renovação da concessão ou da permissão da aprovação de, no mínimo, dois quintos, em votação nominal. Para as emissoras de rádio, o prazo será de dez anos, sendo de quinze para as de televisão. Ademais, o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, **somente poderá ocorrer em virtude de decisão judicial (art. 223 da CF).** Ora

devido a importância já reconhecida constitucionalmente deste tipo de permissão é que se faz necessários que os procedimentos licitatórios como a Concorrência nº 25/98 SSR/MC devem obedecer todo os requisitos da lei. Vejamos a melhor jurisprudência a respeito:

Licitação. Edital. Julgamento de propostas. Fatores estranhos considerados pela Comissão Julgadora. Inadmissibilidade. Segurança concedida. O edital de licitação dá publicidade a esta e vincula a Administração e concorrentes. Não pode a comissão julgadora levar em conta fatores estranhos ao edital, peça básica da licitação. (TJ/SP. Rec. Ex-officio nº 222.019, Des. J. M. Arruda, 12/06/73, RDP, nº 26, out/dez/73, p. 180)

Licitação - Edital. Julgamento. Diligências. Comunique aos licitantes, em cumprimento ao princípio da igualdade, quaisquer diligências procedidas pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. (TCU, TC - 1.027/93-0, Min. Homero Santos, 14/06/95, DOU de 26/06/95, p. 9.353)

DA LICITAÇÃO

Licitação, em nosso Direito Administrativo, é um procedimento administrativo, por meio do qual a Administração Pública seleciona quem mais convenientemente se apresentar, à luz de critérios previamente estabelecidos e divulgados, tendo em vista a eventual celebração de contrato atinente a bens, obras e serviços.

A expressão "procedimento administrativo" envolve, igualmente, várias suposições, uma delas é que se tem em mente uma série de atos concatenados, segundo rígida seriação de etapas e teleologicamente estruturados - à seleção do melhor eventual contratista, e por isso mesmo, desde já se elimina a possibilidade de que possa a Administração Pública moldar, a seu bel-prazer, discricionária ou arbitrariamente, a estrutura e a essência do procedimento.

Isto porque além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93). Na mesma Lei nº 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Desta forma, a discricionariedade dos atos emanados pelo Poder Público fica limitada à norma legal e ao contido o Edital convocatório, o que vem propiciar a requerente o direito de resistência àqueles praticados em dissonância com as regras da licitação.

O edital é "a lei interna da Licitação" (Hely Lopes Meirelles), sendo, por isso, os instrumentos convocatórios, vinculantes para a Administração e para os concorrentes. **O julgamento nas licitações deve ser feito de acordo com critérios objetivos previamente indicados no edital. Não pode ficar a critério subjetivo de Comissão de Julgamento, porque senão haveria quebra de igualdade e da vinculação ao edital.** Significa que o vencedor, e só ele, pode ter adjudicado o objeto da licitação

"Não se pode exigir ou deixar de exigir, ou permitir, além ou aquém do que foi fixado no edital" (Hely Lopes Meirelles). **Assim tais atos poderão ser anulados sempre que o procedimento previsto no Edital for inobservados e dessa inobservância resultar prejuízos, ou para os interessados proponentes, ou para a Administração.** Exigências descabidas e arbitrárias quebram o princípio da igualdade e deverão ser tidas como discriminatórias.

Tal procedimento licitatório assim como outros deve obedecer os princípios fundamentais esculpidos na Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Mesmo porque devemos ficar atentos à lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem princípio é "*a disposição expressa ou implícita, de natureza categorial em um sistema, pelo que conforma o sentido das normas implantadas em uma ordenação jurídico-positiva*", e em consequência **violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos**. Por conseguinte, conclui o emitente autor, o desrespeito a um princípio constitui a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme a natureza do princípio que se violou.

Diz Hely Lopes Meirelles que "*a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais*".

Em análise aos princípios administrativos, impõe-se a todos os licitantes de forma igualitária aos preceitos do edital de convocação, a fim de impedir benefícios a uma das proponentes, assim o critério adotado deve ser igual para todos.

E conforme demonstrado a segunda requerida teve sua pontuação alterada sem qualquer critério objetivo por parte da Comissão de Licitação, sendo beneficiária de privilégios que não foram proporcionadas as demais proponentes, principalmente a requerente, que como anteriormente demonstrado haveria de ser declarada como vencedora do certame licitatório

E mais, a Lei 8.666/93 (Lei Nacional de Licitação) também explicita os mencionados princípios, enquanto reguladores de todos os trâmites de certame.

" Art. 41 A administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

das Comissões
Rubrica: 152
008

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em considerações os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei"

Princípio do procedimento formal - "O procedimento licitatório é sempre escrito e formal, não podendo, nem a Administração, nem os interessados fornecedores, dar ares de oficialidade e expressões orais utilizadas no decorrer do procedimento."

Princípio da publicidade (art. 3º). - "A publicidade atende ao dever que tem a Administração de oferecer iguais oportunidades a todos e de acesso à fiscalização do cumprimento por ela dos princípios e regras legais que regem as licitações."

Assim, também a divulgação dos resultados está sujeita à publicidade, para efeito de recursos.

Princípio da igualdade entre os concorrentes (art. 37, XXI da CF e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93). - "O procedimento licitatório tem que ter caráter competitivo e todos os concorrentes hão de ter tratamento igualitário em todas as fases. Trata-se do princípio das licitações, tendo hoje assento constitucional (art. 37, inc. XXI)."

A licitação surge como um jurídico, estruturado sob a forma de procedimento administrativo, ditado por imperativos princípios balizadores da função administrativa e vocacionado à seleção de um eventual contratista. Daí não ser a licitação um procedimento discricionário, para a Administração; ele é precipuamente delineado para a salvaguarda do interesse público.

A Constituição Federal é veemente nesse ponto, segundo o professor José Afonso da Silva, ao dizer que "*a mesma confere a igualdade perante a lei, sem distinções de qualquer natureza.*" A respeito da matéria destacam Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz que "*...fundamental para saber qual é o conteúdo jurídico do princípio da igualdade é, por incrível que pareça, conhecer quando é válida a desigualdade. Se soubermos quando podemos discriminar, conheceremos o conteúdo jurídico do princípio da igualdade. Isso significa legitimidade que fundamenta, perante o ordenamento jurídico, determinado fator discriminatório, Isso determinará a observância ou inobservância do preceito da igualdade.*"

M. 000
160
P. 160
R. 160
C. 160
S. 160
160

A melhor jurisprudência segue o mesmo posicionamento da doutrina quanto a discricionariedade e a vinculação dos atos administrativos às normas legais, afastando a subjetividade das autoridades quando do julgamento das propostas, vejamos:

Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, incisos, XXI, da Constituição da República, e 3º, § 1º. Do DL, nº 2.300/86. A regra geral da licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessária (TJ/SP, ap. Civ. Nº 225.567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p. 109)

EDITAL. AUSÊNCIA DO TIPO DA LICITAÇÃO. PUBLICIDADE. ADIUDICAÇÃO. DESRESPEITO AO JULGAMENTO OBJETIVO. ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS. Inadequação do Aviso de licitação, que ao dar publicidade do certame, deixou de informar a totalidade dos serviços que seriam contratados. Ausência no preâmbulo do edital do "tipo licitação" (art. 40, caput, da Lei nº 8.666/93). Descumprimento das normas e condições do edital, posto que o critério de menor preço previsto no ato convocatório não foi levado em conta no ato de adjudicação. Desrespeito ao princípio basilar do julgamento objetivo. Irregular. Novo procedimento licitatório deve ser realizado. (TCU, TC 016.120/93-0. Min. Paulo Afonso Martins de Oliveira. 08/12/93, DOU de 28/12/93, p. 20.907).

Assim é que cumpre indagar aqui qual o critério adotado pela Comissão de Licitação em análise as propostas técnicas e de preço, diante da alteração da pontuação em favor da segunda requerida ? Ou mesmo do Ministro das Comunicações ?

Ora, o julgamento das habilitações e das propostas não é ato discricionário do Poder Público, mas vinculado a legislação vigente e ao edital convocatório.

Diante do exposto é que se verifica que restou perfeitamente demonstrada a irregularidade cometida pela Comissão de Licitação constituída pela portaria 811 , porque a segunda requerida "Sistema Syria de

SEGE M. OAS
Fl. 100
Rubrica
AB
- 300

Comunicações Ltda" teve sua pontuação alterada e portanto declarada como vencedora em total descumprimento das normas de licitação, lei 8.666/93, ao Edital nº 25/98 SSR/MC e ao Decreto 2108/96.

DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

Em data de 23.05.2002 foi publicado no Diário Oficial da União o resultado final da concorrência em tela, onde ficou consignada como vencedora a segunda requerida, o que ocorreu por determinação do Presidente da Comissão Especial de Licitação e do Ministro das Comunicações, restando somente a outorga da permissão.

Conforme restou evidenciado, o resultado da licitação publicado no Diário Oficial da União não condiz com as normas do procedimento licitatório, sendo que por ato unilateral e injustificado da Comissão Especial de Licitação foram alteradas as pontuações da proponente vencedora em desfavor das demais proponentes, com aval do Ministro das Comunicações que a tudo homologou.

Diante da atual situação avançada em que se encontra tal concorrência, faz-se necessária tutela antecipada para o fim de impedir que a outorga da permissão em favor da segunda requerida se concretize, não antes da análise pelo Judiciário das irregularidades aqui demonstradas.

O questionamento das habilitações, classificações e resultados das propostas não pode ser afastado do controle jurisdicional da Administração pública pelo Poder judiciário (art. 5.º, XXXV CF/88). Se o processo de licitação continuar estará violando disposições constantes do próprio Edital e do art. 43 da Lei 8666/93.

De acordo com o art. 273 do CPC:

*"art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação.*

M. das
Fls.:
Rubrica:
16/01/17
1206

Ambos os requisitos da tutela antecipada se fazem presentes, sendo lógico e coerente crer que a adjudicação ao vencedor somente se faça depois de ter sido verificada a legalidade do procedimento. Caso contrário, ter-se-ia uma situação em que, após a adjudicação, viesse a ser invalidado o procedimento.

O *periculum in mora* e o *fumus boni juris* se concretizam na constatação de que, atualmente, o processo licitatório encontra-se às vésperas de ser encaminhado, pelo Ministério das Comunicações, à Presidência da República, para que este autorize o início da atividade, devendo-se, pois ponderar que:

a-) com a outorga/homologação/adjudicação à 2.^a requerida, os cofres públicos irrefragavelmente estarão sofrendo prejuízos, já que uma empresa que não é a mais habilitada para a área estará assumindo um serviço público de grave magnitude e responsabilidade social (radiodifusão), sem que suas características pessoais de preço e de qualidade reflitam o melhor disponível no mercado. Em última análise, esta é a própria ontologia da licitação: assegurar que apenas as melhores condições (de técnica e de preço) disponíveis no mercado sejam contratadas pelo Poder Público;

b-) no mesmo sentido, a própria coletividade local que usufruirá o serviço estará sofrendo lesão irremediável, já que estará dispondo de um serviço que, segundo os parâmetros que o próprio Estado adredemente elegeu (pela licitação), não são os melhores possíveis;

c-) a matéria aqui trazida é da maior gravidade, envolvendo inclusive repercussões criminais sérias e apontando, em tese, para inexplicáveis "favorecimentos" a uma empresa que, já noutro processo se utilizou do mesmo *modus operandi*, com a colaboração de agentes públicos da seara federal e lesão a terceiros e aos cofres públicos;

d-) a requerente, com a homologação/adjudicação, ficará impossibilitada de assumir a atividade que, por direito, lhe é destinada, posto ser vencedora em licitação, vendo-se obstaculizada no exercício de seus direitos por eventuais alegações futuras de direito adquirido e mesmo pelas intensas e emaranhadas lesões que advirão em vista de relações comerciais que a 2.^a requerida, na condição de

Min. das Comunicações
Fp: 165
19/04/2010

Curitiba/Pr, requer ainda a remessa de cópia integral do presente procedimento ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos em tese noticiados, os quais carregam indelével conotação antijurídica e mesmo criminosa, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Até mesmo a jurisprudência já se posicionou no mesmo sentido:

128001347 – DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO COMINADA COM PERDAS E DANOS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA – CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE ILÍCITO PENAL – APLICAÇÃO DO ART. 40 DO CPP – I. Preliminares: a) impossibilidade jurídica do pedido. Só se caracteriza impossibilidade jurídica do pedido se no ordenamento jurídico vigente existir um veto à pretensão do autor, constituindo óbice intransponível à sua apreciação judicial e conseqüente pronunciamento de mérito. Preliminar não conhecida à unanimidade. B) cerceamento de defesa. Vasta prova documental, que instrui os autos do processo, inexistindo necessidade de produção de prova em audiência, visto como, a matéria de fato e de direito já se encontra documentalmente demonstrada nos autos. Preliminar não conhecida à unanimidade. II. Contribuinte substituto que recolhe ICMS tem direito de ser ressarcido dessa verba, quando substituído, vendendo produtos a terceiros, com imposto embutido no preço, não repassa tal verba àquele. Locupletamento ilícito comprovado documentalmente nos autos. IV. Indícios de existência de ilícito penal com aplicação do poder-dever do art. 40 do Código de Processo Penal. V. Recurso Improvido. Unânime. (TIPE – AC 55090-9 – Rel. Des. Eloy DAlmeida Lins – DJPE 11.06.2002 – p. 109)ICPP.40

REQUERIMENTOS

Min. das Comunicações
1666
21

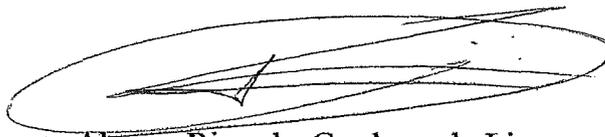
Por todo o exposto, requer Vossa Excelência se digne a :

- a) conceder liminarmente a tutela antecipada, nos termos da motivação apresentada em tópico anterior específico, para o fim de determinar à União federal, ao Sr. Ministro das Comunicações e ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação que se abstenham de praticar quaisquer atos no sentido de encaminhar, homologar, outorgar e adjudicar a permissão, objeto da concorrência nº 25/98 SSR/MC, para a localidade de Catandúvas/Pr, em favor da segunda requerida até ulterior determinação deste Juízo, sob pena de dias-multa e desobediência, fazendo-se constar ainda a vedação de contratação com a segunda requerida, bem como intimação à Segunda Requerida para que se abstenha de praticar quaisquer atos de contratação, sob as mesmas penas;
- b) a citação da União, nos termos da lei e da Segunda Requerida, via A.R., para que respondam à presente, sob as penas de lei;
- c) seja a presente ao final julgada totalmente procedente, confirmando-se definitivamente a tutela antecipada concedida e anulando-se os resultados apresentados e publicados pela Comissão Especial de Licitação em 23.05.2002, bem como se declarando e constituindo a requerente como verdadeira vencedora daquela licitação, com todas as consequências advindas desta vitória, condenando-se ainda a União à proceder à homologação/outorga e a conceder a adjudicação do objeto da concorrência supracitada, com todos os direitos e obrigações dela advindos, à requerente, condenando-se a requerida aos consectários legais da sucumbência, honorários advocatícios;
- e) a produção de todas as provas em direito admitidas e especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos requeridos, testemunhal, documental e pericial caso necessário.
- f) a notificação do MP Federal com a remessa de cópias integrais dos autos, para apuração de fatos criminosos em tese noticiados e das respectivas responsabilidades.

[Handwritten signature]

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
meramente para fins de alçada.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 21 de agosto de 2.002



Alcyon Ricardo Cardoso de Lima
Oab/Pr nº 29.217

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010
[assinatura]

Min. das Comunicações
1688
Rubrica
10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, com sede à Rua Marta Kateina de Oliveira, 389, em Curitiba, endereço de correspondência à Rua Bruno Figueira, 1688 em Curitiba, nesse ato representada por sua sócia gerente, Deuzina Rita Mota de Oliveira.

OUTORGADO: ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 29217, com escritório profissional à praça Osório, 379, Centro, CEP 80.020-010, nesta capital, ao qual confere os poderes amplos, gerais e ilimitados, inclusive os da cláusula “ Ad Judicia”, e bem como também os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, variar de ações, firmar compromissos e acordos, renunciar, requerer abertura de inquérito policial e ação penal, fazer imputação a terceiro de fato definido como crime, requerer enfim, em qualquer instância ou Tribunal o que necessário for ao bom desempenho do presente mandato; podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, **sempre no exclusivo interesse do outorgante.**

Curitiba, 15 de Julho de 2002.

Deuzina Rita Mota de Oliveira
DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA
CPF.: 005.926.349-06
RG.: 08.826.709-1 SSP/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2002 17016
[Assinatura]

Min. das Comunicações
Fls.: 109
Rubrica: [Signature]

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
Min. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2016
[Signature]



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL



CONCLUSÃO

Em 26.08.2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Curitiba – PR. Para constar, lavrei este termo.

aguiar

Autos nº 2003.70.00.044163-9

Autora: Safira Radiofusão Ltda.

Réus: União Federal e Sistema Siria de Comunicações Ltda.

Trata-se de ação proposta pela autora, mediante a qual pretende ver, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, obstada a prática de qualquer ato tendente a encaminhar, homologar, outorgar e adjudicar a permissão, objeto da concorrência nº 25/98 SSR/MC, para a localidade de Catanduvas - PR.

Para tanto, alega que participou do processo licitatório acima referido, sendo que a segunda ré foi considerada vencedora do certame.

Entretanto, alega que, na verdade, a vencedora da licitação foi a própria autora, a qual obteve maior avaliação na proposta técnica e apresentou melhor preço na proposta de preço pela outorga.

Uma vez que o edital previa que a vencedora seria a licitante que obtivesse o maior valor ponderado, resultante da soma ponderada dos valores correspondentes à proposta de preço e proposta técnica, a divulgação do resultado final sagrando vencedora a segunda ré ofende o princípio do julgamento objetivo das propostas.

Decido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 / 10 / 2010



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL

M. DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 17
Rubrica
105
2

Entendo presente a verosimilhança das alegações da autora, aliada à existência de prova inequívoca, aptas à concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Com efeito, ao se analisar os documentos juntados com a inicial, especialmente aqueles das fls. 80-84 e 91-93, verifica-se que a autora obteve maior pontuação nas propostas técnica e de preços, tendo, nada obstante, amargado um empate na colocação final.

Não há nos autos, ao menos por ora, qualquer justificativa para que tenha sido à autora conferido pontuação final idêntica à da segunda ré, mesmo sendo a pontuação final resultado da soma ponderada das pontuações relativas às propostas de preço e técnica.

Sendo assim, considero, ao menos aparentemente, ilegal o resultado proclamado pela comissão de licitação, uma vez que o julgamento objetivo das propostas é princípio básico das licitações, conforme expresso, só a título de exemplo, nos arts. 3º (*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*); 40, VII (*“O edital conterá... VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos”*); e 44 (*“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”*); todos da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, o risco de dano irreparável resulta claro na medida em que a adjudicação do objeto da licitação é iminente.

Posto isto,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2016



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL



defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial para o fim de determinar à União que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a encaminhar, homologar, outorgar e adjudicar a permissão, objeto da concorrência nº 25/98 SSR/MC, para a localidade de Catanduvas - PR.

Intimem-se.

Citem-se os réus para apresentar contestação no prazo legal.

Expeça-se o necessário.

Curitiba, 28 de agosto de 2003

Ricardo Rachid de Oliveira
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO

Aos 28/ agosto /2003, recebi estes autos. Para constar, lavrei este termo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
FEDERAL CÍVEL DESTA CAPITAL.

2ª VARA CÍVEL
2003.70.00.044163-9

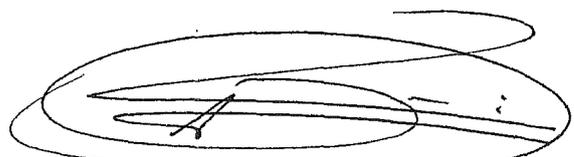
RECORRIDO ESPECIAL SINDICATA Nº 10024 14137 DECS14

Autos n.º 2003.70.00.044163-9
de Ação Ordinária.

SAFIRA RADIO DIFUSÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procurador infra assinado, no intuito de dar cumprimento ao despacho de fls., para tanto, informando o endereço e autoridade a ser dirigido o pedido de fls. 170/180:

Presidente da Comissão Especial de Licitação do
Ministério das Comunicações – Secretaria de Serviços de Radiodifusão.
Dr. Guilherme Gonçalves Soares Quintas (ou quem lhe faça as vezes).
Ministério das Comunicações, Bloco R, Sobreloja,
sala 107.
Esplanada dos Ministérios
Brasília-DF.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 14 de outubro de 2004



Alcyon Ricardo Cardoso de Lima
OAB/PR n.º 29.217



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL

M. das Comunicações
Fls.: 179
Rubrica
SSCF

259

CONCLUSÃO

Aos 04/02/05, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Curitiba – PR. Para constar, lavrei este termo.

Autos n. 2003.70.00.044163-9

Autor: Safira Radiodifusão Ltda.

Réus: União – AGU e Sistema Syria de Comunicações Ltda.

1 - A parte autora indica na fl. 192 a quem deve ser dirigido o expediente requerido na fl. 180. Assim, officie-se na forma determinada no despacho da fl. 181.

2 – Trata-se de ação ordinária em que a autora busca o provimento jurisdicional para assegurar-lhe a condição de vencedora no certame licitatório objeto do edital de concorrência nº 25/98 SSR/MC do Ministério das Comunicações, para a outorga de permissão de exploração de serviços de radiodifusão em frequência modulada (FM) e em ondas médias (OM), pelo prazo de dez anos para a localidade de Catanduvas - PR, argumentando que obteve a maior pontuação nas propostas técnica e de preços e, mesmo assim, foi atribuída nota idêntica à da segunda colocada cujas pontuações foram inferiores, ocasionando empate na classificação final.

3 – Regularmente processado o feito, com a citação dos requeridos que ofereceram tempestivamente suas contestações, sobre as quais manifestou-se a autora, requerendo, naquela oportunidade, a produção de provas – documental, depoimento pessoal do representante legal da Comissão de licitação e testemunhal (fls. 179-180). Intimadas as requeridas a especificarem as provas pretendidas, manifestou-se a segunda requerida postulando a produção de prova documental, colacionando os documentos das fls. 199-257. A União, por sua vez, aduziu não ter provas a produzir (fl. 258).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2005



SEÇÃO M. das Comunicações
Fls.: 145
Rubrica: [assinatura]

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL

4 – Considerando a natureza da demanda, verifica-se que a questão posta em juízo é eminentemente de direito (critérios de pontuação em procedimento licitatório), razão porque entendo desnecessária a produção da prova oral para a solução do litígio. Defiro, no entanto, a produção da prova documental, cabendo às partes trazerem, no prazo de 10 dias, os documentos que entenderem necessários, observado o disposto nos artigos 397 e 398, do Código de Processo Civil.

Vista à autora para manifestar-se em 10 dias sobre a petição e documentos trazidos pela segunda requerida (fls. 193-257).

Intimem-se.

Curitiba, 04 de março de 2005.

Marcus Holz
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO

Aos _____, recebi estes autos. Para constar, lavrei este termo.

C E R T I D A O

CERTIFICO E DDU FÉ que, nesta data, expedi o Boletim de Intimação no 030/2005 para intimação da(s) parte(s) do teor do(a)s despacho(s)/sentença(s) da(s) fl(s).....

259/260, itens 2 a 4 (autora)

Curitiba, 31 de março de 2005.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2006

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.044811-2/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO : SAFIRA RADIOFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/

Publicado
no D.J.U. de
19/10/2005

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. VEROSSIMILHANÇA INDEMONSTRADA.

Não tendo a agravante logrado deduzir argumentos suficientemente consistentes para desconstituir a tese consubstanciada na decisão recorrida, tampouco aptos a justificar risco de lesão grave e difícil reparação advindos de sua manutenção, de negar-se provimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

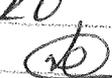
Porto Alegre, 28 de setembro de 2005.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.044811-2/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO : SAFIRA RADIOFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/

RELATÓRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04 20 2006


Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação declaratória cumulada com anulatória de ato jurídico, deferiu à antecipação de tutela proibindo a agravante de praticar qualquer ato tendente a encaminhar, homologar, outorgar e adjudicar a permissão objeto da Concorrência n.º 25/98 - SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Catanduvas/PR.

O recurso foi recebido e mantida a decisão agravada.

Sem resposta.

É o relatório.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2006
[Assinatura]

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.044811-2/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO : SAFIRA RADIOFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/

VOTO

A decisão recorrida, na parte em que interessa, teve a seguinte fundamentação:

"Entendo presente a verossimilhança das alegações da autora, aliada à existência de prova inequívoca, aptas a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Com efeito, ao se analisar os documentos juntados com o a inicial, especialmente aqueles das fls. 80-84 e 91-93m verifica-se que a autora obteve maior pontuação nas propostas técnicas e de preços, tendo, nada obstante, amargado um empate na colocação final.

Não há nos autos, ao menos por ora, qualquer justificativa para que tenha sido à autora conferido pontuação final idêntica à da segunda ré, mesmo sendo a pontuação final resultado da soma ponderada das pontuações relativas às propostas de preço e técnica.

Sendo assim, considero, ao menos aparentemente, ilegal o resultado proclamado pela comissão de licitação, uma vez que o julgamento objetivo das propostas é princípio básico das licitações, conforme expresso, só a título de exemplo, nos arts. 3º (...); 40, VII (...); e 44 (...); todos da Lei n.º 8.666/93.

Por outro lado, o risco de dano irreparável resulta claro na medida em que a adjudicação do objeto da licitação é iminente.

(...)" (fls. 136/38)

Por ocasião do despacho inicial assim me manifestei:

"Recebo o agravo no efeito tão-só devolutivo porque, à margem de quaisquer considerações aprofundadas acerca da relevância das razões recursais, não se vislumbra risco de lesão grave e de difícil reparação ao interesse da recorrente na decisão recorrida de fls. 136/138.

Vista à agravada para responder." (fl. 144)

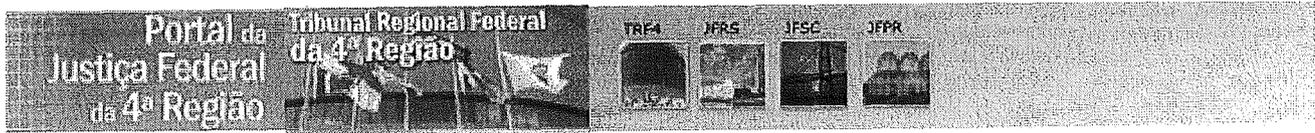
Não vejo razão agora para modificar esse entendimento.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

É o voto.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04.11.08 1206

TRF4

Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Intranet



Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.044811-2 (TRF)

Originário: ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

Data de autuação: 03/10/2003

Relator: Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI - 4ª TURMA

Órgão Julgador: 4ª TURMA

Órgão Atual: 02A VF DE CURITIBA

Localizador: GR

Situação: BAIXADO

Assuntos:

1. Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização
2. Licitações e Contratos

PARTES

(Clique aqui para mostrar todos os partes/advogados)

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Luis Antonio Alcoba de Freitas

AGRAVADO: SAFIRA RADIOFUSAO LTDA/

Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2005 17:06
 [Assinatura]

PROCESSOS RELACIONADOS

FASES

- 06/12/2005 06:10 Remessa Externa GUIA NR.: 050208612 DESTINO: 02A VF DE CUR
- 05/12/2005 16:02 Recebimento NA SRIP
- 30/11/2005 17:35 BAIXA DEFINITIVA COM ACORDAO PROCESSO REMETIDO A SRIP \
- 30/11/2005 17:33 DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO "IN ALBIS
- 24/10/2005 17:50 MANDADO ARQUIVADO EM SECRETARIA DA UNIÃO FEDERAL
- 19/10/2005 17:48 ACORDAO PUBLICADO NO DJU de 19-10-05, págs. 1060/1158. bol documento
- 06/10/2005 16:11 ACORDAO AGUARDANDO PUBLICACAO NO BOLETIM Boletim 533/2 19/10/05) - Abrir documento
- 04/10/2005 16:38 ACORDAO RECEBIDO NA SECRETARIA AGUARDANDO INCLUSÃO E PUBLICAÇÃO.
- 04/10/2005 16:38 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA GUIA N ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI
- 04/10/2005 15:28 PROCESSO REMETIDO COM ACÓRDÃO GUIA NR.: 050167877 DES DA 4a. TURMA
- 03/10/2005 14:59 DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO COMUNICADO A(O) 02A Vara Cíve conforme julgamento realizado na sessão de 28-09-05
- 28/09/2005 18:00 APREGOADO O PROCESSO, FOI JULGADO A TURMA, POR UNANIMI PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 12/09/2005 15:56 INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 28.09.2005 SEQ.: 304
- 13/11/2003 16:43 PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE CONCLUSO AO RELATOR PAR NR. : 30155870 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA
- 13/11/2003 14:00 CONCLUSAO AO RELATOR PARA DESPACHO GUIA NR.: 030155870 Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
- 12/11/2003 16:25 DECURSO DE PRAZO PARA CONTRAMINUTA IN ALBIS
- 12/11/2003 16:25 DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO "IN ALBIS
- 20/10/2003 17:03 MANDADO ARQUIVADO EM SECRETARIA INTIMAÇÃO DA UNIÃO FE
- 20/10/2003 15:31 DESPACHO/DECISÃO PUBLICADO NO DJU DE 17/10/03, SEÇÃO 2,

10/10/2003 13:18 PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA GUIA NR. : 30136290
ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI

10/10/2003 13:03 PROCESSO REMETIDO COM DESPACHO GUIA NR.: 030136290 DESTINO: SECRETARIA DA 4a. TURMA

09/10/2003 16:36 PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE GUIA NR. : 30135756 ORIGEM : SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

09/10/2003 15:47 PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 030135756 DESTINO: GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

08/10/2003 19:26 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE Distribuição automática urgente do dia 08.10.2003 - n. 25174

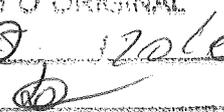
INTEIRO TEOR

19/10/2005 - Abrir documento 

06/10/2005 - Abrir documento 

 [anterior] |  [nova pesquisa]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010


CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Juiz(íza) Federal.

Em 17-05-2006

p/Diretor(a) de Secretaria _____

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.044163-9/PR

1 - Inicialmente, retifico o item 1º do despacho da fl. 309, recebendo o recurso de apelação interposto pela União, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC (inciso acrescido pela Lei nº 10.352/01), considerando a parte dispositiva da sentença (fl. 293).

2 - Tendo em vista a manifestação da autora nas fls. 338-339, observo que a decisão proferida nestes autos foi efetivamente cumprida, ainda que com atraso, uma vez que todas as providências determinadas no Ofício nº 3176 (fl. 327), foram desconsideradas, consoante os termos do Ofício nº 431/2006, do Ministério das Comunicações (fl. 326). Assim, entendo desnecessária a fixação da multa, na forma requerida (item "b", fl. 339) porque não há evidência do descumprimento da ordem.

3 - No que respeita ao pedido da autora no item "a" da fl. 339, entendo que a ela caberia comprovar nos autos que a outorga à empresa requerida - Sistema Syria de Comunicações Ltda. foi mantida, a despeito da decisão judicial. Além disso, como já foi proferida sentença nestes autos, o provimento jurisdicional, no âmbito do primeiro grau, já se encontra encerrado.

Intime-se, cumprindo-se, na mesma oportunidade, integralmente o despacho da fl. 309, com a retificação do item 1º.

Curitiba, 18 de maio de 2006.

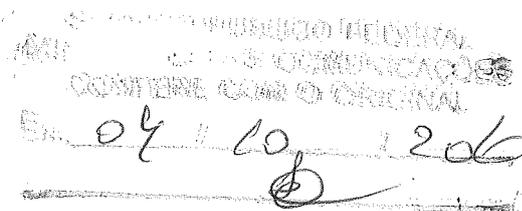
Marcus Holz
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos do(a) Juiz(íza) Federal.

Em

p/Diretor(a) de Secretaria _____



Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

Data de autuação: 22/08/2003

Observação: REQ ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 25/98 SSR/MC DECLARANDO A AUTORA COMO VENCEDORA DA MESMA

Juiz: Marcus Holz

Órgão Julgador: JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA

Órgão Atual: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

Localizador: GR

Situação: MOVIMENTO

Valor da causa: R\$10.000,00

Assuntos:

- 1. Concorrência

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2016

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

AUTOR: **SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA**

Advogado: ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

PROCESSOS RELACIONADOS

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

FASES

- 10/11/2006 15:49 Remessa Externa GR:06/0112909 DEST:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO.
- 18/10/2006 14:07 Lavrada Certidão ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTIMADA.
- 04/10/2006 12:13 Recebimento ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
- 22/09/2006 11:36 Remessa Externa GR:06/0095580 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
- 20/09/2006 18:42 Despacho/Decisão - Determina Intimação da união - Abrir documento
- 12/09/2006 11:50 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 11/09/2006 16:44 Lavrada Certidão AUTOS REMETIDOS NESTA DATA AO LOCALIZADOR "CLS" COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA A RESPEITO DA INTIMAÇÃO DA 2ª REQUERIDA.
- 02/08/2006 17:17 Despacho/Decisão - Determina Intimação inteiro teor na Internet - Abrir documento
- 01/08/2006 12:05 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 31/07/2006 15:36 Decurso de Prazo SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM 037/2006
- 19/06/2006 14:17 Publicação da Sentença BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 037/2006 PUBLICADO NO DJ Nº 7142, DE 19.06.2006, PÁGINAS 290/296.
- 12/06/2006 17:49 Remessa para Publicação da Sentença BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 037/2006.
- 18/05/2006 17:43 Despacho/Decisão - de Expediente INTIME-SE, CUMPRINDO-SE, O PROC.JUDICIAL DA AUTORA DE DESP. FL.309, ITEM 1º - Abrir documento
- 17/05/2006 12:01 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 16/05/2006 15:51 Juntado(a) PETIÇÃO - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA - 06/0929206 - 12/05/2006 16:51 - MANIFESTAÇÃO
- 16/05/2006 15:51 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0323949 - 17/02/2006 16:03 - COMUNICANDO QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PROVIDÊNCIAS
- 12/05/2006 17:36 Recebimento ORIG: PR029217 - ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIM
- 05/05/2006 15:52 Remessa Externa GR:06/0044667 DEST:ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA (OAB:PR029217).
- 05/05/2006 14:28 Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 028/2006 PUBLICADO NO DJ Nº 7112, DE 05.05.2006, PÁGINAS 492/494.
- 28/04/2006 21:12 Remessa para Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 028/2006.
- 10/04/2006 16:58 Despacho/Decisão - Determina Intimação da parte autora - Abrir documento
- 07/04/2006 12:04 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 06/04/2006 14:24 Lavrada Certidão JUNTADO DECISAO EM AGRAVO
- 05/04/2006 15:05 Decurso de Prazo SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ (2º RÉU), SOBRE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM 010/2006
- 28/03/2006 16:36 Lavrada Certidão FOI SUBSTITUIDA A AUTORIZAÇÃO PROTOCOLADA EM 21/03/04 QUE FORA ENVIADA POR FAX POR UMA ORIGINAL AS FLS. 329/330
- 22/03/2006 12:57 Juntado(a) PETIÇÃO - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA - 06/0542135 - 21/03/2006 14:21 - AUTORIZAÇÃO PARA CARGA/XEROX
- 14/03/2006 13:48 Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/2006 PUBLICADO NO DJ Nº 7077, DE 14.03.2006, PÁGINAS 233/237.

08/03/2006 19:29 Remessa para Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/2006.
03/03/2006 19:01 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0411903 - 03/03/2006 16:38 - PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.
21/02/2006 15:09 Despacho/Decisão - Determina Intimação da parte autora qto a manif. da união - Abrir documento
20/02/2006 11:33 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
17/02/2006 18:02 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0323949 - 17/02/2006 17:03 - COMUNICANDO QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PROVIDÊNCIAS
15/02/2006 18:07 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0268816 - 10/02/2006 17:04 - PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA
14/02/2006 15:23 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
03/02/2006 11:56 CARGA : GR:06/0009624 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
31/01/2006 15:16 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO DOS REUS QTO AS ALEGAÇÕES DAS FLS...
20/01/2006 11:07 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
19/01/2006 17:56 Juntado(a) PETIÇÃO - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA - 06/0065815 - 13/01/2006 16:55 - REQUERENDO PROVIDENCIAS
13/01/2006 16:59 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETICAO OU OUTRA PECA PARA JUNTAR
11/11/2005 13:53 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 132/2005 PUBLICADO NO DJ Nº 6993, DE 11.11.2005, PÁGINAS 607/611.
07/11/2005 21:30 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 132/2005.
21/10/2005 14:27 RECEBIDOS DO JUIZ : RECEBENDO RECURSO NO DUPLO EFEITO
20/10/2005 10:46 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
19/10/2005 17:42 JUNTADA FEITA APELAÇÃO DA AGU FLS 298/308.
19/10/2005 17:42 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR JUNTADO DECISÃO DO TRF FL 997.
18/10/2005 10:57 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
16/09/2005 12:19 CARGA : GR:05/0104011 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
13/09/2005 16:36 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA REJEITANDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARQUIVADA POR MEIO ELETRÔNICO, PROVIMENTO Nº2/2005.
13/09/2005 15:53 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
13/09/2005 15:52 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS
06/09/2005 12:00 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
05/09/2005 17:58 JUNTADA FEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FL 294.
05/09/2005 12:21 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
26/08/2005 12:00 CARGA : GR:05/0096219 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
23/08/2005 16:01 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA ARQUIVADA POR MEIO ELETRÔNICO, PROVIMENTO Nº2/2005.
17/08/2005 13:42 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
17/08/2005 13:42 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS
15/08/2005 11:48 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
12/08/2005 16:10 JUNTADA FEITA PARECER DO MPF FLS 283/285.
10/08/2005 11:39 RECEBIDOS : ORIG: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
28/07/2005 18:09 REMETIDOS AO MPF GR:05/0084571 DEST:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
28/07/2005 15:04 RECEBIDOS DO JUIZ : AO MINISTÉRIO PÚBLICO
28/07/2005 15:04 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS
19/07/2005 13:50 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
19/07/2005 13:50 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS
01/07/2005 11:37 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
29/06/2005 17:28 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR FLS 277/280 EM RESPOSTA AO DESPACHO DE FL 275.
27/06/2005 18:12 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PRO29981).
17/06/2005 16:32 CARGA : GR:05/0067493 DEST:CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PRO29981).
15/06/2005 13:34 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 067/2005 PUBLICADO NO DJ Nº 6890, DE 15.06.2005, PÁGINAS 331/332.
09/06/2005 20:40 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 067/2005.
23/05/2005 11:25 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - CURITIBA
20/05/2005 14:20 REMETIDOS
20/05/2005 13:34 RECEBIDOS : ORIG: 02A VF DE CURITIBA -
19/05/2005 17:28 REMETIDOS À SRIP GR:05/0055277 DEST:SRIP - CURITIBA.
18/05/2005 15:36 RECEBIDOS DO JUIZ : REMETER À SD (SRIP) PARA CORRIGIR AUTUAÇÃO.
13/05/2005 11:31 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
11/05/2005 17:00 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA REMETI OF.CONF. RELAÇÃO 24/2005-C
25/04/2005 17:16 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO OFÍCIO Nº 719/2005 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA/DF
19/04/2005 17:45 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR FLS 269 A 273 EM RESPOSTA AO DESPACHO DE FL 259.
19/04/2005 17:43 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO RÉU FLS 261 A 268, JUNTANDO CÓPIAS DO DJ.
18/04/2005 18:48 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PRO29981).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/11/2006

- 11/04/2005 13:51 CARGA : GR:05/0037329 DEST:CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PR029981).
06/04/2005 14:18 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 030/2005 PUBLICADO NO DJ Nº 6842, DE 06.04.2005, PÁGINAS 211/214.
31/03/2005 23:59 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 030/2005.
09/03/2005 12:56 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO OFICIE-SE CONFORME INDICADO PELA AUTORA...
04/02/2005 16:51 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
03/02/2005 17:40 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO RÉU, NÃO HÁ PROVAS A PRODUZIR
02/02/2005 17:13 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
14/01/2005 11:18 CARGA : GR:05/0002353 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
17/12/2004 16:26 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO REU APRESENTANDO PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR FLS.195/257
14/12/2004 17:35 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
29/11/2004 13:56 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 169/2004 PUBLICADO NO DJ Nº 6755, DE 29.11.2004, PÁGINAS 325/326.
24/11/2004 13:51 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 169/2004.
23/11/2004 19:21 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ANOTADO O SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DA 2ª RÉ DA FL. 187, AUTORIZADO PELO ITEM 2 DA PORTARIA Nº 004/2002, DESTE JUÍZO.
12/11/2004 18:24 JUNTADA FEITA PETIÇÃO FLS 193 E 194, JUNTANDO AUTORIZAÇÃO
10/11/2004 13:13 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO OU OUTRA PEÇA PARA JUNTAR
21/10/2004 17:03 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR FL 192, INFORMANDO ENDEREÇO.
20/10/2004 18:12 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO OU OUTRA PEÇA P/ JUNTAR
13/10/2004 18:09 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO ...NÃO HÁ NULIDADE NA INTIMAÇÃO...
13/10/2004 11:07 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
07/10/2004 17:20 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA RÉ FLS 186 A 190 JUNTANDO SUBSTABELECIMENTO.
06/10/2004 12:19 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO OU OUTRA PEÇA P/ JUNTAR
28/09/2004 11:48 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 133/2004 PUBLICADO NO DJ Nº 6714, DE 28.09.2004, PÁGINAS 175/176.
13/09/2004 19:02 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 133/2004.
11/09/2004 14:46 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ENCAMINHEI, NESTA DATA, OS AUTOS AO LOCALIZADOR CORRETO (DIVERSOS), PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DA FL.184.
19/05/2004 17:13 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO EXPEDIR OFÍCIO
06/05/2004 12:01 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
05/05/2004 14:25 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE QUE O AGRAVO AINDA NÃO BAIXOU A PRIMEIRA INSTANCIA
28/04/2004 16:40 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA AG.PROVIDENCIAS
05/04/2004 15:02 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO INFORMAR QTO AO JULGAMENTO DO RECURSO
04/03/2004 12:53 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
03/03/2004 12:37 JUNTADA FEITA DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA AUTORA - FLS. 170/180
25/02/2004 13:22 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA (OAB:PR029217).
10/02/2004 14:36 CARGA : AUTORIZADO ARTHUR LEONARDO C DE LIMA GR:04/0014540 DEST:ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA (OAB:PR029217)
05/02/2004 13:44 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/2004 PUBLICADO NO DJ Nº 6554, DE 05.02.2004, PÁGINAS 192/194.
30/01/2004 21:18 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/2004.
30/01/2004 19:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ANOTADO O SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DA AUTORA DA FL. 136, AUTORIZADO PELO ITEM 2 DA PORTARIA Nº 004/2002, DESTE JUÍZO.
04/12/2003 13:33 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA EM CUMP DESPACHO FL.168, JUNTO A ESTES AUTOS EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS AUTOS DE AGRAVO
20/11/2003 14:23 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO MANTEM DECISÃO AGRAVADA, INFORMAR ACERCA DA DECISÃO DO TRF 4
18/11/2003 16:08 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FOI JUNTADA A CONTESTAÇÃO DA RÉ SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA EM 14.11.03 (FLS. 116/128).
17/11/2003 13:06 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
14/11/2003 13:16 JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO DA AGU FLS 137 A 167
14/11/2003 13:15 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR JUNTANDO GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FLS 134 A 136
14/11/2003 13:13 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA AGU INFORMANDO A A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO FLS 129 A 133
14/11/2003 13:11 JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO DO AUTOR FLS 116 A 128
14/11/2003 13:10 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR JUNTADO CARTA PRECATÓRIA Nº 84/2003 FLS 112 A 115
14/11/2003 13:09 CARTA CUMPRIDA Nº 84/2003
14/11/2003 13:07 JUNTADA FEITA AR REF. CARTA PRECT. 84/2003 FL 111
07/11/2003 17:52 RECEBIDOS : ORIG: FAZENDA NACIONAL
12/09/2003 14:17 CARGA : GR:03/0103872 DEST:FAZENDA NACIONAL.
11/09/2003 17:24 MANDADO JUNTADO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 1021/2003, FLS.109/110
11/09/2003 17:23 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 1021/2003
05/09/2003 12:10 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO OU OUTRA PEÇA P/ JUNTAR

RECEBIDO PELA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2010

03/09/2003 18:14 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA REMETI OFÍCIO/PRECATÓRIA CONFORME RELAÇÃO
35/2003 - VIA CORREIO

29/08/2003 15:27 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA HERMES

28/08/2003 14:59 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA Nº 84/2003

28/08/2003 14:59 MANDADO EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO Nº 1021/2003

28/08/2003 14:04 RECEBIDOS DO JUIZ : CONCEDENDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA

28/08/2003 14:04 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

25/08/2003 16:33 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - CURITIBA

22/08/2003 16:37 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Distribuição sorteio do dia 22.08.2003 16:37:55 (Ricardo Rachid de Oliveira/JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/10/2006
[Handwritten signature]

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9 (TRF)

Originário: Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

Data de autuação: 14/11/2006

Relator: Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI - 4ª TURMA

Órgão Julgador: 4ª TURMA

Órgão Atual: GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

Localizador: PAUTA23/07

Situação: MOVIMENTO

Número de folhas do processo: 354

Assuntos:

1. Concorrência

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

APELANTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Luis Antonio Alcoba de Freitas

APELADO: SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/

Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/

Advogado: Auta Gagliardi Madeira

PROCESSOS RELACIONADOS

Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

FASES

16/06/2008 15:00 Recebimento GUIA NR.: 80096149 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA

13/06/2008 17:56 Conclusão para Despacho/Decisão com Parecer do MPF G - GUIA NR.: 080096149 DESTINO: GAB.

Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

10/06/2008 18:20 Recebimento G - GUIA NR.: 70017239 ORIGEM : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

08/02/2007 14:51 Remessa Externa G - GUIA NR.: 070017239 DESTINO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

07/02/2007 16:22 Recebimento GUIA NR.: 70016146 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI

07/02/2007 12:18 Remessa Interna para Vista ao MPF G - GUIA NR.: 070016146 DESTINO: SECRETARIA DA 4a. TURMA

05/12/2006 14:10 Recebimento GUIA NR.: 60210366 ORIGEM : SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

05/12/2006 09:06 Remessa Interna G - GUIA NR.: 060210366 DESTINO: GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

04/12/2006 14:20 Distribuição por Prevenção por sorteio eletrônico ao magistrado (2003.04.01.044811-2) - n. 43376

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2010
D

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53740.000332/98 a documentação a seguir constituída de 7 (sete) folhas, que assim numerei: 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Data: 07 / 04 / 09

Nome: Diego

Assinatura: Diego

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07 / 10 / 2006

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

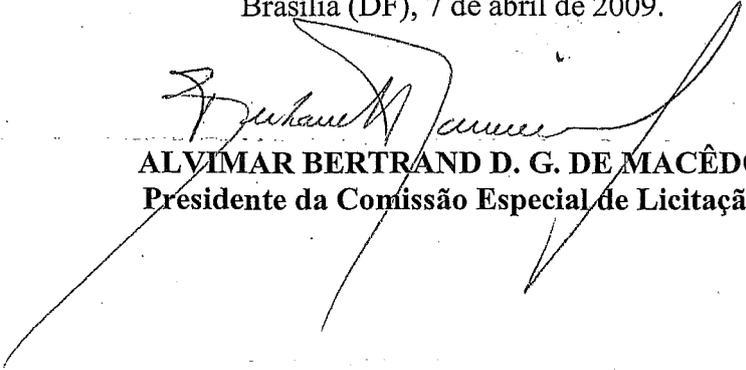


CONCORRÊNCIA : 025/1998
PROCESSO PILOTO : 53000.000501/1998
PROCESSOS ESPECÍFICOS : 53740.000309/1998 e 53740.000332/1998

DESPACHO MC/CEL/PRES/N.º 020/2009

1. Junte-se aos processos em epígrafe a documentação em anexo, que indica o trânsito em julgado da decisão judicial que anulou o sorteio que declarou Sistema Syria de Comunicações Ltda. vencedora da Concorrência 025/1998 para a localidade de Catanduvas – PR.
2. Registro que nesta data encaminhei por meio do Memorando n.º 047/2009/CEL-MC cópia da mesma documentação à CGLO para adoção das providências pertinentes, haja vista que o Congresso Nacional aprovou a outorga em apreço por meio do Decreto-Legislativo de n.º 1010/2005.

Brasília (DF), 7 de abril de 2009.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
09/04/2009




APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.70.00.044163-9 (TRF)

Originário: AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

Data de autuação: 14/11/2006

Relator: Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI - 4ª TURMA

Órgão Julgador: 4ª TURMA

Órgão Atual: 02A VF DE CURITIBA

Localizador: GR

Situação: BAIXADO

Assuntos:

- 1. Concorrência

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

APELANTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Luis Antonio Alcoba de Freitas

APELADO: SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/

Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/

Advogado: Auta Gagliardi Madeira

PROCESSOS RELACIONADOS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

FASES

03/10/2008 18:34 Remessa Externa - Remessa Vara de origem G - GUIA NR.: 080179670 DESTINO: 02A VF DE CURITIBA

03/10/2008 18:34 Recebimento

30/09/2008 18:03 Baixa Definitiva - remetido a(o) G - GUIA NR.: 080176367 DESTINO: EXPEDIÇÃO JUDICIÁRIA E

ADMINISTRATIVA

30/09/2008 17:54 Decurso de Prazo

26/09/2008 18:43 Recebimento G - GUIA NR.: 80171297 ORIGEM : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

23/09/2008 18:08 Remessa Externa para Intimação DO ACÓRDÃO - GUIA NR.: 080171297 DESTINO: MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL

19/08/2008 15:45 Juntado Mandado Cumprido - Arquivado em Secretaria Int.AGU do acórdão

12/08/2008 15:24 Expedido Mandado de intimação da AGU do acórdão

12/08/2008 02:01 Disponibilização no Diário Eletrônico de acórdão no dia 12/8/2008 (Boletim 590/2008) - Abrir documento

06/08/2008 13:41 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de acórdão BOL 590/2008 no dia 12/08/2008

04/08/2008 19:28 Recebimento GUIA NR.: 80134167 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI

04/08/2008 17:53 Remessa Interna com Acórdão corrigido - GUIA NR.: 080134167 DESTINO: SECRETARIA DA 4a. TURMA

30/07/2008 14:48 Recebimento GUIA NR.: 80130294 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA

29/07/2008 18:44 Remessa Interna G - GUIA NR.: 080130294 DESTINO: GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

29/07/2008 17:23 Recebimento GUIA NR.: 80129247 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI

28/07/2008 19:19 Remessa Interna com Acórdão G - GUIA NR.: 080129247 DESTINO: SECRETARIA DA 4a. TURMA

23/07/2008 17:45 Julgamento A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA "EX

OFFICIO", NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRAMENCIONADA. - Abrir documento

16/07/2008 17:31 Disponibilização no Diário Eletrônico de pauta

15/07/2008 14:17 Pauta de Julgamentos - Inclusão pelo Relator DO DIA 23.07.2008 SEQ.: 38

12/07/2008 10:19 Registro - Retificada a Autuação de Classe de APELAÇÃO CÍVEL para APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

(Resolução 46/2007 CNJ)

16/06/2008 15:00 Recebimento GUIA NR.: 80096149 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA

13/06/2008 17:56 Conclusão para Despacho/Decisão com Parecer do MPF G - GUIA NR.: 080096149 DESTINO: GAB. Des. Federal

VALDEMAR CAPELETTI

10/06/2008 18:20 Recebimento G - GUIA NR.: 70017239 ORIGEM : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

08/02/2007 14:51 Remessa Externa G - GUIA NR.: 070017239 DESTINO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

07/02/2007 16:22 Recebimento GUIA NR.: 70016146 ORIGEM : GAB. DES. FEDERAL VALDEMAR CAPELETTI

07/02/2007 12:18 Remessa Interna para Vista ao MPF G - GUIA NR.: 070016146 DESTINO: SECRETARIA DA 4a. TURMA

05/12/2006 14:10 Recebimento GUIA NR.: 60210366 ORIGEM : SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

05/12/2006 09:06 Remessa Interna G - GUIA NR.: 060210366 DESTINO: GAB. Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

04/12/2006 14:20 Distribuição por Prevenção por sorteio eletrônico ao magistrado (2003.04.01.044811-2) - n. 43376

INTEIRO TEOR

12/08/2008 - Abrir documento

23/07/2008 - Abrir documento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/12/2006

M. das Comunicações
189
D. E.
Publicado em 13/08/2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR
RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A Administração não pode afastar requisito capaz de apontar a proposta mais favorável, devendo o sorteio ser utilizado apenas nos casos em que as ofertas sejam realmente idênticas e não se permitindo a identificação da mais vantajosa, sob pena de arredar-se o princípio da isonomia do certame licitatório.

A co-ré União é isenta de custas na Justiça Federal.

Condenação apenas divisível, não 'in solidum', nos honorários advocatícios de sucumbência.

A Taxa SELIC é admissível como índice de correção monetária, desde que acumulando, também, os juros moratórios.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa "ex officio", nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 23 de julho de 2008.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2008

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que



instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): VALDEMAR CAPELETTI

Nº de Série do Certificado: 42C50B8B

Data e Hora: 04/08/2008 17:08:58

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária declaratória cumulada com anulatória de ato jurídico (resultado da Concorrência 25/98 SSR/MC para exploração de serviços de radiodifusão sonora - FM e Mo - por 10 anos em Catanduvas), que, depois de regularmente processada, foi julgada procedente na instância de origem para declarar nulo o sorteio que declarou vencedora a interessada Sistema Syria de Comunicações Ltda. e declarar vencedora do certame a autora, confirmando a antecipação da tutela jurisdicional.

A ré apelou.

O recurso ficou sem resposta.

Subiram os autos.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

Dispensada a revisão.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2008 17:08:58

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): VALDEMAR CAPELETTI

Nº de Série do Certificado: 42C50B8B

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

VOTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04 / 20 / 2008

A sentença recorrida deve ser reformada, em parte mínima.

Em prefacial ao mérito, a apelante alega julgamento "extra petita", vedado, pelo art. 128, do CPC. Sem razão, no entanto. O argumento central da autora é o da pontuação alterada. O da sentença, de pontuação desigual. Ambos contêm-se nos contornos da lide porque um implica o outro.

"De meritis", a douta representação do Ministério Público Federal nesta instância, ao fundamentar seu parecer de fls. 347/348, assim se pronunciou:

"... Em janeiro de 1998, o Ministério das Comunicações iniciou licitação na modalidade de Concorrência Pública, que recebeu o n.º 025/98-SSR/MC, tendo como objeto a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM) e em frequência modulada (FM) para várias cidades, inclusive a de Catanduvas/PR.

Ocorre que, desconsiderando-se as normas editalícias e considerando-se um empate fictício, foi realizado um sorteio, o qual favoreceu a ré Sistemas Syria de Comunicações Ltda..

2.1 Do objeto da demanda:

Ao contrário do que afirma a União em seu recurso, a autora ataca o empate considerado no processo liquidatário. É o que se extrai da folha de n.º 6 dos autos:

"Entretanto e surpreendentemente, apesar de ter a requerente obtido nota maior nas pontuações da proposta técnica (PT), e na proposta de preço pela outorga (PP), em publicação no Diário Oficial da União de 23.05.2002, foi-lhe, inexplicavelmente, atribuída nota idêntica à da segunda requerida, cujas pontuações alhures trazidas foram inferiores à da requerente nas duas propostas (ou seja, não houve qualquer empate, mas sim, vitória da requerente na licitação."

2.2 Da impossibilidade de utilizar-se do sorteio em detrimento de critério objetivo:

No caso em tela, constata-se que a empresa demandante ofereceu uma proposta mais vantajosa à Administração. No entanto, quando da atribuição de notas às concorrentes, foi considerado um fictício empate entre as empresas Safira Radiodifusão Ltda. e Sistema Syria de Comunicações Ltda.. Tal solução, contudo, encontra-se completamente equivocada, visto que o empate deve ser real, concreto, sob o risco de favorecer-se um dos concorrentes no processo licitatório.

(...)

Este tema foi muito bem elucidado pelo eminente Magistrado 'a quo' na sentença:

"O ato da administração violou diretamente o art. 46, § 2º, II, das Lei n.º 8.666/1993,

porquanto esse dispositivo legal não prevê tabulação de notas ("arredondamentos"):

'Art. 46. (...)

(...) § 2º. Nas licitações do tipo técnica o preço será adotado, adicionalmente ao inciso do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

(...) II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.'

Se, nos termos do cálculo, a autora logrou menor nota, e além disso, ofereceu melhor proposta, com-ela a Administração deverá contratar. Afinal, o art. 3º, 'caput', da Lei n.º 8.666/1993 é de hialina clareza ao estabelecer que a licitação se destina a 'selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração'. Se, como afirmado pela União, as propostas técnicas são iguais, mais vantajoso é contratar com quem vá oferecer melhor remuneração." (fl. 291).

Note-se, portanto, que não houve igualdade entre as propostas das duas empresas - autora e co-ré -, sendo que, nesse caso, não se mostra justa a adoção do sorteio como o critério capaz de eleger a vencedora no processo liquidatário. Perante a inexistência de uma proposta mais favorável à Administração, e somente nesse caso, que não é o dos autos, poderia o sorteio definir qual empresa sairia exitosa da respectiva licitação.

(...)

Dessa forma, o afastamento de um importante requisito, qual seja, o da melhor remuneração oferecida, violaria o princípio da igualdade de tratamento. Mostrando-se a vantagem remuneratória um elemento capaz de diferenciar as propostas, apontando a mais vantajosa para a Administração e evitando o sorteio, sua não-observância claramente prejudica a empresa autora enquanto concorrente do processo licitatório. Conforme ensina Cretella Júnior [Cretella Júnior, José. Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, RJ, Editora Forense]: "é nulo todo o julgamento que infrinja o critério fixado no edital para proteger um dos concorrentes, em detrimento do outro". Haveria, ainda, desrespeito ao que estabelece o art. 3º da Lei de Licitações:

(...)

Conclui-se, portanto, que não pode a Administração afastar requisito capaz de apontar a proposta mais favorável, devendo o sorteio ser utilizado apenas nos casos em que as ofertas sejam realmente idênticas, não se permitindo a identificação da mais vantajosa, sob pena de estar-se afastando o princípio da isonomia do certame licitatório".

Tenho a manifestação do Parquet como inteiramente adequada ao justo desate da lide, adotando-a como razão de decidir.

No entanto, o decisório comporta reparo no tocante à condenação nas custas, que incumbe exclusivamente à co-ré Sistema Syria de Comunicações Ltda., de vez que o disposto no art. 4º, inc. I, da Lei 9.289/96 isenta a co-ré União do pagamento de custas na Justiça Federal, e também no pertinente a condenação solidária das rés nos honorários advocatícios de sucumbência, de vez que o respectivo importe, a quantia certa e líquida de R\$1.000,00, é perfeitamente divisível entre as partes e não há lei nem convenção a instituir a solidariedade passiva 'in casu'. Por sua vez, a Taxa SELIC é admissível como índice de correção monetária, desde que acumulando, também, os juros moratórios.

Ante o exposto, voto por dar parcial provimento à apelação e à remessa "ex officio", nos termos da fundamentação supramencionada.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2006

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): VALDEMAR CAPELETTI
Nº de Série do Certificado: 42C50B8B
Data e Hora: 24/07/2008 18:02:30



EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE 23/07/2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR

ORIGEM: PR 200370000441639

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
PRESIDENTE : Marga Inge Barth Tessler
PROCURADOR : Dr(a)Eduardo Kurtz Lorenzoni
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

Certifico que este processo foi incluído na pauta do dia 23/07/2008, na seqüência 38, disponibilizado no DE de 17/07/2008, da qual foi intimado(a), por mandado arquivado nesta secretaria, UNIÃO FEDERAL.

Certifico que o(a) 4ª TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA "EX OFFICIO", NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRAMENCIONADA.

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
ACÓRDÃO : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
VOTANTE(S) : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
: Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA
: Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Regaldo Amaral Milbradt
Diretor de Secretaria

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): REGALDO AMARAL MILBRADT:11574
Nº de Série do Certificado: 443553F9
Data e Hora: 24/07/2008 19:58:13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2008

Nesta data em _____ no processo de
nº 3740-000332/98 de produção
a seguir de _____ folhas:
que consta de _____
Data: 11 / 09 / 09
Nome: W. M. M. M. M.
Assinatura: [Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04 / 10 / 2006
[Signature]

Comunicações
195
12/08/09

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

Data de autuação: 22/08/2003

Observação: REQ ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 25/98 SSR/MC DECLARANDO A AUTORA COMO VENCEDORA DA MESMA

Juiz: Marcus Holz

Órgão Julgador: JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA

Órgão Atual: 02A VF DE CURITIBA

Localizador: AGEXPREQ

Situação: MOVIMENTO

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos:

1. Concessão / Permissão / Autorização

PARTES

EXEQUENTE: SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA

Advogado: ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

Advogado: CLEONICE MOREIRA FORTES

EXEQUENTE: CLEONICE MOREIRA FORTES

EXECUTADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE JUSTIÇA
CONFERE ORIGINAL
EM 04/10/2009

PROCESSOS RELACIONADOS

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

FASES

04/08/2009 15:48 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO/AGU - 09/1141697 - 22/07/2009 16:56 - 5961

31/07/2009 14:15 Recebimento ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

02/07/2009 14:37 Remessa Externa AUTORIZ. SILVIA/EVA GR:09/0049336 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

25/06/2009 16:08 Juntado - Mandado Cumprido 09/001018

24/06/2009 13:22 Mandado/Ofício Devolvido Cumprido 09/01018 OS/CEMAN 01/2007-malote

22/06/2009 12:48 Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça 09/01018 MANDADO DE CITAÇÃO 730 -

SUBSTITUTO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

16/06/2009 17:15 Mandado/Ofício Remetido para Central de Mandados 09/001018

16/06/2009 14:57 Expedido Mandado - citação Nº 1018/2009 - CITAÇÃO DA AGU - ARTIGO 730 - PRAZO 30 DIAS

16/06/2009 14:56 Expedido Mandado 09/001018 MANDADO DE CITAÇÃO 730 - SUBSTITUTO UNIÃO - ADVOCACIA

GERAL DA UNIÃO

04/06/2009 18:18 Lavrada Certidão ANOTADA A RENÚNCIA.

04/06/2009 12:35 Despacho/Decisão - de Expediente anotar renuncia... - Abrir documento

02/06/2009 15:34 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

01/06/2009 17:44 Juntado(a) PETIÇÃO - CLEONICE MOREIRA FORTES - 09/0822036 - 29/05/2009 17:41 - CITAÇÃO UNIÃO

01/06/2009 17:44 Juntado(a) PETIÇÃO - MARIA OLIVIA MAIA - 09/0810450 - 28/05/2009 14:25 - APRESENTA RENÚNCIA AO MANDATO.

13/05/2009 01:56 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 13/5/2009 (Boletim JF 081/2009) - Abrir documento

12/05/2009 14:39 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 081/09 no Diário Eletrônico no dia 13/05/2009

11/05/2009 18:54 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 081/09 no Diário Eletrônico no dia 13/05/2009

11/05/2009 16:18 Lavrada Certidão ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXECUTADA SOBRE O BOLETIM Nº060/2009.

07/04/2009 01:58 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 07/4/2009 (Boletim JF 060/2009) - Abrir documento

06/04/2009 15:50 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 060/09 no Diário Eletrônico no dia 07/04/2009

03/04/2009 15:36 Despacho/Decisão - Determina Intimação Intelro etor disponivel na internet - Abrir documento

01/04/2009 14:18 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

26/03/2009 18:19 Juntado(a) PETIÇÃO - CLEONICE MOREIRA FORTES - 09/0441827 - 25/03/2009 14:19

25/03/2009 15:12 Recebimento ORIG: PR029981 - CLEONICE MOREIRA FORTES
18/03/2009 13:03 Remessa Externa GR:09/0019333 DEST:CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PR029981).
17/03/2009 01:59 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 17/3/2009 (Boletim JF 045/2009) - Abrir documento

16/03/2009 15:38 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 045/09 no Diário Eletrônico no dia 17/03/2009

16/03/2009 14:17 Lavrada Certidão ANOTADA A RENÚNCIA DA FL. 361.
13/03/2009 14:20 Recebimento ORIG: DISTRIBUIÇÃO - CURITIBA - AHU
11/03/2009 14:26 Remessa Interna GR:09/0017255 DEST:02A VF DE CURITIBA.
11/03/2009 13:12 Recebimento ORIG: 02A VF DE CURITIBA -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2009

10/03/2009 14:06 Remessa Interna GR:09/0016774 DEST:DISTRIBUIÇÃO - CURITIBA - AHU.
09/03/2009 17:54 Registro - Retificada a Autuação de Classe Classe ant.: 000029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27/02/2009 15:04 Despacho/Decisão - de Expediente anotar renúncia...alterar classe... - Abrir documento
16/02/2009 10:57 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

12/02/2009 12:37 Juntado(a) PETIÇÃO - CLEONICE MOREIRA FORTES - 09/0205570 - 11/02/2009 15:22
12/02/2009 12:37 Juntado(a) RENÚNCIA DE MANDATO - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA - 09/0119091 - 27/01/2009 16:18

10/02/2009 14:32 Recebimento ORIG: PR029981 - CLEONICE MOREIRA FORTES

04/02/2009 01:58 Disponibilização de Ato Ordinatório no dia 04/2/2009 (Boletim JF 018/2009) - Abrir documento
02/02/2009 16:59 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Ato Ordinatório BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 018/2009 no Diário Eletrônico no dia 04/02/2009

17/12/2008 15:29 Remessa Externa DRA. CLEONICE GR:08/0102927 DEST:CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PR029981).

09/12/2008 01:57 Disponibilização de Ato Ordinatório no dia 09/12/2008 (Boletim JF 228/2008) - Abrir documento
04/12/2008 15:35 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Ato Ordinatório BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 228/2008 no Diário Eletrônico no dia 09/12/2008

03/12/2008 17:14 Decurso de Prazo ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ SOBRE A INTIMAÇÃO EFETUADA.

02/12/2008 16:25 Recebimento ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

14/11/2008 12:06 Remessa Externa GR:08/0093976 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

07/11/2008 14:28 Lavrada Certidão INTIMAR PARTES DA BAIXA DOS AUTOS

06/11/2008 17:24 Recebimento ORIG: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO -

10/11/2006 15:49 Remessa Externa GR:06/0112909 DEST:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO.

18/10/2006 14:07 Lavrada Certidão ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTIMADA.

04/10/2006 12:13 Recebimento ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

22/09/2006 11:36 Remessa Externa GR:06/0095580 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

20/09/2006 18:42 Despacho/Decisão - Determina Intimação da união - Abrir documento

12/09/2006 11:50 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

11/09/2006 16:44 Lavrada Certidão AUTOS REMETIDOS NESTA DATA AO LOCALIZADOR "CLS" COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA A RESPEITO DA INTIMAÇÃO DA 2ª REQUERIDA.

02/08/2006 17:17 Despacho/Decisão - Determina Intimação inteiro teor na internet - Abrir documento

01/08/2006 12:05 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

31/07/2006 15:36 Decurso de Prazo SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM 037/2006

19/06/2006 14:17 Publicação da Sentença BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 037/2006 PUBLICADO NO DJ Nº 7142, DE 19.06.2006, PÁGINAS 290/296.

12/06/2006 17:49 Remessa para Publicação da Sentença BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 037/2006.

18/05/2006 17:43 Despacho/Decisão - de Expediente INTIME-SE, CUMPRINDO-SE, O PROC.JUDICIAL DA AUTORA DE DESP. FL.309, ITEM 1º - Abrir documento

17/05/2006 12:01 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

16/05/2006 15:51 Juntado(a) PETIÇÃO - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA - 06/0929206 - 12/05/2006 16:51 - MANIFESTAÇÃO

16/05/2006 15:51 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0323949 - 17/02/2006 16:03 - COMUNICANDO QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PROVIDÊNCIAS

12/05/2006 17:36 Recebimento ORIG: PR029217 - ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIM

05/05/2006 15:52 Remessa Externa GR:06/0044667 DEST:ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA (OAB:PR029217).

05/05/2006 14:28 Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 028/2006 PUBLICADO NO DJ Nº 7112, DE 05.05.2006, PÁGINAS 492/494.

28/04/2006 21:12 Remessa para Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 028/2006.

10/04/2006 16:58 Despacho/Decisão - Determina Intimação da parte autora - Abrir documento

07/04/2006 12:04 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

06/04/2006 14:24 Lavrada Certidão JUNTADO DECISAO EM AGRAVO

05/04/2006 15:05 Decurso de Prazo SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ (2º RÉU), SOBRE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM

197
9

010/2006

28/03/2006 16:36 Lavrada Certidão FOI SUBSTITUIDA A AUTORIZAÇÃO PROTOCOLADA EM 21/03/04 QUE FORA ENVIADA POR FAX POR UMA ORIGINAL AS FLS. 329/330

22/03/2006 12:57 Juntado(a) PETIÇÃO - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA - 06/0542135 - 21/03/2006 14:21 - AUTORIZAÇÃO PARA CARGA/XEROX

14/03/2006 13:48 Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/2006 PUBLICADO NO DJ Nº 7077, DE 14.03.2006, PÁGINAS 233/237.

08/03/2006 19:29 Remessa para Publicação de Despacho/Decisão BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/2006.

03/03/2006 19:01 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0411903 - 03/03/2006 16:38 - PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.

21/02/2006 15:09 Despacho/Decisão - Determina Intimação da parte autora qto a manif. da união - Abrir documento

20/02/2006 11:33 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

17/02/2006 18:02 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0323949 - 17/02/2006 17:03 - COMUNICANDO QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PROVIDÊNCIAS

15/02/2006 18:07 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIAO FEDERAL E OUTRO - 06/0268816 - 10/02/2006 17:04 - PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA

14/02/2006 15:23 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

03/02/2006 11:56 CARGA : GR:06/0009624 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

31/01/2006 15:16 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO DOS REUS QTO AS ALEGAÇÕES DAS FLS...

20/01/2006 11:07 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

19/01/2006 17:56 Juntado(a) PETIÇÃO - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA - 06/0065815 - 13/01/2006 16:55 - REQUERENDO PROVIDENCIAS

13/01/2006 16:59 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETICAO OU OUTRA PECA PARA JUNTAR

11/11/2005 13:53 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 132/2005 PUBLICADO NO DJ Nº 6993, DE 11.11.2005, PÁGINAS 607/611.

07/11/2005 21:30 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 132/2005.

21/10/2005 14:27 RECEBIDOS DO JUIZ : RECEBENDO RECURSO NO DUPLO EFEITO

20/10/2005 10:46 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

19/10/2005 17:42 JUNTADA FEITA APELAÇÃO DA AGU FLS 298/308.

19/10/2005 17:42 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR JUNTADO DECISÃO DO TRF-FL 997.

18/10/2005 10:57 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

16/09/2005 12:19 CARGA : GR:05/0104011 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

13/09/2005 16:36 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA REJEITANDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARQUIVADA POR MEIO ELETRÔNICO, PROVIMENTO Nº2/2005.

13/09/2005 15:53 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

13/09/2005 15:52 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS

06/09/2005 12:00 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

05/09/2005 17:58 JUNTADA FEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FL 294.

05/09/2005 12:21 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

26/08/2005 12:00 CARGA : GR:05/0096219 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

23/08/2005 16:01 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA ARQUIVADA POR MEIO ELETRÔNICO, PROVIMENTO Nº2/2005.

17/08/2005 13:42 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

17/08/2005 13:42 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS

15/08/2005 11:48 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

12/08/2005 16:10 JUNTADA FEITA PARECER DO MPF FLS 283/285.

10/08/2005 11:39 RECEBIDOS : ORIG: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

28/07/2005 18:09 REMETIDOS AO MPF GR:05/0084571 DEST:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

28/07/2005 15:04 RECEBIDOS DO JUIZ : AO MINISTÉRIO PÚBLICO

28/07/2005 15:04 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS.

19/07/2005 13:50 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

19/07/2005 13:50 RECEBIDOS DO JUIZ : REGISTRAR P/ SENTENÇA E VOLTAR CONCLUSOS

01/07/2005 11:37 CONCLUSÃO PARA DESPACHO

29/06/2005 17:28 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR FLS 277/280 EM RESPOSTA AO DESPACHO DE FL 275.

27/06/2005 18:12 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PR029981).

17/06/2005 16:32 CARGA : GR:05/0067493 DEST:CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PR029981).

15/06/2005 13:34 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 067/2005 PUBLICADO NO DJ Nº 6890, DE 15.06.2005, PÁGINAS 331/332.

09/06/2005 20:40 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 067/2005.

23/05/2005 11:25 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - CURITIBA

20/05/2005 14:20 REMETIDOS

20/05/2005 13:34 RECEBIDOS : ORIG: 02A VF DE CURITIBA -

19/05/2005 17:28 REMETIDOS À SRIP GR:05/0055277 DEST:SRIP - CURITIBA.

18/05/2005 15:36 RECEBIDOS DO JUIZ : REMETER À SD (SRIP) PARA CORRIGIR AUTUAÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2006

198
TC

13/05/2005 11:31 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
11/05/2005 17:00 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA REMETI OF.CONF. RELAÇÃO 24/2005-C
25/04/2005 17:16 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO OFÍCIO Nº 719/2005 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -
BRASILIA/DF
19/04/2005 17:45 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR FLS 269 A 273 EM RESPOSTA AO DESPACHO DE FL 259.
19/04/2005 17:43 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO RÉU FLS 261 A 268, JUNTANDO CÓPIAS DO DJ.
18/04/2005 18:48 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PR029981).
11/04/2005 13:51 CARGA : GR:05/0037329 DEST:CLEONICE MOREIRA FORTES (OAB:PR029981).
06/04/2005 14:18 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 030/2005 PUBLICADO NO DJ Nº
6842, DE 06.04.2005, PÁGINAS 211/214.
31/03/2005 23:59 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 030/2005.
09/03/2005 12:56 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO OFICIE-SE CONFORME INDICADO PELA AUTORA...
04/02/2005 16:51 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
03/02/2005 17:40 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO RÉU, NÃO HÁ PROVAS A PRODUZIR
02/02/2005 17:13 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
14/01/2005 11:18 CARGA : GR:05/0002353 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
17/12/2004 16:26 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO REU APRESENTANDO PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR FLS.195/257
14/12/2004 17:35 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
29/11/2004 13:56 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 169/2004 PUBLICADO NO DJ Nº
6755, DE 29.11.2004, PÁGINAS 325/326.
24/11/2004 13:51 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 169/2004.
23/11/2004 19:21 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ANOTADO O SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DA 2ª
RÉ DA FL. 187, AUTORIZADO PELO ITEM 2 DA PORTARIA Nº 004/2002, DESTE JUÍZO.
12/11/2004 18:24 JUNTADA FEITA PETIÇÃO FLS 193 E 194, JUNTANDO AUTORIZAÇÃO
10/11/2004 13:13 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO OU OUTRA PEÇA PARA JUNTAR
21/10/2004 17:03 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR FL 192, INFORMANDO ENDEREÇO.
20/10/2004 18:12 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO OU OUTRA PEÇA P/ JUNTAR
13/10/2004 18:09 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO ...NÃO HÁ NULIDADE NA INTIMAÇÃO...
13/10/2004 11:07 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
07/10/2004 17:20 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA RÉ FLS 186 A 190 JUNTANDO SUBSTABELECIMENTO.
06/10/2004 12:19 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO.OU OUTRA PEÇA P/ JUNTAR
28/09/2004 11:48 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 133/2004 PUBLICADO NO DJ Nº
6714, DE 28.09.2004, PÁGINAS 175/176.
13/09/2004 19:02 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 133/2004.
11/09/2004 14:46 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ENCAMINHEI, NESTA DATA, OS AUTOS AO LOCALIZADOR
CORRETO (DIVERSOS), PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DA FL.184.
19/05/2004 17:13 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO EXPEDIR OFÍCIO
06/05/2004 12:01 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
05/05/2004 14:25 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE QUE O AGRAVO AINDA NÃO BAIXOU A PRIMEIRA
INSTANCIA
28/04/2004 16:40 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA AG.PROVIDENCIAS
05/04/2004 15:02 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO INFORMAR QTO AO JULGAMENTO DO RECURSO
04/03/2004 12:53 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
03/03/2004 12:37 JUNTADA FEITA DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA AUTORA - FLS. 170/180
25/02/2004 13:22 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA (OAB:PR029217).
10/02/2004 14:36 CARGA : AUTORIZADO ARTHUR LEONARDO C DE LIMA GR:04/0014540 DEST:ALCYON RICARDO
CARDOSO DE LIMA (OAB:PR029217
05/02/2004 13:44 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/2004 PUBLICADO NO DJ Nº
6554, DE 05.02.2004, PÁGINAS 192/194.
30/01/2004 21:18 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/2004.
30/01/2004 19:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ANOTADO O SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DA
AUTORA DA FL. 136, AUTORIZADO PELO ITEM 2 DA PORTARIA Nº 004/2002, DESTE JUÍZO.
04/12/2003 13:33 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA EM CUMP DESPACHO FL.168, JUNTO A ESTES AUTOS
EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS AUTOS DE AGRAVO
20/11/2003 14:23 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO MANTEM DECISÃO AGRAVADA, INFORMAR ACERCA DA DECISÃO
DO TRF 4
18/11/2003 16:08 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FOI JUNTADA A CONTESTAÇÃO DA RÉ SISTEMA SYRIA DE
COMUNICAÇÕES LTDA EM 14.11.03 (FLS. 116/128).
17/11/2003 13:06 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
14/11/2003 13:16 JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO DA AGU FLS 137 A 167
14/11/2003 13:15 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DO AUTOR JUNTANDO GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FLS 134 A
136
14/11/2003 13:13 JUNTADA FEITA PETIÇÃO DA AGU INFORMANDO A A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO FLS 129 A 133
14/11/2003 13:11 JUNTADA FEITA CONTESTAÇÃO DO AUTOR FLS 116 A 128
14/11/2003 13:10 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR JUNTADO CARTA PRECATÓRIA Nº 84/2003 FLS 112 A 115

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COM
CONFERE COM O
EM. 04/10/2004
B

199
W

14/11/2003 13:09 CARTA CUMPRIDA Nº 84/2003
14/11/2003 13:07 JUNTADA FEITA AR REF. CARTA PRECT. 84/2003 FL 111
07/11/2003 17:52 RECEBIDOS : ORIG: FAZENDA NACIONAL
12/09/2003 14:17 CARGA : GR:03/0103872 DEST:FAZENDA NACIONAL.
11/09/2003 17:24 MANDADO JUNTADO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 1021/2003, FLS.109/110
11/09/2003 17:23 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 1021/2003
05/09/2003 12:10 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM PETIÇÃO OU OUTRA PEÇA P/ JUNTAR
03/09/2003 18:14 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA REMETI OFICIO/PRECATORIA CONFOME RELAÇÃO
35/2003 - VIA CORREIO
29/08/2003 15:27 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA HERMES
28/08/2003 14:59 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA Nº 84/2003
28/08/2003 14:59 MANDADO EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO Nº 1021/2003
28/08/2003 14:04 RECEBIDOS DO JUIZ : CONCEDENDO A LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA
28/08/2003 14:04 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
25/08/2003 16:33 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - CURITIBA
22/08/2003 16:37 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Distribuição sorteio do dia 22.08.2003 16:37:55 (Ricardo Rachid de Oliveira/JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2010

(Handwritten signature)

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 93.740.000.332/98 a documentação
a seguir constituída de 18 folhas,
que assim numerei: 200 a 217
Data: 05 / 04 / 2010
Nome: _____
Assinatura: [Handwritten Signature]

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04 / 10 / 2010
[Handwritten Signature]



CONCORRÊNCIA Nº 025/1998 - SSR/MC

LOCALIDADE: CATANDUVAS - ESTADO: PR

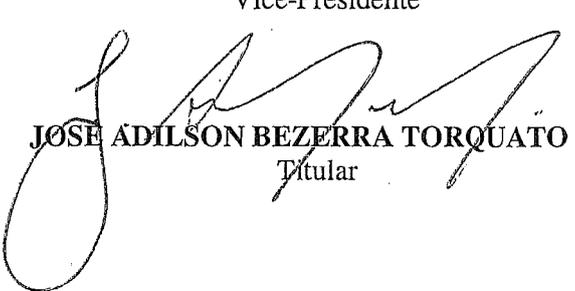
ATA DE REUNIÃO Nº 125/2010

Em 25 de março de 2010, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R”, da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 2003.70.00.044163-9, da Seção Judiciária do Paraná que anulou a publicação com o resultado de empate no valor ponderado (VP) entre as licitantes, e o resultado de sorteio que havia declarado como vencedora a proponente SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na concorrência 025/1998, para a localidade de CATANDUVAS/PR, no que concerne ao procedimento de **reclassificação de proponentes**, reavaliado os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de CATANDUVAS/PR; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação deu seguimento aos trabalhos relativos à concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1) Aprovação do documento Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente Ata, no qual consta a **reclassificação das proponentes quanto ao Valor Ponderado da pontuação obtida na(s) Proposta(s) Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CATANDUVAS/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : **025/1998**

Preço Mínimo : **3.000,00** Serviço : **FM** Grupo : **A**

Localidade : **CATANDUVAS** UF : **PR**

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000332/98	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53.120,00	100,000	97,176	99,718
53740.000309/98	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53.019,60	99,005	97,171	98,822
53740.000315/98	RÁDIO CATANDUVAS LTDA.	41.669,50	100,000	96,400	99,640
53740.000325/98	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	15.040,00	100,000	90,027	99,003
53740.000326/98	RÁDIO E TELEVISÃO MEGAGE LTDA.	15.020,00	100,000	90,013	99,001
53740.000322/98	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.500,00	100,000	85,714	98,571

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
 Presidente

Edmar Freitas Machado
 Membro

Eriko Mendes Domenici
 Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
 Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE OBTENÇÃO DE LICITAÇÃO
 EM 04/10/98 1706



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de abril de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, de acordo com as especificações constantes no Edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0391/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19 de abril de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no Edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0379/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20 de abril de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O SEXTO ANDAR, de acordo com as especificações constantes no Edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0450/2010.

Porto Alegre, 26 de março de 2010. JAIR BERNARDO CORREIA Chefe do Setor de Compras

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. Objeto: Melhoria do desempenho institucional e operacional do prestador de serviços.

Table with 6 columns: PRESTADOR DE SERVIÇOS, UF, PROCESSO Nº, VALOR, DATA, VIGÊNCIA. Row 1: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP, 80000.031892/2004-61, s/ônus financ., 22/03/2010, 31/12/2014

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI Secretário

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2007. OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 25 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Dráulio Fernando Rasera - Procurador da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.

PARTES: União e Meio Oeste Comunicações Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006. OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 25 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Ivonir Antunes de Souza - Sócio-Gerente da Meio Oeste Comunicações Ltda.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, dando cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo de nº 2003.70.00.044163-9, da Seção Judiciária do Paraná, TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Aviso às folhas 88, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 98, de 23/05/2002, referente a pontuação das Propostas de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP), para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, e a publicação contida no Aviso às folhas 77, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 116, de 19/06/2002, referente a pontuação das propostas de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP), para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, torna público o novo resultado da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) declarando vencedor(a), para a(s) localidade(s), a(s) proponente(s) que obteve(m) o maior Valor Ponderado, indicada(s) no Anexo Único.

Brasília - DF, 26 de março de 2010. ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, Localidade de Catanduvas/PR.

Table with 6 columns: Processo Nº, Proponente(s), Valor Ofertado, Serviço, PP, VP. Rows include Saifira Radiodifusão Ltda., Sistema Sviza de Comunicações Ltda., Rádio Catanduvas Ltda., Rádio e Televisão Rationer Ltda., Rádio e Televisão Megrege Ltda., Torino Radiodifusão e Telecomunicações Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010032900139

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato ER04-Nº 008/2008-Anatel, Processo: 53524.006221/2008. Assinatura: 14/03/10. Contratada: HRA Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 03 meses, contado a partir de 15/03/10, podendo ter seu término antecipado de forma unilateral por parte da Contratante. Vigência: 15/03/10 a 14/06/10. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Valor mensal: R\$4.158,88. Programas de Trabalho: Fiscalização em Telecomunicações e Capacitação de Servidores Públicos Federais. Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros-Jurídica. Notas de Empenho: 2010NE000087 e 2010NE000088, de 12/03/2010, respectivamente.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ER05 Nº 12/2010-ANATEL

Espécie: Contrato ER05 nº 012/2010-ANATEL, firmado em 24.03.2010, entre o ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS e a SILVESTRE ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do Escritório Regional do Rio Grande do Sul; Fundamento Legal: arts. 54 a 59, da Lei nº 9.472/97; art. 1º par. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/97; art. 32 da Resolução nº 005/98-ANATEL; artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93; e pelas normas e procedimentos contidas no Regulamento Interno da Anatel, de modo subsidiário; Processo nº 53528.002515/2009; Vigência: 12 (doze) meses. Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: nº 33.90.39; Atividade nº 24.122.0750.2000.0001; Valor: R\$ 70.364,00 (setenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais); Signatários: pelo Contratante, JOÃO JACOB BETTONI e MILTON RIBEIRO JUNIOR e pela Contratada JOSÉ ODAIR NUNES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato ER05 nº 012/2000-ANATEL, firmado em 30.11.2009, entre o ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS e FIDELIX MAROSTEGA; Objeto: prorrogação de vigência até 30.11.2010; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, e Art. 62, parágrafo 3º, ambos da Lei nº 8.666/93 e Art. 51 da Lei 8.245/91; Processo: 53528.001128/2000; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário nº 339036, Atividade nº 24.125.157.2424.0001; Valor: R\$ 3.538,72 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos); Signatários: pelo Contratante, RODRIGO AUGUSTO BARBOSA E LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA e, pelo Contratado FIDELIX MAROSTEGA.

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER08 nº 026/2010- Anatel Data de Assinatura: 15/03/2010 Contratada: Oficina de Projetos Ltda. Vigência: a partir de 15/03/2010 Objeto: Alteração da cláusula quarta e cláusula nona do contrato ER08 nº 026/2009-Anatel. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PVST Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Notificamos os autorizados de serviços de telecomunicações, constantes das relações abaixo, para apresentarem pedido de reconsideração, em razão da decisão do Conselho Diretor de aplicação da sanção cabível nos respectivos autos do processo.

Por força do disposto no § 5º do artigo 82 do Regulamento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, fica consignado às entidades o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, relacionado à decisão proferida, perante esta Gerência.

O referido pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Gerência de Acompanhamento da Gerência Geral de Serviços Privados de Telecomunicações localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco - E, 9º andar, Brasília - DF, CEP. 70070-940. - Limitado Privado (Processo nº 53504.008235/2008)

Table with 4 columns: Nome, CNPJ/CPF, Fieltel. Rows include AGRO FLORESTAL PARCETEC LTDA- EPP, AGUIA MARROM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SC LTDA, BRASIL MINAS EXPRESS LTDA, BREDA SORCABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, BUNKER S - SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CARDOSO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP, COMERCIAL RIO FUNDO LTDA EPP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL EM 04/10/2010



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

X

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010
[Handwritten signature]

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA\$".

Emitido pelo site webservice1.trf1.gov.br em 31/03/2010 às 10:02:51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFUSO COM... 2010

EM 04/03/2010


205
Rubrica
130



- Institucional
- Ouvidoria
- Notícias
- Concursos e Estágios
- Varas
- Publicações
- Links Jurídicos
- Plantão Judiciário
- Consulta Processual
- Jurisprudência
- Sob Medida
- Licitações
- Guia de Serviços
- Legislação
- Ajuda
- Cálculos Judiciais
- Intranet

Usuário: não logado Login: Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 02410422000160

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2010

Comunicações
DET
Rubrica
206



- Institucional
- Ouvidoria
- Notícias
- Concursos e Estágios
- Varas
- Publicações
- Links Jurídicos
- Plantão Judiciário
- Consulta Processual
- Jurisprudência
- Sob Medida
- Licitações
- Guia de Serviços
- Legislação
- Ajuda
- Cálculos Judiciais

Usuário: não logado

CONCILIAR | PUSH

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

ATENÇÃO!

1. Esta consulta ainda não considera os processos ajuizados na 1ª e 2ª VF de Rio Grande a partir de 21 de Outubro de 2009. Atualmente só é possível consultar estes processos por número.
2. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Partes encontradas:

1. SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/ (TRF)

◀ [anterior] | [nova pesquisa]

Intranet



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04 / 19 / 2010
 [Signature]

Comunicações
207
Rubrica
739



TRF4

Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

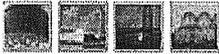
Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Intranet



Usuário: não logado

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

CONCILIAR | PUSH

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

ATENÇÃO!

1. Esta consulta ainda não considera os processos ajuizados na 1ª e 2ª VF de Rio Grande a partir de 21 de Outubro de 2009. Atualmente só é possível consultar estes processos por número.
2. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Processos encontrados:

1. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 2003.70.00.044163-9 (TRF)

◀ [anterior] | [nova pesquisa]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

[Handwritten signature]

Usuário: não logado

Login: Processo Eletrônico (2º Grau)



Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.70.00.044163-9 (TRF)

Originário: AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

Data de autuação: 14/11/2006

Relator: Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI - 4ª TURMA

Órgão Julgador: 4ª TURMA

Órgão Atual: 02A VF DE CURITIBA

Localizador: GR

Situação: BAIXADO

Assuntos:

- 1. Concorrência

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

APELANTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Procuradoria-Regional da União

APELADO: SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/

Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/

Advogado: Auta Gagliardi Madeira

PROCESSOS RELACIONADOS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.044163-9 (PR)

FASES

(Clique aqui para mostrar todas as fases)

03/10/2008 18:34 Remessa Externa - Remessa Vara de origem G - GUIA NR.: 080179670 DESTINO: 02A VF DE CURITIBA

03/10/2008 18:34 Recebimento

30/09/2008 18:03 Baixa Definitiva - remetido a(o) G - GUIA NR.: 080176367 DESTINO: EXPEDIÇÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA

INTEIRO TEOR

12/08/2008 - Abrir documento

23/07/2008 - Abrir documento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
04/10/2010

Comunicações
209
17/08

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

D.E.
Publicado em 13/08/2008

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A Administração não pode afastar requisito capaz de apontar a proposta mais favorável, devendo o sorteio ser utilizado apenas nos casos em que as ofertas sejam realmente idênticas e não se permitindo a identificação da mais vantajosa, sob pena de arrear-se o princípio da isonomia do certame licitatório.

A co-ré União é isenta de custas na Justiça Federal.

Condenação apenas divisível, não 'in solidum', nos honorários advocatícios de sucumbência.

A Taxa SELIC é admissível como índice de correção monetária, desde que acumulando, também, os juros moratórios.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa "ex officio", nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 23 de julho de 2008.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/10/2008

Documento eletrônico assinado digitalmente por VALDEMAR CAPELETTI, Relator, conforme

MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1537255v7** e, se solicitado, do código CRC **8C5E1EBD**.

Min. das Comunicações
210
2008

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VALDEMAR CAPELETTI
Nº de Série do Certificado: 42C50B8B
Data e Hora: 04/08/2008 17:08:58

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária declaratória cumulada com anulatória de ato jurídico (resultado da Concorrência 25/98 SSR/MC para exploração de serviços de radiodifusão sonora - FM e Mo - por 10 anos em Catanduvas), que, depois de regularmente processada, foi julgada procedente na instância de origem para declarar nulo o sorteio que declarou vencedora a interessada Sistema Syria de Comunicações Ltda. e declarar vencedora do certame a autora, confirmando a antecipação da tutela jurisdicional.

A ré apelou.

O recurso ficou sem resposta.

Subiram os autos.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

Dispensada a revisão.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010



Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **VALDEMAR CAPELETTI, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1537253v6** e, se solicitado, o código CRC **FA64EB64**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VALDEMAR CAPELETTI
Nº de Série do Certificado: 42C50B8B
Data e Hora: 24/07/2008 18:02:27

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

VOTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL.

EM: 04/10/2010

A sentença recorrida deve ser reformada, em parte mínima.

Em prefacial ao mérito, a apelante alega julgamento "extra petita", vedado, pelo art. 128, do CPC. Sem razão, no entanto. O argumento central da autora é o da pontuação alterada. O da sentença, de pontuação desigual. Ambos contêm-se nos contornos da lide porque um implica o outro.

"De meritis", a douta representação do Ministério Público Federal nesta instância, ao fundamentar seu parecer de fls. 347/348, assim se pronunciou:

"... Em janeiro de 1998, o Ministério das Comunicações iniciou licitação na modalidade de Concorrência Pública, que recebeu o n.º 025/98-SSR/MC, tendo como objeto a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM) e em frequência modulada (FM) para várias cidades, inclusive a de Catanduvas/PR.

Ocorre que, desconsiderando-se as normas editalícias e considerando-se um empate fictício, foi realizado um sorteio, o qual favoreceu a ré Sistemas Syria de Comunicações Ltda..

2.1 Do objeto da demanda:

Ao contrário do que afirma a União em seu recurso, a autora ataca o empate considerado no processo liquidatário. É o que se extrai da folha de n.º 6 dos autos:

"Entretanto e surpreendentemente, apesar de ter a requerente obtido nota maior nas pontuações da proposta técnica (PT), e na proposta de preço pela outorga (PP), em publicação no Diário Oficial da União de 23.05.2002, foi-lhe, inexplicavelmente, atribuída nota idêntica à da segunda requerida, cujas pontuações alhures trazidas

Comunicações
212
M
SEP

foram inferiores à da requerente nas duas propostas (ou seja, não houve qualquer empate, mas sim, vitória da requerente na licitação."

2.2 Da impossibilidade de utilizar-se do sorteio em detrimento de critério objetivo:

No caso em tela, constata-se que a empresa demandante ofereceu uma proposta mais vantajosa à Administração. No entanto, quando da atribuição de notas às concorrentes, foi considerado um fictício empate entre as empresas Safira Radiodifusão Ltda. e Sistema Syria de Comunicações Ltda.. Tal solução, contudo, encontra-se completamente equivocada, visto que o empate deve ser real, concreto, sob o risco de favorecer-se um dos concorrentes no processo licitatório.

(...)

Este tema foi muito bem elucidado pelo eminente Magistrado 'a quo' na sentença:

"O ato da administração violou diretamente o art. 46, § 2º, II, das Lei n.º 8.666/1993, porquanto esse dispositivo legal não prevê tabulação de notas ("arredondamentos"):

'Art. 46. (...)

(...) § 2º. Nas licitações do tipo técnica o preço será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

(...) II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.'

Se, nos termos do cálculo, a autora logrou menor nota, e além disso, ofereceu melhor proposta, com ela a Administração deverá contratar. Afinal, o art. 3º, 'caput', da Lei n.º 8.666/1993 é de hialina clareza ao estabelecer que a licitação se destina a 'selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração'. Se, como afirmado pela União, as propostas técnicas são iguais, mais vantajoso é contratar com quem vá oferecer melhor remuneração." (fl. 291).

Note-se, portanto, que não houve igualdade entre as propostas das duas empresas - autora e co-ré -, sendo que, nesse caso, não se mostra justa a adoção do sorteio como o critério capaz de eleger a vencedora no processo liquidatário. Perante a inexistência de uma proposta mais favorável à Administração, e somente nesse caso, que não é o dos autos, poderia o sorteio definir qual empresa sairia exitosa da respectiva licitação.

(...)

Dessa forma, o afastamento de um importante requisito, qual seja, o da melhor remuneração oferecida, violaria o princípio da igualdade de tratamento. Mostrando-se a vantagem remuneratória um elemento capaz de diferenciar as propostas, apontando a mais vantajosa para a Administração e evitando o sorteio, sua não-observância claramente prejudica a empresa autora enquanto concorrente do processo licitatório. Conforme ensina Cretella Júnior [Cretella Júnior, José. Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, RJ, Editora Forense]: "é nulo todo o julgamento que infrinja o critério fixado no edital para proteger um dos concorrentes, em detrimento do outro". Haveria, ainda, desrespeito ao que estabelece o art. 3º da Lei de Licitações:

(...)

Conclui-se, portanto, que não pode a Administração afastar requisito capaz de apontar a proposta mais favorável, devendo o sorteio ser utilizado apenas nos casos em que as ofertas sejam realmente idênticas, não se permitindo a identificação da mais vantajosa, sob pena de estar-se afastando o princípio da isonomia do certame licitatório".

Tenho a manifestação do Parquet como inteiramente adequada ao justo desate da lide, adotando-a como razão de decidir.

No entanto, o decisório comporta reparo no tocante à condenação nas custas, que incumbe exclusivamente à co-ré Sistema Syria de Comunicações Ltda., de vez que o disposto no art. 4º, inc. I, da Lei 9.289/96 isenta a co-ré União do pagamento de custas na Justiça Federal, e também no pertinente a condenação solidária das rés nos honorários advocatícios de sucumbência, de vez que o respectivo importe, a quantia certa e líquida de R\$1.000,00, é perfeitamente divisível entre as partes e não há lei nem convenção a instituir a solidariedade passiva 'in casu'. Por sua vez, a Taxa SELIC é admissível como índice de correção monetária, desde que acumulando, também, os juros moratórios.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010



Ante o exposto, voto por dar parcial provimento à apelação e à remessa officio", nos termos da fundamentação supramencionada.

VALDEMAR CAPELETTI
Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **VALDEMAR CAPELETTI, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1537254v7** e, se solicitado, o código CRC **8226DDAE**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VALDEMAR CAPELETTI
Nº de Série do Certificado: 42C50B8B
Data e Hora: 24/07/2008 18:02:30

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE 23/07/2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044163-9/PR

ORIGEM: PR 200370000441639

RELATOR : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
PRESIDENTE : Marga Inge Barth Tessler
PROCURADOR : Dr(a)Eduardo Kurtz Lorenzoni
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA/
ADVOGADO : Alcyon Ricardo Cardoso de Lima e outro
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A VF DE CURITIBA
INTERESSADO : SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA/
ADVOGADO : Auta Gagliardi Madeira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/10/2008

Certifico que este processo foi incluído na pauta do dia 23/07/2008, na seqüência 38, disponibilizado no DE de 17/07/2008, da qual foi intimado(a), por mandado arquivado nesta secretaria, UNIÃO FEDERAL.

Certifico que o(a) 4ª TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA "EX OFFICIO", NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRAMENCIONADA.

RELATOR ACÓRDÃO : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
VOTANTE(S) : Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
: Juiz Federal MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA

: Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Regaldo Amaral Milbradt
Diretor de Secretaria



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Regaldo Amaral Milbradt, Diretor de Secretaria**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2395078v1** e, se solicitado, do código CRC **BE5DF844**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): REGALDO AMARAL MILBRADT:11574
Nº de Série do Certificado: 443553F9
Data e Hora: 24/07/2008 19:58:13

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 de 10 de 2010

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

Argumento Pesquisado: 02.410.422/0001-60

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "02.410.422/0001-60".



Emitido pelo site 172.16.52.14 em 31/03/2010 às 10:06:13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 10 / 2010




Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Mamborê							
SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	24S180000	52W320000	298			B1	(ZC)

Usuário: - Data: 31/03/2010 Hora: 10:08:38

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 04/10/2010

Ministério das Comunicações
 31/03/2010



CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53740.000332/1998 – SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 31 de março de 2010.

ANDRÉA LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em, 16 de ABRIL de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04 19 2010

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53740...000 332198
e seção... 05 Folhas
que assim numerou. 218 a 222 -
Data: 21 / 09 / 10
Nome: Jovanna
Assinatura: Jmborg

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2010





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



NOTA/Nº 1757- 2.17 / 2010/RPF/CONJUR-MC/AGU

CONC. 025/1998 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53.000.000501/98

PROponentes VENCEDORAS:

SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA

Processo n.º 53.740.000332/98

Localidade: Catanduvas/PR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 04/10/2010

EMENTA: Concorrência nº 025/1998 – SSR/MC. Certame com vistas a outorga de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná. Análise da regularidade do certame. Decisão judicial transitada em julgado, acarretando novo resultado com a indicação de nova proponente vencedora. Necessidade de anulação do ato homologatório antes de ser homologado o novo resultado de julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação. Necessidade de anulação da Portaria que outorgou o serviço a entidade anteriormente declarada vencedora, com o correlato encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional para anulação do Decreto Legislativo que ratificara o ato. Pela homologação e adjudicação do objeto licitado à proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, declarada nova vencedora para a localidade de Rio Catanduvas/PR.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos,

I – RELATÓRIO

O certame ora sob análise refere-se a Concorrência nº 025/1998 – SSR/MC, tendo por objeto a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Catanduvas/PR.

2. O certame acima citado se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência em ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos apenas que, na hipótese da mesma ser considerada inoportuna, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/10/2010

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. No tocante a legalidade dos atos praticados até então, infere-se a necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras, visto que, em virtude de decisões judiciais já transitadas em julgado, a localidade de Catanduvas/PR teve o resultado de julgamento alterado, com a indicação de nova proponente vencedora, senão vejamos.

6. Com efeito, compulsando os presentes autos, verifica-se que o serviço de radiodifusão pretendido, na localidade de Catanduvas/PR, fora originariamente outorgado à proponente SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, por intermédio da Portaria n.º 2.811, publicada no Diário Oficial da União aos 17 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 1010, publicado do Diário Oficial da União aos 14 de outubro de 2005.



7. Todavia, aos 25 de abril de 2005, por meio do Ofício n. 719/2005, o juízo da Segunda Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Paraná, comunicou ao então Presidente da Comissão Especial de Licitação acerca do deferimento de tutela antecipada proferida em favor da licitante SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, nos autos do processo judicial n.º 2003.70.00.044163-9, determinando à União Federal que se abstivesse de praticar qualquer ato tendente a encaminhar, homologar, outorgar e adjudicar a permissão objeto da Concorrência n.º 25/98 –SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/PR.

8. Tendo a Portaria n.º 2.811 sido publicada no Diário Oficial da União aos 17 de dezembro de 2002, é dizer, em momento significativamente anterior a comunicação do juízo acerca da liminar satisfativa deferida em favor de licitante distinta da outorgada, o que só ocorrera aos 25 de abril de 2005, o ato de outorga conferido pelo Poder Executivo contemplando a licitante SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, restou inadvertidamente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação e ratificação, o que se verificou aos 14 de outubro de 2005, por meio do Decreto Legislativo 1010/2005.

09. Aos 24 de outubro de 2005, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sem notícias da ciência do deferimento da tutela antecipada proferida, visto que sua comunicação fora endereçada pelo juízo diretamente ao então Presidente da Comissão Especial de Licitação, encaminha o OFÍCIO N. 3176/ATOS/CGLODOS/SSCE/MC (fl. 441 dos autos n.º 53.740.000309/98), instando a proponente vencedora, SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, a apresentar a documentação necessária a viabilização da assinatura do respectivo contrato.

10. Ciente da prolação de sentença nos autos judiciais em referência, confirmando os termos da liminar deferida, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, agora ciente dos atos processuais praticados na demanda judicial deflagrada, aos 17 de fevereiro de 2006, por intermédio do OFÍCIO N. 431/2006-CGLODOS/DEOC/ASS, (fl. 447 dos autos n.º 53.740.000309/98), cujo Aviso de Recebimento consta à fl. 448 dos autos n.º 53.740.000309/98, informa a entidade outorgada, SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para que desconsidere o ofício anteriormente encaminhado, de n.º 3176/ATOS/CGLODOS/SSCE/MC, em virtude da sentença judicial que nulificou o sorteio e declarou vencedora a concorrente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

11. Como se observa dos fatos supra apontados, em virtude da comunicação tardia do m.m juízo acerca da medida antecipatória determinando o sobrestamento do procedimento onde tramitava a Concorrência n.º 25/98; bem como em face de problemas de comunicação acerca da ciência do comando judicial proferido, verificados à época, entre a Comissão Especial de Licitação e a Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica, o ato de outorga restou aperfeiçoado ante sua ratificação pelo Congresso Nacional.

12. Aos 07 de abril de 2009, a Comissão Especial de Licitação, por meio do DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.010/2009 (fl. 528 dos autos n.º 53000.000501-98) aponta a verificação do trânsito em julgado do acórdão proferido nos referidos autos judiciais, onde restou confirmada a anulação do sorteio que havia beneficiado a entidade SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, em detrimento da concorrente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2006 3

13. Ciente da informação prestada pela CEL, a Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União com atuação perante o Ministério das Comunicações, se manifestou por intermédio do PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.0725-2.29/2009 (fls. 522/524 dos autos n. 53.740.000309/98), asseverando que a decisão judicial transitada em julgado teria determinado a anulação do sorteio realizado nos autos da Concorrência n.º 25/98, mas que não teria nulificado a outorga deferida a proponente contemplada, SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

14. Em virtude da exigência constitucional encartada no artigo 223, § 4º de nossa Lei Fundamental, onde se depreende a exigência de cancelamento por meio da via judicial, quando a desconstituição da outorga for pretendida antes de seu prazo de vencimento, a referida manifestação opinou pelo encaminhamento do feito à Procuradoria Regional da União da 1ª Região para que deflagrasse a respectiva ação desconstitutiva.

15. Aos 10 de fevereiro de 2010, a Consultoria Jurídica se manifesta novamente acerca da verificação do trânsito em julgado na referida demanda judicial, por intermédio da REQUISIÇÃO N.º 60/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU (fl. 539 dos autos n.º 53.000000501/98), requisitando à Comissão Especial de Licitação que providencie nova classificação na Concorrência n.º 25/98, proferindo novo resultado de julgamento das propostas.

16. Em atendimento a requisição formulada, a Comissão Especial de Licitação promoveu a reclassificação das proponentes, apontando como nova vencedora a entidade SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, tudo devidamente publicado no Diário Oficial da União de 29 de março deste ano (fl. 545 dos autos n.º 53.000.000501/98).

17. Antes de adentrarmos a análise da possibilidade de homologação do novo resultado de julgamento realizado pela Comissão Especial de Licitação, apontando a proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA como nova vencedora, mister tracejarmos algumas considerações acerca das manifestações exaradas pela Consultoria Jurídica, pois aparentemente colidentes, senão vejamos.

18. Conforme supra apontado, a Consultoria Jurídica se manifestou, por meio do PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.0725-2.29/2009, no ano de 2009, pela necessidade de encaminhamento do feito para a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, com o desiderato de ser promovido o cancelamento judicial da outorga, aperfeiçoada por meio do Decreto Legislativo n.º 1010/2005, deferindo o serviço para a proponente SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

19. Tal entendimento se consubstanciara na exigência constitucional de cancelamento por intermédio da via judicial sempre que a outorga restar aperfeiçoada e seu desfazimento for pretendido antes do vencimento do seu prazo de vigência. Na referida manifestação, a Consultoria entendeu que o juízo decretara a nulidade apenas do sorteio realizado na Concorrência n.º 25/98, não maculando o ato de outorga deferido.

20. Posteriormente, sobre o mesmo tema, se manifestou pela possibilidade de reclassificação imediata das proponentes, com o afastamento da licitante então vencedora,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/10/2010

fazendo-o por intermédio da REQUISIÇÃO N.º 60/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, no ano de 2010.

20. Com efeito, analisando as manifestações exaradas, verifica-se que o entendimento mais recente desta Consultoria Jurídica encerra posicionamento que entende desnecessário o cancelamento da outorga deferida à entidade SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, por intermédio da via judicial, possibilitando a imediata reclassificação das demais entidades participantes e prolação de novo resultado de julgamento, com a indicação de nova licitante vencedora.

21. Tal entendimento se reveste de maior acerto, porquanto se funda no fato de que a nulidade do sorteio que beneficiou a licitante vencedora, inexoravelmente, restou por macular todos os atos subseqüentes praticados em seu favor, que, em verdade, jamais poderiam produzir seus regulares efeitos no mundo jurídico.

22. O referido sorteio declarado nulo, decidiu a sorte da primeira colocação da Concorrência n.º 25/98, uma vez que as entidades SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA e SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, haviam restado empatadas com a mesma pontuação do valor ponderado em sua classificação originária.

23. Com o decreto jurisdicional de nulidade, em virtude da constatação de inexistência do aparente empate na classificação das entidades, verificado à época, o sorteio realizado deixou de existir no mundo jurídico e a proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA restou erigida a posição de licitante com a melhor classificação, sendo portanto a vencedora do certame.

24. O fato de o decreto judicial de nulidade do sorteio não ter abrangido o ato de outorga em sua plenitude se explica pelo simples fato de que, à época da propositura da ação anulatória, sequer existia Portaria do Poder Executivo outorgando o serviço à entidade SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

25. Em homenagem ao princípio da demanda, o poder judiciário se limitou aos limites dos pedidos encartados na referida demanda, proferindo decisão que nulificou ato praticado durante o certame, afastando da condição de licitante vencedora, a entidade ao fim contemplada com a outorga.

26. Quando da prolação da tutela liminar satisfativa, proferida aos 18 de agosto do ano de 2003, ainda não havia o aperfeiçoamento da outorga, visto que a ratificação do ato exarado pelo Poder Executivo sequer havia sido apreciada pelo Congresso Nacional, via Decreto Legislativo, o que restaria por se confirmar ulteriormente.

27. De fato, desde o momento em que restou proferida a decisão antecipatória de tutela, cuja vigência perdurou no tempo sem reforma do comando judicial prolatado, qualquer ato praticado no referido certame, que considerasse a licitante SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA como vencedora, restaria eivado de insuperável ineficácia, sendo inoponível à demandante beneficiada pelo comando judicial.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

28. No caso concreto, os atos praticados após a prolação da liminar satisfativa, inclusive o aperfeiçoamento do ato de outorga, se revestem de inequívoca contrariedade ao ordenamento jurídico, pois praticados em total desrespeito à decisão judicial prolatada, não possuindo o condão de produzir seus regulares efeitos.

29. *Mutatis Mutandis*, poderíamos trazer a lume a própria teoria do *fruits of the poisonous tree*, de onde se depreende que uma prova ilícita originária ou inicial teria o condão de contaminar as demais provas decorrentes, ou seja o processo que contém prova obtida por meio ilícito é nulo e todos os atos decorrentes, também devem ser tidos como nulos.

30. É dizer, o vício de nulidade que maculou o sorteio que determinara a vitória da licitante SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, tem, como consequência inarredável, a contaminação dos demais atos praticados em seu favor, como o próprio ato de aperfeiçoamento da outorga via ratificação do Congresso Nacional, visto que não se pode admitir a validade de atos praticados a partir de outro declarado nulo.

31. A exegese constitucional de cancelamento da outorga antes do seu respectivo vencimento, através da via jurisdicional, encerra comando dirigido àquelas outorgas que efetivamente produziram seus regulares efeitos, ou ao menos, se revestiram de todos os requisitos para tanto.

32. No caso sob exame, a outorga deferida não se reveste dos requisitos que a autorizariam a produzir seus regulares efeitos, tendo inclusive restado suspensa a assinatura do respectivo contrato, por ser contrária ao direito, no momento em que desconsiderou decisão judicial, hoje já amparada sob a égide da coisa julgada, que determinou o afastamento da licitante outorgada, da condição de proponente vencedora.

33. Na esteira deste entendimento, infere-se que a hipótese ora analisada não se insere dentre àquelas em que haveria a necessidade de cancelamento por meio da via judicial, visto que a outorga não produziu seus regulares efeitos, sendo despicienda a deflagração de ação judicial desconstitutiva, mostrando-se acertado o entendimento que determinou a imediata reclassificação das licitantes participantes, com o resultado de novo julgamento declarando a proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA como nova vencedora.

34. Em atendimento a este posicionamento mais recente desta Consultoria Jurídica, fora encaminhada a REQUISIÇÃO N.60/2010/ACONJUR/MC-AGU, de 10 de fevereiro de 2010 (fl. 539 dos autos n.º 53000.000501-98), consignando a possibilidade da Comissão Especial de Licitação promover a reclassificação das proponentes participantes naquela localidade, declarando, após contagem dos pontos, nova vencedora.

35. Em atendimento a requisição formulada, a CEL promoveu a recontagem dos pontos e correlata reclassificação das participantes da Concorrência n. 25/98, para a localidade de Catanduvas/PR, declarando como nova vencedora a proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, consoante se infere da Ata de Reunião n. 125/2010, de 25 de março de 2010 (fl. 543 dos autos n.º 53000.000501-98).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 04/10/2010

36. Aos 29 de março de 2010, a Comissão Especial de Licitação publica no Diário Oficial da União o respectivo novo resultado de julgamento, tornando sem efeito o resultado anterior, veiculado no Aviso publicado à fl. 88 da Seção n.º 3, do D.O.U n.º 98, de 23/05/2002, determinando a reclassificação da Concorrência n. 25/98, para a localidade de Catanduvas/PR, declarando a proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA como nova vencedora, consignando que assim procedeu, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo judicial n.º 2003.70.00.044163-9 (fl. 545 dos autos n.º 53000.000501-98).

37. O processo retorna então à Consultoria Jurídica, para análise dos atos até então praticados e orientação acerca da possibilidade de homologação da outorga para a nova vencedora, a saber, a proponente SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, para a localidade de Catanduvas/PR.

38. Compulsando os autos da nova licitante vencedora, não se verifica nenhuma irregularidade. Assim, em relação a proponente vencedora, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório restou cumprido pela licitante. Tal princípio está previsto no art. 3º da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos" (grifei).

39. Por derradeiro, ressalte-se que a presente análise se refere ao certame da Concorrência n.º 25/98-SSR/MC especificamente para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná.

III – CONCLUSÃO

40. Outrossim, opinamos pelas medidas a seguir arroladas, senão vejamos:

a) pela anulação, pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, do ato que homologou o resultado da Concorrência n.º 25/98, para localidade de Rio Catanduvas/PR, declarando como proponente vencedora a licitante SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, bem como da Portaria n.º 2.811, publicada no Diário Oficial da União aos 17 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 1010, publicado no Diário Oficial da União aos 14 de outubro de 2005, outorgando o serviço de radiodifusão, na localidade de Catanduvas/PR, para a entidade SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTADA.

b) pela manutenção do novo resultado de julgamento para a Concorrência n.º 25/98, na localidade de Rio Catanduvas/PR, proferido pela Comissão Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União aos 29 de março de 2010.

c) pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante SAFIRA

RADIODIFUSÃO LTDA, declarada vencedora para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná com a correlata publicação de nova Portaria, por parte do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, outorgando o serviço de radiodifusão, na localidade de Catanduvas/PR, à entidade SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

d) Publicado o ato homologatório, bem como a Portaria contemplando a nova proponente vencedora, SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, retornem os autos a esta Consultoria Jurídica para expedição de ofício à Procuradoria Regional da União da 1ª Região, informando acerca da desnecessidade de ajuizamento de ação desconstitutiva de outorga em face da entidade SISTEMA SYRIA COMUNICAÇÕES LTDA, ou, na eventualidade de já ter sido instaurada a demanda, para que tome ciência da perda superveniente de seu objeto em virtude das razões supra ventiladas.

e) Pelo encaminhamento do feito ao Congresso Nacional para que tome ciência de todo o exposto e adote as providências necessárias tendentes a extirpar do ordenamento jurídico o Decreto Legislativo n.º 1010, publicado do Diário Oficial da União aos 14 de outubro de 2005, e, após, delibere, via edição de novo Decreto Legislativo, sobre a outorga deferida a entidade SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

e) ao Senhor Ministro,

f) após, à Comissão Especial de Licitação para providências.

g) após, à Casa Civil para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para ciência e adoção das medidas pertinentes.

Brasília, 10 de setembro de 2010.


RODRIGO PICANÇO FACCI
Advogado da União

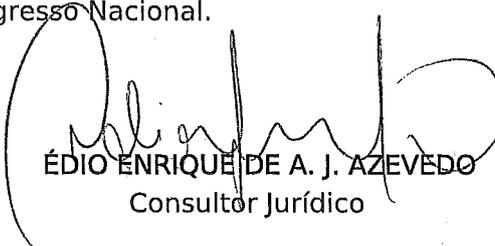
De acordo. Ao Consultor Jurídico

Em 13/09/10


CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro. Após, à Casa Civil para encaminhamento ao Congresso Nacional.

Em 21/09/10


ÉDIO ENRIQUE DE A. J. AZEVEDO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/10/2010

CONJUR
Fls. 222
Rubrica
Jm
Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010 .

Acolho a **NOTA Nº 1757-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja **TORNADO SEM EFEITO** o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, bem como a Portaria nº 2811 (DOU de 17 de dezembro de 2002) em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 2003.70.00.044163-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
025/1998	PR	CATANDUVAS	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04 10 2010
de

Nesta data anexeí aos autos do processo de nº 53740.000332/98 a documentação a seguir com 02 folhas, que as folhas são 223 e 224
Data: 22 09 2010
Nome: Sequie
Assinatura: [assinatura]

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04 10 2010
[assinatura]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2010.

Acolho a **NOTA N° 1757-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja **TORNADO SEM EFEITO** o despacho referente à Homologação da Concorrência n° 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, bem como a Portaria n° 2811 (DOU de 17 de dezembro de 2002) em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo n° 2003.70.00.044163-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N° DO PROCESSO
025/1998	PR	CATANDUVAS	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07/10/2010

COMUNICAÇÕES
224
P
110



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 825, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044936/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Toledo, Estado do Paraná, pela Portaria nº 257, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 270, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2000, mediante cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo ficarão constituídos conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de setembro de 2010

Acolho a NOTA Nº 1757-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, bem como a Portaria nº 2811 (DOU de 17 de dezembro de 2002) em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 2003.70.00.044163-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
025/1998	PR	CATANDUVAS	FM	SAFIRA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	53748.000332/98

Acolho a NOTA Nº 1731-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Rio Negro, no Estado do Paraná (DOU de 11 de junho de 2002), em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 2002.70.00.033389-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
025/1998	PR	RIO NEGRO	FM	FUNDACAO JOAO XXIII	53748.000332/98

Acolho a NOTA Nº 1753 - 2.17/2010/GBA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
039/2009	RI	BOIM JARDIM	FM	VRD. EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	53000.008529/10

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2010, no art. 1º, onde se lê, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 216, de setembro de 2009", deve-se ler, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 721, de setembro de 2009".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.015101/2008. Aprovar a posteriori a transferência do controle direto da Cunha & Duarte LTDA. ME, CNPJ nº 09.533.831/0001-01, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. Maíra Ferreira Cunha., CPF nº 022.465.361-03. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010092200051

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 862, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052154/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém, Estado do Pará, o canal 22 (vinte e dois) correspondente à faixa de frequência 518 - 524 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de setembro de 2010

Em 10 de dezembro de 2009

Processo nº 53560008162003
Nº 8.702 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4398/2008-CD, de 29 de outubro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 586/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 23 de março de 2010

Processo nº 535450010042004
Nº 1.954 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23, Região II, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 888/2008-CD, de 24 de março de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 551, realizada em 4 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 054/2010-GCER, de 29 de janeiro de 2010.

Em 24 de maio de 2010

Processo nº 53500.006566/2007
Nº 4.041 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF, Concessionária e Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, Região III, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor, que manteve os termos do Despacho do Superintendente de Serviços Públicos que lhe aplicou sanção de multa no valor total de R\$ 11.184,41 (onze mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), nos autos do Processo nº 53500.006566/2007, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, mantendo os termos da decisão contida no Despacho nº 8.499/2009-CD, de 3 de dezembro de 2009, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 134/2010-GCJV, de 27 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 13 de agosto de 2010

Nº 7.049 - Processo nº 53532.001429/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.175/2010-CD, de 29 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 281/2010-GCJV, de 15 de julho de 2010.

Em 21 de setembro de 2010

Processo nº 53500.003600/2009
Nº 8.587 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objetivo da Consulta Pública nº 34, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010, que trata da proposta relativa ao Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU-III, para o período de 2011 a 2015, é de grande relevância aos interessados, mostrando-se importante sua efetiva participação apresentando contribuições que consistam em subsídios necessários à ação regulatória da Anatel e considerando os pedidos de prorrogatio de prazo apresentados pelas entidades e o prazo para o PGMU-III entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.810/2010, de 17 de setembro de 2010, com fundamento na Análise nº 422/2010-GCJV, de 17 de setembro de 2010, prorrogar os prazos para manifestação da Consulta Pública nº 34, de 1º de setembro de 2010, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Consulta Pública, disponível na Internet <http://www.anatel.gov.br>, para até às 24h do dia 2 de outubro de 2010 e por meio de curta, fax ou correspondência eletrônica para até às 18h do dia 30 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

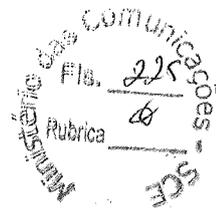
SEP
MINIS
CONFERE
EM 04/12/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 25.11.10

Página: 52 Seção: 7

ANOTADO POR Moisés



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1151 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000332/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018788/2009-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ADENILSON BEATRIZ THIAGO - SERVIÇOS DE VISTORIA, CNPJ - 10.474.877/0002-59, situada no Município de Ibitiuna - SP, na Rod. Tancredo Neves, 1100 - Jardim Nova Ibitiuna, CEP 18.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibitiuna e conforme artigo 4º e 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020058/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J D VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.851.197/0001-26, situada no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, na Rua Senador Milton Campos, 709 - Angélica, CEP 36.400-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041140/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SRM VISTORIA INSPECAO E CERTIFICACAO VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.045.307/0001-98, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Independência, 44, Qd. C, Lt. 28 - Vila Viana, CEP 74.635-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 3º e 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Simão, Mazaragão, Corumbaba, Santa Helena e Paranaíba no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010544/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITRANS ITU VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.704.986/0001-34, situada no Município de Itu - SP, na Av. Nove de Julho, 688 Jardim Padre Bento, CEP 13.313-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.003459/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ALMEIDA & TORRES ANÁLISES AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 08.965.074/0004-17, situada no Município de Olímpia - SP, na Rua João Perti, 81 - CECAP, CEP 15.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Olímpia e conforme artigo 4º e 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Icem e Severínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035507/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica KOIKE & MATSUMURA OSASCO PERICIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.404.251/0001-58, situada no Município de Osasco - SP, na Av. das Flores, 1363 - PL 18 Q 80 - Jardim das Flores, CEP 06.110-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osasco no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Nº 53000.044881/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Excelsior S.A., pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para Rádio Excelsior Ltda., pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 647, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2003, transferida à Rádio Globo de Brasília S.A., pela Portaria nº 447, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2008, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Excelsior S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Nº 53000.038088/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A., pela Portaria nº 721 de 12 de dezembro de 1969, renovada pela Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 258, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.150, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000636/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Canari Participações S.A. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguaçu Grande, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.151, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000332/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.152, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000333/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Fundação João XXIII para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008528/2010, Concorrência nº 039/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2010

Processo nº 53000.073838/2006.

Adoto a NOTA nº 1232 - 3.38 / 2009/JGH/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Conheço do recurso e lhe nego provimento. Encaminhe-se o feito ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de dar ciência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO TIMBAUBA, permissionária do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Russas, Estado do Ceará, da decisão proferida no recurso impetrado perante o Ministério das Comunicações. Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Processo nº 53780.000171/1997.

Adoto o PARECER Nº 0913-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Excmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53780.000304/1997.

Adoto o PARECER Nº 0919-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Excmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGÁ DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Processo n.º 53740.000332/98

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 1151, de 23 de novembro de 2010, no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 26 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

228

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 83 /2010/GM-MC

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00908 2010

- 53000.008528/2010

MC 00909 2010

- 53740.000332/1998

MC 00910 2010

- 53770.000636/2001

MC 00911 2010

- 53740.000333/1998

MC 00912 2010

- 53000.055027/2009

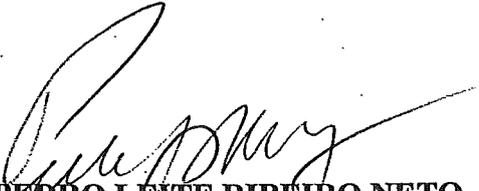
MC 00913 2010

- 53000.022929/2007

MC 00914 2010

- 53000.041555/2009

Atenciosamente,


PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações
Fls. 226
Rubrica
Ministério das Comunicações
Fls. 229
Rubrica
SCE

DESPACHO Nº 615/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

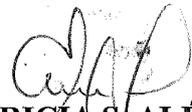
Ref. Processo nº : 53740.000332/1998
Concorrência nº: 025/1998-SSR/MC
Serviço : Freqüência Modulada
Interessada : Safira Radiodifusão Ltda
Assunto : Submete o processo à apreciação da Comissão Especial de Licitação
Em anexo : Minuta de Exposição de Motivos

Verificamos, nesta data, que a cópia n.º 2 do processo em referência, do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, foi devolvida da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos, se necessária.

Tendo em vista que os autos tratam de processo licitatório, opino no sentido do seu encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, para que esta informe se há fato novo que possa impedir o seu prosseguimento e, em não havendo tal impedimento, seja a cópia do processo remetida à Consultoria Jurídica, para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de março de 2011.

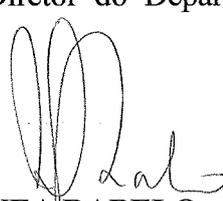

ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRÍCIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

Conferido.

De acordo. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 21/3/2011

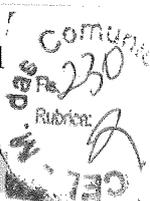

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

De acordo. Encaminhe-se a cópia do processo à Comissão Especial de Licitação.

Em 03/03/2011


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Processo de documentação
nº 5274000332/98
Assunto: 2300, P. 235
Data: 17/03/01
Assinatura: Valmir P.



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

BOA NOITE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>277</u>	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	PR	Araucária	FM	C		
<u>211</u>	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	PR	Catanduvas	FM	C		
<u>298</u>	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	PR	Mamborê	FM	3	M	

Usuário: anatel\mariamonica - MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Data: 10/03/2011

Hora: 18:02:20

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Comunicações
 Rubrica
 231
 CEL.
 des. M. W.



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02410422000160

Presidente:

Endereço: RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA - PILARZINHO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
343.291.577-49	DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA	27	27.000,00
434.291.577-49	BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA	3	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
343.291.577-49	DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Min. das Comunicações
 Rubrica
 232
 730



BOA NOITE
 MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Participação do Sócio - DEUZINA RITA MOTA DE OLIVEIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PR	Mamborê	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

233
Rubrica
CEL



BOA NOITE MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Participação do Sócio - BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PR	Mamborê	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO CLUBE FM DE MAMBORÉ LTDA., CGC nº 00.686.072/0001-34, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Juranda, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000155/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 97, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 99, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO CLUBE FM DE MAMBORÉ LTDA., CGC nº 00.686.072/0001-34, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Campina da Lagoa, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000156/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 98, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO E TELEVISÃO MOSSORÓ LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma, Iporã, Juranda e Realeza, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000169/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 107, de 11 de março de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 101, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa SAFIRA RÁDIOFUSÃO LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Juranda e Pérola d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000159/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 99, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., CGC nº 01.856.226/0001-51 que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma, Iporã, Juranda, Realeza e Pérola d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000152/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 96, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA., CGC nº 01.912.189/0001-51, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000157/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 106, de 11 de março de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa LUAR DO SERTÃO LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Cafelândia, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Icaraíma, Iporã, Realeza e Pérola d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000132/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 95, de 10 de março de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 105, DE 18 DE MARÇO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA., CGC nº 01.863.180/0001-06, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Quilombo, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



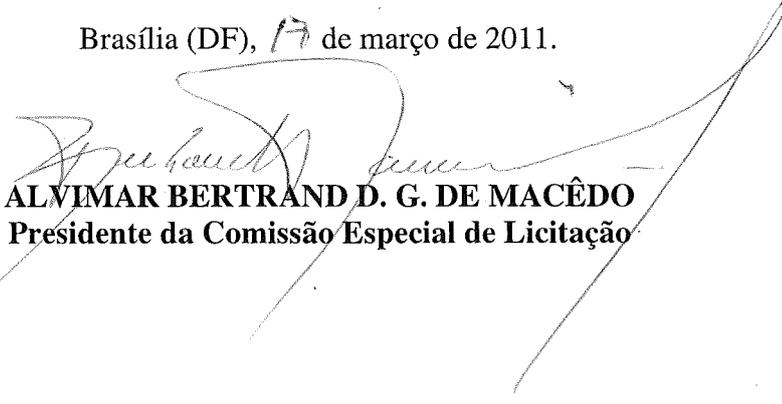
CONCORRÊNCIA : 025/1998-SSR/MC
PROCESSO ESPECÍFICO : 53740.000332/1998 (Cópia nº 02)

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 072/2011

A cópia nº 02 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 025/1998-SSR/MC, na qual a empresa SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, retornou da Casa Civil da Presidência da República para nova instrução do processo, caso haja necessidade.

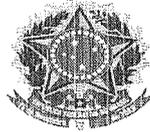
Tendo em vista que as pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 230/233, informam que a entidade em comento, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolarão os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67; que o Assentimento Prévio do Conselho de Segurança Nacional, para a empresa executar o serviço na localidade pretendida, considerada faixa de fronteira, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1998 (fl. 234); e não havendo fato novo que obste o prosseguimento do feito, encaminhamos cópia dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília (DF), 17 de março de 2011.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53740.000.332/98 a documentação a seguir constituída de uma folhas, que assim numerei: 236

Data: 1 / 04 / 2011
Nome: Juvenio
Assinatura: Jm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR
Fls. 236
Rubrica
M. das Comunicações

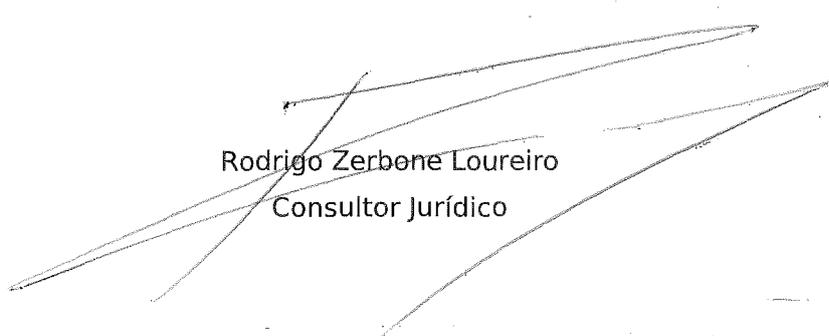
COTA nº 053/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53740.000332/1998 (cópia 2)
Interessado: SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos da NOTA/AGU/CONJUR-MC/RPF/Nº 1757-2.17/2010 desta Consultoria Jurídica às fls. 218 a 221, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 31 de março de 2011.


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

237



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

CONCORRÊNCIA Nº 025/98 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Curitiba-PR, janeiro de 1998

CONCORRÊNCIA N.º 025/98-SSR/MC
EDITAL

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 025/98-SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), doravante denominadas simplesmente Propostas, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 23/03/98, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Paraná, situada na Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279 - Bigorriho / Curitiba-PR, dos interessados em participar desta Licitação.

A Licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga. Após a formalização do recebimento da documentação mencionada neste preâmbulo, serão iniciados os trabalhos de abertura dos invólucros que contiverem a Documentação de Habilitação.

A presente Licitação reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, pela Lei n.º 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto n.º 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas Normas Técnicas específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de permissão para a exploração do Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado referente às localidades de execução do serviço, objeto da presente Licitação, no endereço constante do preâmbulo, conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná
Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279 - Bigorriho
CEP:80730-400 Curitiba-PR

220

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) data, nome e assinatura, explicitando-se o cargo do signatário, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, divulgando o teor das consultas e das respectivas respostas a todos os interessados que tenham adquirido o presente Edital e aos demais, estarão disponibilizadas nas salas de vista das Comissões.

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da Licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, desde que, no dia, haja expediente normal na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado .

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestação em contrário da autoridade competente, previamente divulgada.

2.6 A proponente que participar de Licitação em várias localidades ao mesmo tempo terá a quantidade de outorgas computada a partir da assinatura do ato de outorga pelo Ministro das Comunicações, referente à primeira localidade decidida, sendo desclassificada das demais, se ultrapassar o limite estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, devendo conter, sob pena de não conhecimento,

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná
Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279 - Bigorrião
CEP:80730-400 Curitiba-PR

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) data, nome e assinatura, explicitando-se o cargo do signatário, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega de invólucros pressupõem que a proponente tenha dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta Licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na Licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou exceda os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar, no Conjunto nº1, uma única Documentação de Habilitação por Edital, que será examinada para verificação de sua conformidade e suficiência. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço, respectivamente nos Conjuntos n.º 2 e n.º 3.

4.4 Entregues os invólucros ou conjunto de invólucros distintos, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente Licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto n.º 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviços de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto n.º 85.064, de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes, de que a proponente não possui outorga para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, e que, caso venha a ser contemplada com a permissão, não excederá os limites fixados pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67;

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas;

5.2.6 Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.2.7 Declaração dos dirigentes, conforme ANEXO II, de que os sócios não participam do quadro societário e os dirigentes não participam da direção de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236/67, e que os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar ou de função ou cargo do qual decorra foro especial.

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação técnica mediante:

5.3.1 Declaração, conforme ANEXO III, de que a proponente assume o compromisso, caso seja vencedora da Licitação, de:

5.3.1.1. Admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

5.3.1.2 Obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

5.3.2 Prova de que a Proponente recebeu o Edital de Licitação e seus Anexos.

5.4 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.1.1 A empresa proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto da Licitação, quando o exame de seu balanço, devidamente atualizado, na forma do subitem anterior, resultar na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1 (um), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) \geq 1$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.4.1.2 As empresas recém-criadas deverão apresentar o balanço de abertura, na forma da lei, em substituição aos documentos exigidos no subitem 5.4.1.

5.4.2 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;

5.5.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.5.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Fazenda Municipal.

5.5.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.5.2 e 5.5.3 deverão ter validade na data de recebimento da documentação de habilitação e das propostas;

5.5.5 A proponente deverá apresentar declaração, conforme o ANEXO II, de que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da Licitação.

5.6.1 Ocorrendo inabilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto n.º 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto n.º 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO IV deste Edital, por localidade de execução do serviço, não incluindo os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, de acordo com o art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observado o tempo mínimo diário disposto no Decreto n.º 52.795/63, indicado no subitem 10.7.1.1, e preenchendo o item 1 (um), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.2 do Edital e preenchendo o item 2 (dois), conforme modelo apresentado no ANEXO IV;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.3 do Edital e preenchendo o item 3 (três), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.6, preenchendo o item 6 (seis) conforme modelo apresentado no ANEXO IV, bem como apresentando o cronograma simplificado de instalação, conforme modelo apresentado no ANEXO VII.

6.1.7 A quantidade de outorgas de um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI, explorados pela proponente ou por outras entidades onde participem seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de execução do serviço objeto deste edital ou em outras, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.7, preenchendo o item 7 (sete), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.2 Apresentar o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF dos dirigentes, da proponente com suas assinaturas, e preenchendo item 8 (oito), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.3 A proponente que tiver interesse em aumentar o tempo de funcionamento de sua emissora, constante em proposta técnica, terá os seus percentuais de programação recalculados com base nesse horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO V.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO V.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato. O pagamento de cada uma das parcelas deverá ser efetuado em cheque administrativo, nominal ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, conforme estabelece o ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 Caso a proponente deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital, deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação que será examinada para verificação de sua conformidade e suficiência.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço.

8.1.2 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga poderão ser apresentadas para todas as localidades de prestação do serviço ou apenas para uma ou várias localidades de interesse da proponente.

8.2 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues pessoalmente pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, dentro do Conjunto n.º 1, no caso de dirigente(s);
- b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme ANEXO IX, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto n.º 1, Conjunto n.º 2 e Conjunto n.º 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente e apenas, os seguintes dizeres:

CONJUNTO N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência n.º 025/98-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u>	
<u>Conjunto n.º 1</u> – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Técnica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal e demais declarações	

CONJUNTO N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência n.º 025/98-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u>	
Conjunto n.º 2: Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço	

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência n.º 025/98-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u>	
Conjunto n.º 3: Proposta de Preço pela Outorga para a Localidade de Prestação de Serviço	

8.3.1 A inclusão, pela proponente entre a Documentação de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma das propostas, acarretará desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração da Documentação de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos ítems e subítens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com até 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos, no idioma português.

8.7 O conteúdo dos conjuntos da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentadas em via original ou cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC n.º 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, que obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas à(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.5 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes, e lavrará ata da 1ª Sessão.

9.6 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº1 - Documentação de Habilitação.

9.7 Após a abertura dos Conjuntos n.º 1, por localidade, e rubrica da Documentação de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será lavrada a ata da sessão.

9.8 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade da Documentação de Habilitação com os termos do Edital e procederá à habilitação das proponentes mediante publicação do resultado no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos n.º 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos n.º 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista dos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão constará da ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, procedendo ao cálculo, por localidade de prestação do serviço, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que, além de atenderem às condições mínimas estabelecidas em todos os quesitos, relativos aos subitens 10.7.1.1 a 10.7.1.7, obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº. 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da Licitação.

10.7 Critérios de pontuação da Proposta Técnica, por localidade de prestação do serviço:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,625 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt \geq 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 29,15 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 12\%$
- b) Condição Mínima: $T \geq 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a) $P3 = 29,15 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 12\%$
- b) Condição Mínima: $T \geq 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a) $P4 = 48,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 6\%$
- b) Condição Mínima: $T \geq 2\%$

252

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 10,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 6\%$

b) Condição Mínima: $T \geq 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

b) Condição Mínima: $Pz \leq 36$ meses

10.7.1.7 A pontuação P7 relativa à quantidade de outorgas de serviços explorados pela proponente ou por outras entidades onde participam seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de interesse da proponente ou em outras, ressalvado o disposto do art.12 do Decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

a) $P7 = 10 - 1 \times (N.^{\circ} \text{ de outorgas })$ pontos, para $1 \leq N.^{\circ} \text{ de outorgas } < 10$.

b) $P7 = 0$ (zero) ponto, para $N.^{\circ} \text{ de outorgas } \geq 10$

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7)$ pontos.

10.8 A proponente que participar da Licitação em várias localidades, simultaneamente, terá a quantidade de outorgas computada a partir da assinatura do ato de outorga, referente à primeira localidade decidida, sendo desclassificada das demais, se ultrapassar o limite estabelecido no art. 12, do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.

10.9 Concluída a fase de classificação das Propostas Técnicas, o resultado será publicado no Diário Oficial da União;

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço, abrindo, posteriormente, as Propostas de Preço pela Outorga (Conjuntos n.º 3) das proponentes cujas Propostas Técnicas foram classificadas.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos n.º 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, findo o qual, nos termos do § 3º do art. 64 da lei n.º 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, as quais perderão a eficácia a partir de então. Caso a proponente pretenda manter válidas suas propostas até o final da Licitação, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das propostas, prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo 60 (sessenta) dias, até a data de convocação para assinatura do Contrato.

11.7 Critério de Julgamento das Propostas, por localidade de prestação do serviço:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 PT + 0,50 PP) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 PT + 0,90 PP) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a empresa vencedora, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A permissionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissão.

12.6.1 No prazo acima estabelecido, o Ministério das Comunicações estabelecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do Contrato.

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Contrato, por localidade de execução do serviço, deve ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade da permissionária, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

12.14 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado do julgamento das Propostas, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação ao Ministro das Comunicações, sendo o recurso e a impugnação contra esse ato dirigidos ao Ministro das Comunicações.

13.8 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos.

258

16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Declaração de organização do quadro de pessoal e recursos da entidade;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.6 ANEXO VI - Relação de Serviços;
- 16.7 ANEXO VII - Modelo de Cronograma simplificado de instalação, por localidade de execução do serviço ;
- 16.8 ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.9 ANEXO IX - Modelo de Procuração(particular).

Brasília, DF, 08 de janeiro de 1998.

Sérgio Motta
Ministro de Estado das Comunicações

259

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 025/98-SSR/MC
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: PARANÁ

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx	Limitação					
						Az	KW				
Cafelândia	FM	213	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	3.000,00	23/03/98
Campina da Lagoa	FM	206	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	4.763,00	
Catanduvas	FM	211	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	3.000,00	
Foz do Iguaçu	FM	286	B1	A	3,0	-	-	90	(ZC)	59.040,00	
Icaraíma	FM	206	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	3.000,00	
Iporã	FM	286	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	4.775,00	
Juranda	FM	216	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	3.000,00	
Mamboré	FM	298	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	4.196,00	
Ponta Grossa	FM	278	B1	A	3,0	-	-	90	(ZC)	68.875,00	
Realeza	FM	203	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	4.295,00	
Rio Negro	FM	214	C	A	0,3	-	-	60	(ZC)	7.196,00	

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Frequência (KHz)	Classe	Grupo de enquadramento	Potência (kW)		Altura da Torre (m)	Código do Sistema Irradiante Diretivo.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					D	N				
Icaraíma	OM	1.540	C	A	0,25	0,25	55	-	3.000,00	23/03/98

096

261

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE
PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Subitens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

263

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E RECURSOS
DA ENTIDADE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (subitem 5.3.1)

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº ___/___, localidade _____, Estado _____ que, como representante legal da empresa _____, assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta Licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)
CPF n.º

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO
SERVIÇO

ANEXO IV

Modelo de Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: _____ CGC/MF: _____ Data: ___/___/___
Edital da Concorrência n.º ___/97-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

266

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço.	Qtde. de serviço.

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas

2062

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO V
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente: _____

2. CGC/MF: _____

3. Edital da Concorrência: n.º _____ MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO VI

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Na Área de Prestação do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE

168

ANEXO VII

MODELO DE CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

274

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO
DO SERVIÇO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO (subitem 12.4)

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE _____, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CGC n.º _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto n.º _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), na cidade de _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência n.º _____/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Contrato de Adesão de Permissão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

s) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

- 228
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
 - n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
 - o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
 - p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
 - q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
 - r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
 - s) manter em dia os registros da programação;
 - t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª - O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª - As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência n.º /98 - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.



Ministro das Comunicações

permissionária

Testemunhas:



291

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)
(Subitem 8.2.1, alínea "b")

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, n.º de inscrição no CGC), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade n.º do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º ____/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



Faint horizontal line of text or a separator line at the bottom of the page.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583



Ofício nº 20 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00128 2011
- 53710.000308/2002

MC 00129 2011
- 53740.000515/2000

MC 00130 2011
- 53740.000520/2000

MC 00131 2011
- 53740.000514/2000

MC 00132 2011
- 53710.000733/2000

MC 00133 2011
- 53000.055489/2009

MC 00134 2011
- 53710.000249/2002

MC 00135 2011
- 53000.015896/2010



MC 00136 2011
- 53000.062134/2009

MC 00137 2011
- 53830.000334/2002

MC 00138 2011
- 53710.000410/2002

MC 00139 2011
- 53710.000410/2002

MC 00140 2011
- 53000.025410/2010

MC 00141 2011
- 53000.059729/2009

MC 00142 2011
- 53000.004251/2010

MC 00143 2011
- 53000.005100/2010

MC 00144 2011
- 53740.000332/1998

MC 00145 2011
- 53770.000636/2001

MC 00146 2011
- 53740.000333/1998

MC 00147 2011
- 53790.000705/2002

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral